



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

AS (NOVAS) TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES: Uma Perspetiva Policial

Francisco António dos Santos Ferreira

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais

Área de especialização em Gestão da Segurança

Orientação científica:

Professor Doutor Luís Manuel André Elias

Lisboa, dezembro de 2022



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

**AS (NOVAS) TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO EM REUNIÕES
E MANIFESTAÇÕES:
Uma Perspetiva Policial**

Francisco António dos Santos Ferreira

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais

Área de especialização em Gestão da Segurança

Dissertação apresentada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, elaborada sob a orientação científica do Professor Doutor Luís Manuel André Elias, Superintendente da Polícia de Segurança Pública/Oficial de ligação junto da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol).

Ficha técnica



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança

Orientador: Professor Doutor Luís Manuel André Elias

Título: As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial

Autor: Francisco António dos Santos Ferreira

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: dezembro de 2022



Dedicatória

Aos meus pais, irmão e restante família

*A todos aqueles que contribuíram decisivamente para a minha formação
académica, profissional e, fundamentalmente, para a minha formação como
pessoa*

À Polícia

Feci quod potui; faciant meliora potentes

(Fiz o que pude, façam melhor os que puderem)

Agradecimentos

Esta dissertação é o culminar de vários anos de esforço, dedicação, empenho e coragem para atravessar todas as barreiras e obstáculos que foram surgindo no caminho.

Camilo Castelo Branco¹ afirmou que, “os dias prósperos não vêm ao acaso; são granjeados, como as searas, com muita fadiga e com muitos intervalos de desalento”².

No decorrer da elaboração deste trabalho tive o privilégio de conhecer e contatar com várias pessoas, as quais devo salientar, com muita gratidão e estima a disponibilidade, apreço e amizade, que me dedicaram.

Assim, não poderia deixar de agradecer a quem de forma direta ou indireta contribui para a sua materialização, permitindo ultrapassar, etapa após etapa, esta árdua tarefa.

À Polícia de Segurança Pública, por possibilitar uma profissão, uma carreira e uma vida.

Ao ISCPSI, a todos os seus docentes, em particular aos do mestrado (não integrado) a todo o quadro orgânico: Oficiais, Técnicos Superiores, Chefes, Agentes e Assistentes Técnicos que, de alguma forma tenham contribuído para o sucesso do X CMCP.

À Escola Prática de Polícia, por todas as bases e valores incutidos.

Ao digníssimo Superintendente, Professor Doutor Luís Elias, meu orientador, por prontamente ter aceitado a minha proposta de orientação e, ter de certo modo confiado nas minhas capacidades, pelo acompanhamento, pelo auxílio e apoio prestado, pela indicação do caminho a percorrer, pela visão estratégica, pela colaboração proporcionada e correção do trabalho.

Ao Coordenador do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, Intendente, Professor Doutor Nuno Poiães, pela disponibilidade demonstrada, pelo inexcedível apoio prestado, pelos conselhos, conhecimentos, incentivo e otimismo transmitidos.

¹ Camilo Ferreira Botelho Castelo Branco foi um escritor português, romancista, cronista, crítico, dramaturgo, historiador, poeta e tradutor. Foi ainda, o 1.º Visconde de Correia Botelho, título concedido pelo rei D. Luís de Portugal.

² Cfr., Branco, C., 1965, p. 89.

Aos entrevistados que auxiliaram na execução deste trabalho final, nomeadamente, ao Exmo. Senhor Superintendente Luís Moreira, ao Exmo. Senhor Intendente Fernando Pinto, ao Exmo. Senhor Comissário José Ramos, ao Exmo. Senhor Subcomissário Nelson Silva, ao Exmo. Senhor Subcomissário João Freire, ao Exmo. Senhor Dirigente da CGTP-IN Nuno Almeida, ao Exmo. Senhor Secretário-Geral do SINTAP e da FESAP José Abraão e à Exma. Senhora jornalista da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S. A., Célia Paulo, pela disponibilidade e pela colaboração.

Ao X Curso de Mestrado em Ciências Policiais (não integrado), por toda a camaradagem e troca de experiências vivida no decorrer desta caminhada.

A todos(as) os(as) que trabalham na biblioteca do ISCPSI, em especial à Agente Principal Teresa e Helena e à Agente Bárbara, pela disponibilidade e alegria com que sempre me receberam.

Ao Comissário Francisco Laneiro (UEP) por toda a sua disponibilidade e pelos conhecimentos transmitidos. Sou-lhe grato pelos seus ensinamentos e pela sua amizade.

Ao Comissário Bruno Clemente (DNPSP), ao Subcomissário Francisco Thó Monteiro e ao Chefe Coordenador Rui Santos (COMETLIS) que como trabalhador-estudante, permitiram a minha assiduidade durante o curso.

Ao meu pai, António, por ser um exemplo de pessoa e de pai, por me ter tornado o que sou hoje, pelos valores e carácter que me incutiu e por me ter sempre orientado na vida.

À minha mãe, Maria Das Dores, cujas palavras que consiga expressar são poucas para demonstrar a coragem e determinação com que me fez crescer, pelo que, só posso expressar a minha profunda gratidão.

Ao meu irmão, João, por toda a amizade, companheirismo e lealdade. Por estares sempre presente, constituindo pedra basilar da minha vida.

A todos aqueles, que mesmo não tendo sido nomeados nestes breves agradecimentos, mas que, de uma forma ou de outra, jamais serão esquecidos pelo seu contributo, não só na realização deste trabalho, mas também para a minha formação enquanto pessoa.

Bem-haja a todos!

“A liberdade de reunião e de manifestação é sinal de liberdade, independência e emancipação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres. As liberdades de reunião e de manifestação são, pois, direitos democráticos e de luta política fundamentais no Estado moderno de direito democrático.”

(Sousa, 2009, pp. 32-33)

Índice geral

Ficha técnica	iii
Dedicatória	iv
Agradecimentos	v
Epígrafe	vii
Índice geral	viii
Lista de figuras	x
Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas	xi
Resumo	xiii
Abstract	xiv
Introdução	15
1 - Os conceitos	18
1.1 - Reunião	18
1.2 - Manifestação	19
1.2.1 - Tipologia e características das manifestações em Portugal	21
1.3 - As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação	23
1.4 - Polícia	24
1.4.1 - Origem e evolução do conceito “polícia”	25
1.4.2 - A polissemia do vocábulo “polícia”	27
1.4.3 - Sentido orgânico ou institucional de “polícia”	28
1.4.4 - Sentido material ou funcional de “polícia”	28
1.4.5 - Uma possível definição do conceito “polícia”	29
1.4.6 - As modalidades de “polícia”	30
1.4.7 - Polícia única e/ou polícia múltipla	31
1.4.8 - Retrospectiva histórica da polícia portuguesa	32
1.4.9 - Enquadramento histórico da PSP	34
1.5 - Segurança	36
1.5.1 - Definição e características	36
2 - O direito constitucional de reunião e de manifestação	41
2.1 - Enquadramento do direito de reunião e de manifestação	41
2.2 - A proteção constitucional do direito de reunião e de manifestação	44
2.2.1 - Regime geral	44
2.3 - Deveres dos promotores e organizadores de manifestações	45
2.3.1 - Ordens legítimas de proibição e condicionamento	45
2.3.2 - Comunicação à entidade administrativa competente	46
2.4 - Restrições aos direitos de reunião e de manifestação	49
2.4.1 - Inerentes ao exercício - aviso prévio	51
2.4.2 - Inerentes ao exercício - pacífico e sem armas	52
2.4.3 - Quanto aos fins	53
2.5 - Restrições ao direito de manifestação	54
2.5.1 - Medidas de polícia e limites à atuação da polícia	54
2.5.2 - Intervenções restritivas aos direitos de reunião e de manifestação	56
2.6 - A polícia e o direito de reunião e manifestação	58

2.7 - O contexto de atuação e a discricionariedade policial	61
3 - Os desafios colocados pelas NTIC no âmbito do direito de reunião e de manifestação	64
3.1 - A fotografia	64
3.2 - O conceito de vídeo	65
3.3 - Os telemóveis	66
3.4 - As redes sociais	68
3.4.1 - As redes sociais e sua capacidade de mobilização de massas	70
3.4.2 - A importância das redes sociais na ação da PSP	72
3.4.3 - As NTIC e o direito de reunião e de manifestação	72
3.5 - Os Veículos Aéreos Não Tripulados	73
3.6 - As NTIC como ferramentas da segurança interna	74
3.7 - Interferência das NTIC na esfera jurídica dos direitos fundamentais	76
4 - Liberdade & Segurança	78
4.1 - A videovigilância	80
4.1.1 - O uso das <i>bodycams</i> pelas Forças de Segurança	81
4.2 - Vantagens e desvantagens da videovigilância	83
4.3 - Direito à imagem	85
5 - O método	87
Conclusão	93
Considerações finais e recomendações	94
Limitações da investigação	101
Referências bibliográficas	102
Acórdãos, legislação, pareceres e regulamentos	120

Lista de Anexos

Anexo A - Da discricionariedade	123
Anexo B - Ação coletiva	126
Anexo C - Ciclo OODA (Observar, Orientar, Decidir e Agir)	128
Anexo D - Teoria da hierarquia das necessidades de Maslow	130
Anexo E - Excerto da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto	132
Anexo F - Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto	136
Anexo G - Excerto do Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro	140
Anexo H - Excerto da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto	141
Anexo I - Excerto da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto	144
Anexo J - Excerto do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março	145
Anexo K - Excerto da Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto	149
Anexo L - Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro	151
Anexo M - Excerto do Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio	158
Anexo N - Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro	161

Lista de Apêndices

Apêndice I - Guião das entrevistas	165
Apêndice II - Autorização para aplicação de entrevistas a polícias	166
Apêndice III - Entrevista realizada ao Chefe da Área Operacional do COMETLIS, Superintendente Luís Moreira.....	167
Apêndice IV - Entrevista realizada ao Comandante do Corpo de Intervenção, Intendente Fernando Pinto	181
Apêndice V - Entrevista realizada ao Adjunto do Comandante da 1. ^a Divisão Policial do COMETLIS, Comissário José Ramos.....	187
Apêndice VI - Entrevista realizada ao Comandante da 1. ^a Esquadra de Investigação Criminal do COMETLIS, Subcomissário Nelson Silva	192
Apêndice VII - Entrevista realizada ao Comandante da 30. ^a Esquadra - Lapa do COMETLIS, Subcomissário João Freire	202
Apêndice VIII - Entrevista realizada a um representante da CGTP-IN	207
Apêndice IX - Entrevista realizada a um representante da UGT	211
Apêndice X - Entrevista realizada a uma jornalista	220

Lista de figuras

Figura 1 - Ciclo de Boyd	129
Figura 2 - Pirâmide da Hierarquia das Necessidades de Maslow.....	130

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	<i>American Psychological Association</i>
APED	Associação Portuguesa de Empresas de Diversões
BCE	Banco Central Europeu
BES	Banco Espírito Santo
CC	Código Civil
CCTV	<i>Closed Circuit Television</i>
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CGTP-IN	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional
CNPD	Comissão Nacional de Protecção de Dados
COMETLIS	Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPPI	Câmaras Portáteis de Porte Individual
CRP	Constituição da República Portuguesa
DIC	Divisão de Investigação Criminal
DLG	Direitos, Liberdades e Garantias
DN	Direcção Nacional
DNPSP	Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EIC	Esquadra de Investigação Criminal
EIFP	Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial
EIR	Equipa de Intervenção Rápida
EIR's	Equipas de Intervenção Rápida
EPP	Escola Prática de Polícia
ERG	<i>Existence, Relatedness and Growth</i>
FESAP	Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos
FMI	Fundo Monetário Internacional
FS	Forças de Segurança

FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPS	<i>Global Positioning System</i>
IBM	<i>International Business Machines Corporation</i>
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LOPSP	Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
LSI	Lei de Segurança Interna
MAI	Ministério da Administração Interna
MIPP	Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade
MJ	Ministério da Justiça
NEP	Norma de Execução Permanente
NTIC	(Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação
OODA	Observar, Orientar, Decidir e Agir
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
ROPM	Residência Oficial do Primeiro Ministro
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SPA	Sociedade Portuguesa de Autores
UGT	União Geral de Trabalhadores
UEP	Unidade Especial de Polícia
VANT	Veículos Aéreos Não Tripulados
SINTAP	Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Resumo

Os desafios colocados pelas (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação no âmbito do direito de reunião e de manifestação são um tema bastante atual, tendo em conta a atualidade e o fenómeno da globalização.

A salvaguarda da ordem pública e o respeito por Direitos, Liberdades e Garantias em contexto de reuniões e de manifestações é extremamente atual, face à crise económico-financeira na Zona Euro, às restrições orçamentais, ao aumento de impostos e consequente contestação social, nem sempre pacífica.

Numa sociedade complexa, da informação e em rede, nos grandes aglomerados urbanos, verifica-se uma clivagem latente entre diferentes grupos sociais e uma crescente imprevisibilidade e ambiguidade dos movimentos e formas de protesto não convencionais, quanto às intenções, capacidades, resultados e consequências.

Por outro lado, a realidade ultrapassa em muito o plasmado na lei que regula estas formas de expressão popular, obrigando as Forças de Segurança (em especial à PSP) a gerir acontecimentos, muitas vezes inopinados, instantâneos e voláteis de forma a garantir os direitos de todos os intervenientes em reuniões e manifestações, ora cedendo, ora limitando as imposições.

As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação permitem aos cidadãos manterem o estado de tranquilidade e segurança, por outro lado, é importante salientar que, a utilização destas tecnologias pode, em parte, interpor-se a certos Direitos, Liberdades e Garantias que estão salvaguardados na Constituição da República Portuguesa.

Assim, neste trabalho, abordaremos mais pormenorizadamente as mais-valias e os constrangimentos do uso das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações, bem como, o seu impacto para a Polícia, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

Palavras-Chave: Reunião, Manifestação, (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação, Polícia, Segurança.

Abstract

The challenges posed by (New) Information and Communication Technologies within the scope of the right to assemble and demonstrate are a very current topic, taking into account the current situation and the phenomenon of globalization.

The safeguarding of public order and respect for Rights, Freedoms and Guarantees in the context of meetings and demonstrations is extremely current, given the economic and financial crisis in the Eurozone, budget restrictions, increased taxes and consequent social protest, not always peaceful.

In a complex society of information and networks, in large urban agglomerations, there is a latent cleavage between different social groups and a growing unpredictability and ambiguity of movements and unconventional forms of protest, regarding intentions, capacities, results and consequences.

On the other hand, reality goes far beyond what is enshrined in the law that regulates these forms of popular expression, forcing the Security Forces (especially the PSP) to manage events, often unexpected, instantaneous and volatile, in order to guarantee the rights of all those involved in meetings and demonstrations, sometimes giving in, sometimes limiting the impositions.

The (New) Information and Communication Technologies allow citizens to maintain a state of tranquility and security, on the other hand, it is important to point out that the use of these technologies can, in part, interfere with certain Rights, Freedoms and Guarantees that are safeguarded in the Constitution of the Portuguese Republic.

Thus, in this work, we will address in more detail the added value and constraints of using (New) Information and Communication Technologies in meetings and demonstrations, as well as their impact on the Police, since they can also be an excellent work tool.

Keywords: Meeting, Demonstration, (New) Information and Communication Technologies, Police, Security.

Introdução

Até ao século XX os ajuntamentos públicos de pessoas, exprimindo uma mensagem comum, resumiram-se essencialmente a cortejos oficiais, fúnebres, procissões religiosas e desfiles tradicionais quando pacíficos e motins, quando violentos. Foi já no século XX que de modo crescente a ideia de manifestação pacífica se começou a consolidar no mundo democrático, enquanto forma de expressão coletiva de opiniões. Miranda (1998) vê na manifestação uma “reunião qualificada” (não tanto pela forma quanto pela sua especial função de expressão de ideias), que decorre em locais públicos ou abertos ao público, sendo sempre coletiva e acrescenta, “qualquer manifestação de uma só pessoa na praça pública reconduz-se à liberdade de expressão”.

No entanto, para Correia (2006, p. 59) “manifestação é a presença conjunta física voluntária de pessoas num lugar público, agindo pacificamente e sem armas, com o propósito de expressar em comum uma finalidade ou um sentimento” (n.º 2 do artigo 45.º da Constituição da República Portuguesa [CRP]). Nada obsta a que uma manifestação seja silenciosa, admitindo-se que a exteriorização de objetivos se faça por qualquer meio (uma vigília/manifestação onde apenas se ostentam cartazes). Todavia para Freire (2015, p. 1), “a globalização possibilitou o desenvolvimento da atual sociedade de forma abrupta, trazendo consigo várias alterações”.

Vivemos hoje numa sociedade globalizada e em constante transformação e num contexto de crescente polimorfia, multidimensionalidade e complexidade do conceito de segurança. “A dimensão externa da segurança interna de Portugal tem-se operacionalizado essencialmente nas seguintes vertentes: global, europeia e lusófona” (Elias, 2013, pp. 9-10).

Estas transformações afetam todo o nosso quotidiano, desde a mais íntima relação familiar até à mais ínfima relação laboral, influenciando todo o panorama desde a religião à economia, passando até pela própria língua. A globalização “apareceu não se sabe de onde, para chegar a quase todos os sítios” (Giddens, 2017, p. 20). Numa sociedade globalizada, baseada em redes tecnológicas de comunicação numa ótica de muitos e para muitos, conhecida como sociedade em rede, surgem as (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) que, pelas suas características, cativaram rapidamente a

generalidade da sociedade, tais como: a fotografia, o vídeo, os telemóveis (ou *smartphones*), as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente, designados por drones. Contudo, na perspetiva de Cardoso (2006, p. 392), “este modo de organização da sociedade favorece a disseminação de novas ideias, o fortalecimento de valores, bem como a partilha de interesses e até de sentimentos em tempo real, aproveitando a difusão de barreiras espaciotemporais”.

As redes sociais vieram alterar, consideravelmente, não só a forma como as pessoas comunicam, como, inclusivamente, tornaram o mundo num espaço mais aberto e livre, com informação de todo o tipo, disponível em tempo real à distância de um simples clique (Freire, 2015). Reforçando ainda, a visão deste autor, “as redes sociais, atualmente, não passam despercebidas e têm um peso mediático considerável na sociedade”. Nos dias correntes, a generalidade das pessoas possui, pelo menos uma conta numa rede social. Para além disso, “tudo é divulgado nas redes sociais, incluindo fotos e vídeos. No entanto, também os *smartphones*³ desempenham um papel importante, uma vez que, a sua disseminação, confere a qualquer pessoa a capacidade de portabilidade e acessibilidade como nunca havia sido experimentada (Freire, 2015, p. 1).

Numa sociedade cada vez mais instruída e ciente dos seus direitos, é natural que os protestos sejam mais significativos, sendo que os problemas contemporâneos como, por exemplo, as desigualdades financeiras e a corrupção tornam-se cada vez mais o centro das atenções (Freire, 2015, p. 2).

As NTIC, numa sociedade globalizada, disseminam-se e chegam até Portugal, onde a Polícia de Segurança Pública (PSP) como Força de Segurança com jurisdição nas principais cidades portuguesas, acaba por ter de trabalhar, de forma quase permanente. Contudo torna-se urgente o estudo deste fenómeno para uma instituição como a PSP, uma vez que, a Polícia tem responsabilidade em matéria de segurança interna e na garantia dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos.

Posto isto, decidimos estruturar o nosso trabalho em cinco capítulos.

³ De forma resumida, os *smartphones* são “dispositivos programáveis que convergem mobilidade e conectividade”. A tradução do termo para telefone inteligente já não é suficiente, uma vez que a enormidade de funções que estes dispositivos possuem já os transformaram mais num computador portátil do que num telemóvel (Rodrigues, 2009, p. 19).

A nossa investigação inicia com o primeiro capítulo, mais geral, dedicado aos conceitos, os quais trataremos de conceitualizar, analisando, igualmente a sua história. No segundo capítulo, analisamos pormenorizadamente o Direito Constitucional de reunião e de manifestação e, abordaremos ainda, a sua historicidade e enquadramento, a sua proteção constitucional e o seu regime jurídico, bem como, os deveres dos promotores e organizadores de manifestações, o aviso prévio e as restrições aos direitos de reunião e de manifestação. Faremos ainda alusão, às medidas de polícia e à atuação e discricionariedade⁴ policial. O cerne do nosso trabalho encontra-se no terceiro capítulo, onde abordamos os desafios colocados pelas NTIC no âmbito do direito de reunião e de manifestação. Assim, consideramos como NTIC e, com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis (ou *smartphones*), as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT). No quarto capítulo, analisamos a dicotomia liberdade *versus* segurança, a videovigilância, nomeadamente, as suas vantagens e desvantagens, na vertente da prevenção criminal, abordando ainda neste âmbito, o uso das *bodycams* pelas Forças de Segurança. Derivado à matéria tratada, é importante concluir este capítulo, como uma breve reflexão sobre o Direito à imagem. O quinto capítulo é dedicado ao método (caminho a seguir).

Concluimos a nossa investigação com o destaque dos elementos que apurámos e que nos permitiram, de forma sustentada, responder à questão central e às questões derivadas formuladas (Monteiro, 2018, p. 3).

⁴ Vide Anexo A.

1 - Os conceitos

“Les problèmes d’ordre public et de criminalité affectent toutes les sociétés.”

(Jean-Claude Monet, 1993, p. 5)

1.1 - Reunião

Podemos definir reunião, como um ajuntamento (geralmente intencional), sem carácter permanente, de pessoas que ouvem discursos e/ou debatem opiniões, com vista à defesa de ideais ou de outros proveitos comuns e à formação de opiniões coletivas⁵. Uma reunião é considerada como, um aglomerado de pessoas e, para que esta seja protegida constitucionalmente tem de respeitar os pressupostos plasmados no artigo 45.º n.º 1 da CRP (Baptista, 2006). Enquanto aglomerado de pessoas, (pelo menos duas ou mais pessoas) esta, tem de ser intencional, propositada e pessoal. Em princípio, uma reunião pode ter quaisquer fins e objetos, desde que, não sejam ilícitos. Coloca-se, contudo, a questão dos designados *meets*⁶ ou *meetings*, que podem ser considerados reuniões, dada a essência incerta do seu objetivo.

As reuniões podem ter lugar “tanto em lugares públicos e abertos ao público, como em lugares privados” (Amaro, 2012, p. 11). Um local público é qualquer lugar com acesso livre e, é por norma o local onde a maioria das reuniões se realizam. Quando interfere com outros direitos, o direito de reunião pode ser restringido. De acordo com Assunção (2010), “lugar público é todo o lugar de livre acesso, pelo que é o local onde ocorrem mais reuniões”. Contudo, “o direito de reunião em lugares públicos poderá ser limitado quando entre em conflito com outros direitos fundamentais” (Baptista, 2006). Um espaço aberto ao público é um local fisicamente delimitado, cujo acesso não depende de autorização, mas o acesso deve ser baseado na premissa de usufruir desse local. A reunião pode ser realizada, e a sua finalidade é limitada ao consentimento e autorização do responsável do espaço. Segundo Amaro (2012), “os espaços abertos ao público são locais fisicamente limitados, tais como os estabelecimentos, cujo acesso não depende de convite, no entanto o acesso

⁵ Cfr., Sousa, 2009, p. 16.

⁶ Os *meets* são encontros de jovens, em geral, para promoção de amizades, que têm lugar especificamente em centros comerciais, convocados através das redes sociais: *Facebook* e *Twitter*, entre outras (Oliveira, 2015, p. 238).

pressupõe a intenção de usufruir dos serviços desse local”. “As reuniões, poderão decorrer neste local com fins limitados aos serviços prestados pelo gestor do espaço” (Baptista, 2006). No que se refere à realização de reuniões em edifícios públicos e outros espaços restritos, estas, devem ser utilizadas apenas durante a abertura do edifício ao público. Relativamente a este assunto, Baptista (2006, p. 45) considera que, “quanto à realização de reuniões em edifícios públicos e outros espaços restritos, só quando estas reuniões estejam afetas aos fins para os quais os edifícios estejam abertos ao público, pelo que - [...] ninguém poderá invocar este direito para se pretender reunir num ministério à margem das normas aplicáveis à entrada no edifício, sendo legítima a ordem de abandono das instalações”. No caso da realização de uma reunião em edifício público, a função do próprio edifício (estrutura física) e o serviço que se designa a prestar devem ser salvaguardados. Nas situações em que decorram reuniões em edifícios públicos deve ser protegido o próprio edifício e a funcionalidade do serviço (Amaro, 2012, p. 11). “Nas reuniões que se realizem em locais privados, fechados ou abertos ao público com fins privados, o acesso é limitado por autorização da entidade responsável, definindo todos os parâmetros da sua realização. As reuniões privadas são realizadas com fins unicamente privados, em locais privados e fechados ou em local aberto ao público, em que neste último caso, o acesso fica condicionado a convite, sujeitando a concretização deste direito da autorização do proprietário (Assunção, 2010).

1.2 - Manifestação

“A manifestação não pode transformar-se num ‘santuário’ de criminalidade, ilicitude, impunidade e irresponsabilidade.”

(António Francisco de Sousa, 2009, p. 65)

O termo “manifestação”, tal qual concebido nos dias de hoje, no sentido de expressão coletiva de ideias é, relativamente, recente, surgindo já no século XX (Oliveira, 2000). No entanto, salienta Rivero (1984, p. 336) que, “as reivindicações políticas ou sociais durante o século XIX adotavam novas formas de contestação” (para uma apresentação mais aprofundada sobre a Ação Coletiva⁷).

⁷ Vide Anexo B.

Após várias interpretações, chegou-se a um ponto em que, o termo “manifestação” passou a ser entendido como sendo, um ajuntamento de pessoas, duas ou mais, na via pública, no sentido de, em conjunto exprimirem a uma mensagem dirigida a terceiros⁸. O termo “manifestação” corresponde à exteriorização de ideias, protesto, reivindicações políticas ou sociais (Robalo, 2018, pp. 71-72). Um conceito bastante elucidativo é o apresentado por Favre & Fillieule⁹, que definem “manifestação” como: “uma ocupação momentânea por várias pessoas de um lugar aberto ao público ou privado, com o objetivo de dar a conhecer as suas reivindicações, de expressar solidariedade por uma causa, de celebrar uma comemoração e que engloba direta ou indiretamente a expressão de opiniões políticas”. “As manifestações são uma forma de representação social de uma democracia participativa” (Afonso, 2015) e, podem ser fixas ou móveis, sendo neste último caso um desfile¹⁰. “A manifestação constitui sempre um gozo da liberdade de expressão, no entanto exerce-se em circunstâncias particulares, tendo como destinatários os restantes cidadãos, recorrendo muitas vezes a meios que tendem a provocar poluição sonora” (Baptista, 2006).

Segundo Perroudou (1998, pp. 84-85), a manifestação pode dividir-se em quatro tipos, sendo que esta divisão não é estanque. Pode-se verificar “uma manifestação de iniciação, onde são expostas novas ideias/reivindicações, apresentando-se um novo grupo manifestante. Caracteriza-se pela sua motivação elevada, apesar de a sua capacidade organizativa ser frágil, devido à inexistência de autoridade dentro do grupo”. Segundo este autor, também existem as manifestações do tipo rotineiro, onde é verificável uma boa capacidade organizativa, mas uma fraca motivação. Outro tipo de manifestação, é aquela que, “surge perante cenários de crise, onde normalmente existe uma grande motivação por parte dos manifestantes”. No entanto essa motivação é excessiva, levando a situações de confrontação entre os manifestantes e a polícia. O último tipo de manifestação que Perroudou refere é o que, “pode ser independente ou dependente”. As manifestações independentes são aquelas que, não se sujeitam de fatores externos, enquanto as dependentes

⁸ Cfr., Oliveira, 2000, P. 154.

⁹ Cfr., Oliveira, 2015, P. 281.

¹⁰ Cfr., Reis, 2017, p. 24.

desencadeiam face a um fator exterior (Lopes, 2011, p. 4). O direito de manifestação pode ser exercido por ação individual (basta uma pessoa para ser considerada manifestação), enquanto o direito de reunião é sempre de ação coletiva. Assim, o direito de manifestação, reveste-se sempre de carácter público e coletivo pela sua necessidade de exteriorizar uma mensagem” (Sousa, 2009).

1.2.1 - Tipologia e características das manifestações em Portugal

As manifestações são expressões vivas da representação social de uma democracia participativa (Afonso, 2015, p. 32). Em Portugal, desde a restituição da democracia em 1974, têm-se constituído vários movimentos sociais, que rejeitam qualquer tipo de identificação com a ação dos partidos políticos (Afonso, 2015, p. 33). Segundo Lopes (2011, p. 4), uma manifestação surge devido a inúmeros fatores sociais, entre os quais os fenómenos religiosos e culturais. Numa análise ao movimento manifestante, de acordo com os dados impressos nos relatórios policiais, verificamos que o fenómeno manifestante cresceu, especialmente, os de natureza política (Oliveira, 2015). Refere ainda Oliveira (2015), que entre 2010 e 2012, se assinalou uma mudança, com algum significado na natureza dos grupos que se manifestaram, na forma como se organizam e expressam, como na natureza dos protestos. A partir de 2011, estes novos movimentos, já não se distinguem dos tradicionais, pelo simples facto da natureza dos seus protestos apresentar uma matriz internacionalista, contra a globalização ou em defesa de causas ambientais, como aconteceu após a década de 1990. Quanto ao tipo de manifestação e, segundo Lopes (2011a, p. 22), houve: “ações de sensibilização; caravanas auto/marcha lenta; concentrações; concentrações com buzinao; cordões humanos; cortes de estrada; cortes de linha férrea; desfiles; desfiles com buzinao; greves de fome; interdições de acesso; invasões de instalações; marchas silenciosas; paragens laborais; tribunas públicas e vigília”. Os novos movimentos de cidadãos têm uma matriz essencialmente interna, sendo a natureza das suas reivindicações, em geral, nacional e relacionada com a precariedade do emprego, falta de perspetivas futuras de melhores condições de vida e contra a ingerência externa (Oliveira, 2015). Relativamente à motivação podemos constatar: “manifestações de índole laboral; de carácter social; de carácter educacional; de carácter político; de

carácter ambiental; de razão económica; de carácter religioso; e ainda, um grande número de carácter estudantil” (Lopes, 2011a, p. 23). Assim, podemos afirmar que, deixou de haver, de uma forma geral, uma exclusividade na organização de protestos de natureza política, social e laboral, por parte das organizações convencionais ou tradicionais, como sejam os sindicatos, as associações e os partidos, tendo surgido pessoas, inseridas em movimentos mais globais que, fazendo uso expedito das redes sociais, passaram a competir, fora do quadro institucional, com as organizações tradicionais na organização de protestos (Oliveira, 2015).

Em 2011, o quadro mudou, dado que, eventos de cariz político, social e laboral foram promovidos por novos movimentos emergentes e por cidadãos a título individual. O ano de 2013, representa o auge do movimento de protesto, entre movimentos não-convencionais e eventos organizados por cidadãos que usaram as redes sociais como instrumentos de mobilização. A maioria das ações de protesto consistiram em manifestações (desfiles e concentrações). As grandes manifestações são raras no panorama nacional, predominando as pequenas manifestações (Oliveira, 2015, p. 470). Segundo o mesmo autor (2015, p. 471), “a maioria dos eventos continua a ser organizada por sindicatos nas várias áreas setoriais do trabalho, seguindo-se os eventos classificados por “outros”, onde figuram várias ações de associações (defesa de causas), partidos políticos, particulares (em geral sem natureza política/reivindicativa), seguindo-se os movimentos cívicos e as redes sociais, todavia os sindicatos continuam a ter a maior capacidade de mobilização”. Os movimentos cívicos assinalaram uma capacidade de mobilização razoável. As formas de expressão dos manifestantes são variadíssimas, porém, as bandeiras, cartazes, *t-shirts* e panfletos alusivos à causa, continuam a ser o meio preferido, tendo especial destaque as viaturas com sistema de som. (Lopes, 2011a, p. 26). “A maioria dos eventos são comunicados às autoridades, sendo que, são as estruturas sindicais que evocam essa prática manifestante. Os movimentos cívicos comunicam as manifestações com menos regularidade, sendo que, quem menos comunica estes eventos às autoridades são os anarquistas, a extrema direita e os elementos que promovem os eventos pelas redes sociais” (Oliveira, 2015, pp. 472-473). “A presença na rua, nas suas diferentes dimensões, mais não é do que uma demonstração de capacidade e de comunidade” (Afonso, 2015, p. 33).

1.3 - As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação

“Tornou-se chocantemente óbvio que a nossa tecnologia excedeu a nossa humanidade.”

(Paulo Silva, 2014, p. 641)

O termo “novo” é uma adjetivação muito relativa. Este termo faz sempre alusão ao mais recente e, acabará sempre, por se tornar ultrapassado com o decorrer do tempo” (Agoga, 2001). No domínio das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) a novidade é efémera, dada a velocidade com que aparecem, se transformam e multiplicam os produtos. Relativamente a este assunto, para Agoga (2001), existem várias definições para NTIC: umas, definem como NTIC, todas aquelas que surgiram partindo do desenvolvimento da microeletrónica”. Outras, referem-se ao conceito de NTIC como aquele que, faz referência ao uso de instrumentos realizados pelo homem, para a classificação, geração, comunicação, gravação, reelaboração e exploração da informação. Podemos ainda definir NTIC: como uma ‘prótese do cérebro’, ou seja, máquinas e dispositivos desenhados para transmitir e manusear de forma flexível, grande quantidade de informação¹¹.

No entanto, podemos considerar as NTIC como todos os meios eletrónicos que “criam, armazenam, recuperam e transmitem a informação a ‘grandes’ velocidades e em ‘grandes’ quantidades” (Agoga, 2001, p. 24). Por outro lado, segundo Coelho (1986), chamam-se de (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação a “um conjunto de dispositivos eletrónicos e telemáticos que permitem abolir a barreira da distância entre comunicadores”. Relativamente a este assunto, para Carvalho (2011), as NTIC são utilizadas como ferramentas das Forças e Serviços de Segurança (FSS), para fornecerem informação privilegiada capaz de auxiliar, quer na prevenção, quer na investigação de ilícitos e atividades criminais.

De acordo com Fresco (2010), a informação como matéria-prima das NTIC, é parte integrante de toda atividade humana e todos os processos da existência individual ou coletiva são moldados pelo meios tecnológicos. O atual processo de ligação em que se encontra a informação, leva a uma lógica aparente, toda informação produzida num sistema de informação avançado

¹¹ Cfr., Matos, 1996, p. 77.

alcança novos limites de velocidade, armazenamento e flexibilidade no tratamento da informação proveniente de várias fontes (Fresco, 2010, p. 15). Reforçando, ainda, a visão deste autor, as NTIC surgem como uma mais-valia para a atividade de segurança interna desenvolvida pelas FSS. Estas irão ser utilizadas como recurso para garantir a promoção da segurança dos cidadãos. A evolução e desenvolvimento das NTIC promove uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos (Fresco, 2010, p. 6).

Os diferentes atores sociais com as inovações a nível mundial, estão constrangidos com novas ameaças que derivam de NTIC, mais informação e um maior acesso a esta, por parte de todos. Os Estados encontram-se em constante luta cultural e intelectual para absorver toda a informação e conhecimento necessário à correlação entre atores (Carvalho, 2011, p. 8). Porém, numa sociedade onde as NTIC dominam a atualidade, as Forças de Segurança (FS) deverão usar o conhecimento adquirido na informação disponibilizada como forma de se adaptarem e acompanharem a mudança e “para assim encontrarem os equilíbrios que lhe permitam manter-se à altura da sociedade de que fazem parte” (Alves, 2008, p. 97). Perante tais factos, “cabe às FSS acompanhar as tendências, de forma a corresponder às necessidades de uma sociedade cada vez mais exigente” (Domingues, 2014, pp. 1-2).

1.4 - Polícia

“Toutes les sociétés démocratiques doivent construire et organiser une police efficace capable de répondre à sécurité de la population et de respecter les droits et libertés individuels.”

(Hélène Cazaux-Charles, 2017, p. 3)

A polícia, nomeadamente, a Polícia de Segurança Pública, é a Força de Segurança que tem por missão acompanhar, policiar, assegurar a manutenção da ordem e tranquilidade pública e zelar pela segurança (de manifestantes e de terceiros), nas reuniões e manifestações mais relevantes e significativas (relativamente ao elevado número de manifestantes/participantes e de maior impacto económico-social), a nível nacional. Posto isto, é fundamental definir as várias vertentes do conceito ‘polícia’, passando por uma retrospectiva histórica da polícia, concluindo com o enquadramento histórico da PSP. Desta forma, a palavra “polícia” tem origem no vocábulo latino *politia*, que significa “organização

política, governo, sistema, governativo”. Por sua vez, este, resultou da latinização da palavra grega *politeia*, que designa “qualidade e direitos de cidadão, vida de cidadão, conjunto de cidadãos, vida e administração de homem de Estado” (Elias, 2011, p. 213). Em sentido coletivo traduz “medidas de governo, formas de governo, regime político, governo dos cidadãos por eles próprios, constituição democrática” (Houaiss & Villar, 2002, p. 2913).

“Polícia”, pode ser também definido como “a instituição encarregue de manter a ordem e a segurança públicas e de zelar pelo cumprimento das leis relativas a essa ordem e segurança, na multiplicidade dos seus aspetos”¹².

O termo *politeia* é derivado de *polis* que significa “cidade”. Na Grécia antiga, o termo *polissoos* (*polis* + *sōizō*) designando “eu guardo uma cidade”, referia-se a uma pessoa encarregue da guarda urbana (Elias, 2011). Ainda de acordo com Bittner (1991, p. 223) a “polícia” define-se como, um “mecanismo de distribuição de força coerciva, não negociável, colocada ao serviço de uma compreensão intuitiva das exigências de uma situação”.

1.4.1 - Origem e evolução do conceito “polícia”

“Diz-me a polícia que tens, dir-te-ei o Estado que és.”

(Manuel Valente, 2017, p. 144)

Questionamo-nos sobre o que hoje se entende pelo termo “polícia”, e, não se afigura fácil. Na verdade, e mesmo tendo em conta a polissemia deste vocábulo, é inegavelmente entendido pela doutrina, coincidindo a sua raiz com a da palavra “política” (Pinto, 2010, p. 5). Este conceito estava intimamente ligado à expressão grega *polis*, e reportava-se à ideia de cidade-Estado, enquanto conjunto de indivíduos organizados politicamente. Contudo, significou nesta altura a cidade e o seu governo, começando por ser: polícia da cidade, mais próxima de um âmbito espacial no município do que, do atualmente carácter nacional (Castro, 2003, pp. 21-22).

Como marco importante a considerar, destaca-se o surgimento da instituição policial como é hoje, genericamente, conhecida. O seu aparecimento surge em França no reinado de Luís XIV no século XVII e, é apresentada como

¹² Cfr., Correia, *et al.*, 1958-1960, p. 246.

uma separação da justiça. Antes desta inovação, o poder da “polícia” estava subordinado à justiça. É esta a grande modificação do entendimento da “polícia” vigente até à altura, na qual Luís XIV a oficializa, não a partir de uma criação, mas de uma separação. Mais tarde, países como a Alemanha adotaram este modelo, em todo semelhante ao francês (L’Heuillet, 2001, pp. 23-28).

Ao fazer-se a separação entre a justiça e a “polícia” no século XVII, apenas os assuntos privados passaram a estar vinculados ao Direito (Oliveira & Dias, 2019). Assim, os assuntos da administração foram retirados do controlo dos tribunais, acabando por toda a atividade administrativa se caracterizar como atividade de “polícia”. Deste modo, sensivelmente entre meados do século XVII e finais do século XVIII, surge uma forma de Estado que ficou conhecida por “Estado de polícia”. A sua principal característica, é a do “absolutismo” da nova figura entretanto criada (o Estado), com uma concentração dos poderes no seu representante máximo – o monarca (Oliveira & Dias, 2019, p. 26). Nesta época, era o rei que dirigia e promovia o bem-estar dos súbditos. Independentemente da matéria em causa, desde que o monarca a considerasse relevante para o interesse público, os particulares tinham que se submeter ao Estado, não dispondo de quaisquer organismos de defesa perante a atuação do rei (Pinto, 2010, p. 6). De um modo geral, “o Estado de polícia era, no essencial, um Estado acima do Direito, permitindo-se o direito de intervir, sem limites, em todas as esferas da vida social ou privada” (Silva & Alves, 2016, p. 223).

Em Portugal, o “Estado de polícia” vai coincidir com o período pombalino (século XVIII), onde a “polícia” é toda a extensa atividade administrativa interna do Estado que, desvinculada da lei, tem como objetivo a promoção do interesse público (Castro, 2003, p. 25). Ainda no século XVIII, por influência do Iluminismo, deu-se mais uma mudança (radical) no conceito de “polícia”: com o princípio da separação de poderes de Montesquieu, as funções policiais passaram a estar reguladas juridicamente. É com este princípio que, a submissão da atividade da polícia à lei destrói a ideia daquela atividade que escapa ao Direito, típica dos “Estados de polícia”. A vinculação à lei veio, necessariamente, salvaguardar a segurança dos cidadãos, como se verificou após o século XIX. É nesta altura que a conceção de “polícia” sofre uma limitação material, limitando-se à defesa perante os perigos ou à manutenção da ordem, tranquilidade e salubridade (Castro, 2003, pp. 25-26). É neste século que o termo “polícia” acaba por tomar

o seu significado atual, em virtude de duas grandes especializações que ocorreram: primeiramente, a especialização da própria atividade policial pela criação de corpos de polícia com formação específica e, em segundo, pela especialização judiciária, como auxiliar da justiça penal (Gonçalves, 2008).

1.4.2 - A polissemia do vocábulo “polícia”

Quer na linguagem corrente, quer na linguagem científica, a expressão “polícia” surge utilizada com diferentes significados. Este é um problema no que respeita ao tratamento de matérias de âmbito policial, pois na atualidade a doutrina tem-lhe atribuído diferentes significados e entendimentos (Pinto, 2010, p. 7). Na linguagem corrente, o termo “polícia” (no masculino), significa agente da autoridade, isto é, o indivíduo que desenvolve em interesse da coletividade com funções de segurança, ostentando sinais exteriores que o caracterizam, tais como, um uniforme (Raposo, 2006). Já a palavra “polícia” (no feminino), significa que se está a considerar as corporações que desenvolvem atividades de segurança, como por exemplo, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a PSP, a Polícia Judiciária (PJ) e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), isto é, trata-se dos serviços da Administração Pública com funções de natureza policial (Pinto, 2010, p. 7). Assim sendo, numa localidade patrulhada pela PSP, a “Polícia” tenderá a ser identificada; já noutra localidade onde patrulhada pela GNR, esta será a “polícia” por excelência (Raposo, 2006).

No entanto, o conceito de “polícia” é também frequentemente aplicado para designar a atividade desenvolvida quer pelas instituições, quer pelos agentes de autoridade, com o fim de garantir a tranquilidade e a segurança pública, bem como, os Direitos, Liberdades e Garantias (Raposo, 2006).

Como se não bastasse, podemos encontrar ainda mais significados para o termo “polícia”. “Este conceito é geralmente muito utilizado para qualificar certas ocorrências e determinadas condutas e, até, para caracterizar um determinado modelo de organização do Estado” (Pinto, 2010). Um outro exemplo: quando se fala em “casos de polícia”, está-se a pensar em ocorrências graves, em autênticas violações ao ordenamento jurídico que exigem uma intervenção musculada das autoridades destinada a investigar os factos e a permitir a punição dos infratores (Raposo, 2006).

1.4.3 - Sentido orgânico ou institucional de “polícia”

A “polícia” em sentido orgânico ou institucional significa “todo o serviço administrativo que, nos termos da lei, tenha como tarefa exclusiva ou predominante o exercício de uma atividade policial” (Raposo, 2006, pp. 24-25). Relativamente a este assunto, João Raposo afirma que, se entende pelo “conjunto de serviços da Administração Pública com funções exclusivas ou predominantemente de natureza policial” (2006, p. 24). Todavia, Castro (2003, p. 32) entende que, “é o conjunto de autoridades e serviços ou corpos administrativos cuja função essencial consiste na realização de tarefas de polícia em sentido material”. Contudo, apesar das várias definições, entende-se que a “polícia” orgânica ou funcional se refere a instituições que, integradas na Administração Pública, têm por missão prevenir a ocorrência de ações lesivas ao normal funcionamento da sociedade (Pinto, 2010, p. 7). A “polícia” surge aqui, como uma força (especializada) do Estado para a prevenção em primeira linha, gestão e repressão de conflitos internos que causem a desordem pública, com recurso à coerção material se necessário (Costa, 2001).

1.4.4 - Sentido material ou funcional de “polícia”

“L’existence de la Police est un fait universel, inéluctable et accepté comme tel dans toutes les sociétés.”

(Vendelin Hreblay, 1997, p. 9)

Entende-se por “polícia” em sentido material ou funcional “toda a atividade da Administração Pública que consiste na emissão de regulamentos e na prática de atos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares com o fim de evitar que estas venham ou continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de atos de autoridade seja consentida pela Ordem Jurídica” (Raposo, 2006, p. 27).

Por outro lado, Raposo (2006, pp. 26-27) define-a como: “os atos jurídicos e operações materiais desenvolvidas por certas autoridades administrativas – as autoridades policiais – e respetivos agentes de execução, com vista a prevenir a ocorrência de situações socialmente danosas, em resultado de condutas humanas imprevidentes ou ilícitas”. No que respeita a estas definições, o sentido material que aqui é entendido prende-se com as operações materiais que

resultam da atividade diária dos agentes da “polícia” orgânica ou institucional, isto é, o patrulhamento, as escoltas a Altas Entidades, a demolição de um edifício, entre outros. São ações que, por si só, não vêm produzir modificações na ordem jurídica portuguesa (Pinto, 2010, p. 8). Trata-se de certo modo de uma atividade administrativa, levada a cabo por determinados agentes com a finalidade de evitar ocorrências danosas (Raposo, 2006, p. 27). No entanto, ressalva-se uma questão que é importante salientar: “a diferença entre autoridades policiais e autoridades administrativas com funções policiais” (Gonçalves, 2008). As primeiras, desenvolvem atividades, predominantemente, policiais, como são exemplo, a GNR e a PSP. Já as segundas, têm funções de diversa natureza e acessoriamente funções de polícia, podendo emitir regulamentos, fiscalizar determinadas matérias e aplicar coimas. São exemplos concretos: as Câmaras Municipais, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), entre outras (Pinto, 2010, p. 8).

1.4.5 - Uma possível definição do conceito “polícia”

Como já referido, “tendo em conta as imensas definições que se pode retirar do termo “polícia”, é-nos difícil arranjar um entendimento abrangente que abarque todos os entendimentos possíveis do conceito” (Pinto, 2010, p. 9).

Recorrendo à doutrina existente, Raposo (2006, p. 16) define a “polícia” como “uma atividade caracterizada pelo fim da prevenção de danos ilegais e pela restrição da liberdade das condutas individuais que envolvam o perigo de gerar esses danos”. Raposo, define ainda “polícia” como, “o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”. Poder-se-ia citar aqui, diversas definições de vários autores sobre este conceito (2006, p. 16). No entanto, importa aqui fazer uma referência sobre a “polícia” no ordenamento jurídico português. A CRP consagra no seu artigo 272.º que, toda a “polícia” é administrativa. A doutrina e a jurisprudência vêm ainda dividir a polícia administrativa em sentido amplo em dois ramos: a polícia administrativa em sentido restrito e a polícia judiciária (Costa, 2001).

1.4.6 - As modalidades de “polícia”

“Jamais há Estado sem autoridade, nem poder sem polícia: todo o Estado tem um aparelho policial: nunca há Estado sem polícia.”

(Pedro Clemente, 2015)

Toda a polícia em Portugal é considerada de âmbito administrativo, e daí o seu enquadramento num artigo próprio da CRP, em epígrafe ao seu título IX com a designação de “Administração Pública”. Neste sentido, e tendo em conta que a lei fundamental apenas dá um entendimento sobre a polícia administrativa (em sentido *lato*), a doutrina divide este conceito em dois ramos, como já referido: o de polícia administrativa em sentido restrito e o de polícia judiciária (Pinto, 2010, p. 9). Esta distinção foi feita pela primeira vez no artigo 18.º do Código Francês dos Direitos e Penas, de 3 do Brumário¹³ do ano IV, com a seguinte designação: “a polícia administrativa tem por objeto a manutenção habitual da ordem pública em toda a parte e em todos os setores da administração em geral. O seu fim é, principalmente, o de prevenir delitos[...]” (Raposo, 2006), enquanto que “a polícia judiciária investiga os delitos que a polícia administrativa não impediu que se cometessem, reúne as respetivas provas e entrega os autores aos tribunais encarregados por lei de os punir”.

No entanto, as tentativas de distinção entre a atividade de polícia administrativa e a atividade de polícia judiciária começaram por basear-se num critério finalista temporal: a atuação do primeiro tipo seria preventiva porque pretende evitar a infração, atuando, por isso, num momento anterior à infração (Castro, 2003, p. 101). A atuação da polícia judiciária teria lugar após a infração, tendo como objetivo a sanção, revestindo assim um carácter repressivo pela investigação criminal e tentativa de captura de indivíduos suspeitos enquanto tarefa de coadjuvação das autoridades judiciais. Este é também o entendimento do Tribunal Constitucional, que no Acórdão n.º 489/89, consagra que a polícia judiciária se distingue da polícia administrativa, pelo carácter preventivo da segunda. No entanto, importa salientar que, a polícia administrativa pode desempenhar um papel de repressão, designadamente, do

¹³ A Primeira República Francesa pôs em vigor um novo calendário, em que os meses receberam nomes correspondentes às peculiaridades das estações do ano. Assim, o Brumário – mês da neblina – estendia-se de 23 de outubro a 21 de novembro (Raposo, 2006, p. 29).

ponto de vista dos destinatários, quando são aplicadas sanções administrativas (Castro, 2003, p. 100). Ainda dentro da polícia administrativa em sentido restrito¹⁴ distinguimos ainda a “polícia administrativa geral” ou de segurança pública que tem como função a garantia da segurança de pessoas e bens, a ordem pública e os direitos dos cidadãos, da “polícia administrativa especial”, que tem por objetivo a prossecução de fins específicos designados por lei, como são exemplo: a Polícia Florestal, a Polícia de Estrangeiros, a Polícia Fiscal, a Polícia Municipal, entre outras. As atividades de “polícia administrativa especial” são fruto da intervenção do Estado em vários domínios da vida em sociedade, e a sua classificação pode atribuir-se a um serviço especializado na sua totalidade (como por exemplo, o SEF), ou a um serviço de polícia administrativa geral.

Assim não se pode afirmar que a GNR e a PSP são apenas polícias administrativas gerais, pois existem unidades com atribuições específicas que se configuram em polícias administrativas especiais (Pinto, 2010). No entanto, é sempre preciso ter em conta que “a existência de polícias especiais não suprime a ação das polícias gerais, pelo que, se deve considerar que as polícias gerais são competentes para prosseguir os fins das polícias especiais” (Costa, 2001, p. 6). Certamente que, o problema atual desta distinção enorme das modalidades de “polícia” resulta do carácter polivalente das missões destes corpos, que prejudicam claramente a sua classificação segundo um critério claro e inequívoco, bem como a utilização das mesmas forças policiais portuguesas para as diversas funções de “polícia” (a administrativa em sentido restrito e a judiciária) (Castro, 2003).

1.4.7 - Polícia única e/ou polícia múltipla

A uma estrutura de polícia única, apontam-se vantagens como a não existência de duplos empregos, a duplicação de recursos e estruturas, como laboratórios de polícia científica concorrentes e a replicação dos serviços administrativos (Monet, 2002). Por força da não existência de diferentes corpos, a coordenação é facilitada, uma vez que, a rivalidade é inexistente (Pereira, 2018). Os conflitos e a constante disputa de território desaparecem, perdendo

¹⁴ Este tipo de distinção é justificável “pela necessidade de distinguir diferentes tipos de atividade de polícia: por um lado a polícia judiciária da polícia ‘administrativa’ em sentido amplo, por outro, a polícia de segurança das várias polícias especiais” (Castro, 2003, p. 91).

significado o termo “guerra das polícias”, utilizado pelos meios de comunicação para caracterizar a disputa territorial existente em sistemas pluralistas (Monet, 2002). Todavia, um sistema único tende a evoluir para “espécie de monólito burocrático impossível de gerir” (Monet, 2002, p. 99). A ausência de concorrência setorial tanto pode ser sinónimo de vantagens como de efeitos negativos, na medida em que, pode potenciar o risco de inércia e aversão à inovação e autoaperfeiçoamento. Surge ainda o elevado peso negocial, que inevitavelmente será assegurada pelas estruturas hierárquicas e sindicais, podendo levar à paralisação da ação política e económica do país (Pereira, 2018, p. 16). Reforçando, ainda, a visão deste autor, também se pode verificar que uma única polícia sirva o poder político, monopolizando poderes que se transformam em privilégios. No que concerne à polícia múltipla, tem um maior conhecimento do terreno e das próprias expectativas da população (Monet, 2002, p. 99). Porém, no plano financeiro, acarreta mais encargos, sendo sinónimo de uma maior estrutura de custos (Pereira, 2018).

1.4.8 - Retrospectiva histórica da polícia portuguesa

“E s'esta informação não for inteira
Tanto quanto convém, deles pretende
Informar-te que é gente verdadeira,
A quem mais falsidade enoja e ofende;
Vai ver-lhe a frota, as armas e a maneira
Do fundido metal que tudo rende,
E folgarás de veres a polícia
Portuguesa, na paz e na milícia.”
(*Os Lusíadas*, Canto VII, 72)

O sistema policial português resulta de uma história mal conhecida e influenciada pelo sistema francês (Santos, 2016, p. 87 *cit in*, Pereira, 2018, p. 23). Assim, em Portugal, o sistema de polícia é “uma construção empírica da história”. Em 1970, a atividade de polícia e da justiça foram alvo de separação com a criação dos intendentos de polícia, “autoridade de polícia ao serviço da monarquia absoluta, com uma ampla jurisdição em matéria de polícia, sobre todos os magistrados” (Gomes, 2006, p. 253, *cit in* Pereira, 2018, p. 23). No ano de 1833, esta autoridade foi substituída pelos Governadores Civis. Em 1834, é

instituída a Guarda Municipal de Lisboa que, em simultâneo, com a Guarda Municipal do Porto, em 1911, impulsiona a criação da GNR, caracterizada como uma força nacional de natureza militar, direcionada para o policiamento no meio rural (Oliveira, 2006). Em 1867, surge a Polícia Cívica¹⁵, um corpo de polícia distrital tutelado pelos Governos Cívicos e comandada por um Comissário-Geral de Polícia, que era um agente de polícia administrativa e um oficial de polícia judicial (Oliveira, 2006). Em 1898, fruto de uma modificação, os oficiais do exército passam a assumir as funções de comando da polícia de Lisboa e a polícia ramifica-se em polícia civil e polícia de investigação. Em 1927, a polícia de investigação criminal torna-se autónoma da Polícia Cívica, passando a estar dependente do Ministério da Justiça (MJ), (Santos, 2016, *cit in* Pereira, 2018, p. 23). Em 1928, criou-se a Intendência-Geral da Segurança Pública, da qual dependiam diretamente a PSP e a GNR, inicialmente, uma vez que, em outubro de 1928, a GNR ficou na dependência direta do ministro do interior¹⁶. Em 1932, a Intendência-Geral é extinta e cria-se, na dependência do Ministério do Interior, a Direção-Geral de Segurança Pública¹⁷, com o objetivo de atribuir a mesma direção a todas as forças, incluindo à polícia de investigação criminal (Gomes, 2006, *cit in* Pereira, 2018, p. 23). No entanto em 1935, a Direção-Geral de Segurança Pública desaparece e, conseqüentemente, a PSP e a GNR transformam-se em polícias de ordem pública, na dependência do Ministério do Interior e a polícia de investigação criminal é, novamente, tutelada pelo MJ. Note-se, que em 1945, a polícia de investigação criminal passa a denominar-se por PJ, detendo a “direção da instrução preparatória e representação do Ministério Público” (Oliveira, 2006, p. 257). A Direcção Nacional de Segurança é extinta¹⁸, após o 25 de Abril de 1974, verificando-se a transição de competências, nomeadamente, a vertente de estrangeiros para o Comando-Geral da PSP, promovendo-se, posteriormente, a criação do SEF, na dependência do Ministério da Administração Interna (MAI). Extinguiu-se a PIDE/DGS e a criou-se o Serviço de Informações de Segurança (Santos, 2016, *cit in* Pereira, 2018, p. 24). Em 1983, promoveu-se a reforma organizacional da GNR e em 1985 a da PSP.

¹⁵ Por força da Lei de 2 de julho de 1867.

¹⁶ Por força do Decreto n.º 15989, de 1 de outubro de 1928.

¹⁷ Por força do Decreto n.º 21194, de 4 de maio de 1932.

¹⁸ Em virtude do Decreto-Lei n.º 651/74, de 22 de novembro de 1974.

Atendendo aos últimos anos, verifica-se que, as leis orgânicas das FSS têm sofrido constantes alterações, “em média, uma alteração por cada ciclo político” (Oliveira, 2015, p. 258). No entanto, a mudança da ideologia política do governo, estimulam mudanças nos diplomas legais dos corpos de segurança (Oliveira, 2006).

1.4.9 - Enquadramento histórico da PSP

“Com efeito, e a título exemplificativo, a PSP trabalha com a vertente de trânsito, tem competências de licenciamento de armas, faz policiamentos de grandes eventos, tem equipas especializadas no apoio a idosos ou crianças. A rotina diária da PSP não se esgota no combate ao crime [...]”

(António Francisco de Sousa, 2016, p. 39)

Com o desenvolvimento da sociedade, a terminologia da palavra “polícia” evoluiu ao longo dos tempos. O termo “polícia” foi tendo diferentes designações (Martins, 2018). Contudo, “o étimo de Polícia vai buscar a sua raiz ao vocábulo grego *Polis* que significa cidade, urbe” (Clemente, 1998, p. 39). Desta forma, o conceito de Polícia “começou por querer significar a organização política da comunidade e o estatuto dos respetivos membros e, durante muito tempo, há de significar a administração interior, ou o estado de boa ordem da comunidade” (Dias, 2015, p. 67). O conceito de “polícia” foi sendo desenvolvido e passou a ser entendido mais tarde como “a atividade global do Estado que tinha por fim assegurar o exercício dos seus poderes: legislativo, executivo e judicial” (Clemente, 1998, p. 39).

Segundo Rodrigues (2014, p. 7), o termo “polícia” passou a ser comum no seio da sociedade atingindo o seu máximo com o Intendente Pina Manique, quando este aumenta as potencialidades da atuação policial, nomeadamente, nos crimes, na garantia da segurança, ordem e tranquilidade pública. Portugal vivia nessa altura num ambiente político complicado levando dessa forma à abolição do Corpo de Polícia que estava a crescer. Foi posteriormente criado um Corpo de Polícia Civil com diversas funções e modificações, levando mais tarde à criação da atual Polícia de Segurança Pública (Martins, 2018). Podendo atualmente definir-se esta como sendo “a instituição, entidade incumbida de manter a ordem e a segurança, de reprimir as infrações à lei” (Marta, 2014, p.

40). A CRP dedica um dos seus artigos somente à polícia, sendo este o artigo 272.º que define as funções bem como os limites a ter na atuação policial (Martins, 2018). De acordo com este artigo, a polícia tem como fins: defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna, garantir os direitos dos cidadãos bem como levar a cabo a prevenção dos crimes. Pode-se verificar que, estes fins constitucionais da polícia são imprescindíveis para a convivência em sociedade e como tal esta “caracteriza-se por exercer uma atividade preventiva contra perigos individuais gerados por comportamentos individuais ou coletivos contra interesses públicos legalmente reconhecidos, isto é, de tutela jurídica” (Dias, 2015, p. 43).

A PSP é hoje uma casa de 155 anos de história, de mudanças e muita evolução e sem dúvida que é uma das forças de segurança que em muito contribui com a sua missão diária para o bem-estar e vivência em sociedade (Martins, 2018, p. 24). A PSP apresenta um leque de serviços que a atividade policial engloba e que são indispensáveis para assegurar a normalidade e tranquilidade pública, desde a manutenção da ordem pública à realização de ações de vigilância de espaços públicos (Camilo, 2011, p. 18). Para além disso e segundo o mesmo autor, ainda efetua, “proteção a altas entidades; a deteção de menores abandonados; a salvaguarda das residências de altos cargos públicos; o encaminhamento das vítimas de crime; o achado de haveres perdidos; e esclarecimentos, no âmbito escolar, sobre importantes temáticas”.

A Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, denominada com sendo a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (LOPSP), refere no n.º 1 do seu artigo 1.º que a PSP “é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa” (Martins, 2018). Para além disso, menciona no seu n.º 2 que a missão desta passa por “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei” (Martins, 2018, p. 24). Para além de designar a missão desta força de segurança, a LOPSP esclarece igualmente quais as suas atribuições no seu artigo 3.º. Quanto ao estatuto do pessoal da PSP este é definido segundo o Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro (Martins, 2018).

1.5 - Segurança

1.5.1 - Definição e características

“A segurança é um valor crescente que assenta, cada vez mais, na corresponsabilização de diversos parceiros: é a designada governança em rede.”

(Nuno Poiares, 2018, p. 120)

A segurança é um fator essencial e indispensável para garantir do bem-estar, a tranquilidade e a convivência das populações, quer ao nível nacional quer ao nível global e, em particular, no que concerne ao exercício do direito de reunião e de manifestação. Assim, é fundamental e necessário definir e caracterizar este conceito, tão relevante e crucial para a vida em sociedade.

O termo “segurança” pode traduzir-se num “estado de tranquilidade resultante da ausência de perigo ou, pelo menos, da perceção real de risco” (Clemente, 2010, p. 155). Mas este conceito há muito que atea discussões, expondo um percurso, nem sempre pacífico, da reflexão científica em torno da segurança e que se adivinha ainda tortuoso, quer por conta dos novos fenómenos criminais que confirmam a pertença do conceito ao grupo de topologias mutáveis no tempo e no espaço (Valente, 2013), quer pela resistência dos Estados à mudança (Pereira, 2016). Este é, portanto, “um conceito contestado, ambíguo, complexo, com fortes implicações políticas e ideológicas” (Buchan & Mackintosh, 1973; Buzan, 1991; Thomas, 1992) que adjectiva uma realidade que se tem apresentado como o palco de intensos desassossegos no pensamento científico político-legislativo da comunidade internacional (Pereira, 2016). Até ao início da década de noventa do século XX, o conceito de segurança achava-se num *framework* bem definido (Dorman & Treacher, 1995), sendo clara a visão tradicional de segurança que enfatizava a sua dimensão nacional, primando o Estado (Pereira, 2016). Na visão de Caldwell & Williams Jr., “as ameaças percecionadas eram, sobretudo, ameaças à soberania, aos sistemas políticos e económicos e à integridade territorial do Estado por outros Estados” (2012, p. 257). Os estudos sobre a segurança dedicavam-se mais às dimensões político-militar, estadual e externa, com a defesa da soberania do Estado a afigurar-se como um dos objetivos primordiais das políticas de segurança (Brandão, 2004), levando a que esta época histórica ficasse marcada pelo domínio da segurança militar (Pereira, 2016, p. 28).

Em 1983, Ullman¹⁹ apresentou um trabalho pioneiro da agenda ampliadora na revista *International Security*, no qual sugeriu uma redefinição do conceito de “segurança”, considerando outras dimensões da segurança, como a questão ambiental, o controlo dos recursos energéticos e os desastres naturais, que transformaram o conceito de segurança, que se impunha menos deficitário. Tornou-se, desta forma, claro que a segurança, o desenvolvimento económico e a liberdade humana são indissolúveis. Neste caminho, Buzan (1991) sustenta que, o conceito clássico de segurança continuava pouco desenvolvido e revelava-se inadequado (Karyotis, 2007, p. 4), salientando cinco setores de segurança que se interligam de modo complexo (o político, o militar, o económico, o ‘societal’ e o ambiental), a partir dos quais poderiam ser geradas as ameaças (Bourbeau, 2006, p. 7; Sheehan, 2005; Pimentel, 2007, p. 28). Assim, poder-se-ia falar não apenas de uma, mas de cinco formas de segurança: “a segurança política, a segurança militar, a segurança económica, a segurança ‘societal’ e a segurança ambiental” (Pereira, 2016). Estamos, deste modo, perante uma “segurança multissetorial” (Buzan, Wæver & Wilde, 1998, p. 5), com os cinco setores a operar em consonância entre si e nunca isoladamente, uma vez que, segundo esta abordagem, os setores são interdependentes e a segurança indivisível (Sheehan, 2005). Porém, talvez mais importante que este alargamento aos cinco setores propostos por Buzan, é a extensão dos objetos referentes de segurança, aos indivíduos e ao sistema internacional, deixando de se centrar exclusivamente no Estado²⁰ (Buzan, 1991). Diante disto, Buzan estabelece o ponto de partida para o desenvolvimento de um conceito de segurança assente numa “base teórica mais coerente com a sua própria contemporaneidade”²¹, pois para além de ampliar os tipos de ameaça, insere outros objetos de referência no campo de pensamento do analista (Pereira, 2016, p. 29).

¹⁹ Apesar do significativo avanço, o trabalho de Ullman não traduz uma rutura com as teorias anteriores, na medida em que se continua a orientar no sentido da segurança nacional e realista. Todavia, é com Ullman que se lança, pela primeira vez, o debate sobre fontes de ameaças não-militares e se abre atalho para questionar desadequados pressupostos da segurança e ampliar o conceito a outras dimensões (Sheehan, 2005).

²⁰ Para a teoria ampliadora dos Estudos de Segurança, o Estado compartilha com os indivíduos e com o sistema internacional (ou até com outros sujeitos/objetos) a prerrogativa de ser o objeto da segurança.

²¹ Este trabalho ficou conhecido por Escola de Estudos de Segurança de Copenhaga.

O fim da Guerra Fria trouxe alterações profundas no contexto internacional e o aparecimento de novas ameaças com carácter transnacional e global, dirigidas não só aos Estados, mas também às pessoas, promoveu a percepção das dimensões não-estadual e não-militar da segurança (Garcia, 2006, p. 341) e a obsolescência da conceção de segurança das teorias até então predominantes (Pereira, 2016). A urgência por uma nova ordem, mais preocupada com o indivíduo e menos focada nas dinâmicas entre os Estados levou a que a pessoa humana adquirisse nova importância e passasse a ocupar uma posição central (Garcia, 2006, p. 342; Freitas, 2011, p. 134). Nasceu, assim, o conceito de segurança humana que pretendia mudar a abordagem tradicional da segurança centrada nos Estados, por uma nova abordagem assente na segurança das pessoas (Kerr, 2007, p. 91), subordinada ao primado dos direitos humanos e determinada como direito/garantia (Valente, 2013). O conceito de “segurança” foi consagrado em 1992, no relatório do Secretário-Geral da ONU e acarreado no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, no ano seguinte, como forma de resposta às guerras civis que despoletaram nesse período (Pereira, 2016). O pressuposto da segurança humana é, pois, libertar todos os indivíduos e toda a Humanidade da violência e do medo (*freedom from fear*) e da pobreza e privação (*freedom from want*). Porém, pela sua essência mais volúvel, este conceito acaba por ser manipulável e aplicável de tal forma difusa (Freitas, 2002, p. 40), que a sua demanda persiste em “vacila[r] entre o sentido comunitário e o individualismo” (Clemente, 2006, p. 24).

Ciente da limitação do conceito de “segurança” e da sua difícil operacionalização, Brandão (2004) acredita que, não nos deve deixar esquecer que a comunidade política subsiste para a pessoa e que, a essência do conceito se arruma precisamente no ator (a pessoa humana como objeto da segurança) e não no setor (Pereira, 2016). Posteriormente, o desenvolvimento científico e tecnológico e consequente globalização permitiram compreender a gravidade dos problemas e a incapacidade dos Estados para lhes fazer face, e assim perceber as dimensões setoriais e conceptualizações da segurança (Brandão, 2004). Relativamente a este assunto, Brandão (2004) considera que, nas últimas duas décadas, se tem vindo a afirmar, cada vez mais, a propensão para a extensão do conceito de “segurança” as questões como: a segurança económica, a segurança do ecossistema e a outros conceitos alternativos de

segurança, que abarquem o crime internacional organizado, a disseminação transnacional de doenças e os movimentos migratórios internacionais em grande escala. A esta nova conceptualização de segurança junta-se uma “dinâmica de aprofundamento traduzida no [...] desenraizamento da artificialidade da natureza armada e a sua recontextualização como resultado de processos sociais” (Freire, 2015a, p. 93).

Para além disso, Collins (2007) nota que, simultaneamente, se tem assistido a uma externalização da segurança interna e a uma internalização da segurança externa, como forma de resposta às ameaças contemporâneas, originando necessariamente uma transferência de matérias de segurança para outros atores, para além do Estado. Na mesma linha, Guedes & Elias (2012) entendem que, tem sobrevivendo um apagamento da distinção entre segurança interna e externa, o que constitui uma das mais importantes alterações estruturais verificadas nas relações internacionais. Apesar de tudo, estes autores resguardam que continua a existir uma separação estanque entre segurança interna e segurança externa, a par de uma segurança que deve subsistir entre questões nacionais e internacionais. Para esse apagamento, muito contribuíram os atentados terroristas do “11 de Setembro” ao determinar importantes alterações dos quadros conceptuais relativos à segurança e na forma de percecionar o mundo (Pereira, 2016).

No entanto, o conceito de “segurança” perdeu a sua dimensão quase exclusivamente pública, nacional e militar e passou a compreender o empenhamento de outros atores (Guedes & Elias, 2012), dentro e fora de portas.

Segundo Emmers (2007), este foi o grande ponto de viragem no entendimento da segurança dos últimos anos, que modificou o seu valor, passando-se de uma segurança previsível para uma segurança orientada para riscos diversos (Garcia, 2006, p. 339), mais difusos na forma, origem, espaço e atores, não raras vezes materializados longe da base territorial dos Estados (Pereira, 2016, p. 30).

Várias outras dimensões têm sido incluídas na agenda da segurança, embora com diferentes aceitações. Simultaneamente, assiste-se a reconfigurações conceptuais relevantes que têm alargado desmesuradamente o conceito de segurança (Pereira, 2016). No entanto, a segurança surge como pilar principal da democracia e como garante da vida em sociedade. O conceito de

segurança em *stricto sensu*, visa assim a proteção de pessoas e bens perante determinados riscos ou perdas, cabendo esse papel, sobretudo à população em geral, como por exemplo, vizinhos, colegas e instituições. Segurança é sinónimo de continuidade, confiabilidade e estabilidade, a nível pessoal, consiste na ausência de preocupações a diversos níveis (segurança pública, segurança ambiental, segurança alimentar, entre outras). Segurança é um bem comum, consiste num conjunto de benefícios partilhados por todas as pessoas, assegurada por um conjunto de medidas sociais.

O termo “segurança” abrange variadíssimas aceções e interpretações. Denomina-se segurança, às circunstâncias livres de adversidades na qual o homem desenvolve o seu dia a dia. Conforme refere o n.º 1 do artigo 27.º da CRP, “todos tem direito (...) à segurança”.

2 - O direito constitucional de reunião e de manifestação

“A liberdade de reunião e de manifestação é certamente uma das liberdades fundamentais do Estado de direito democrático. Pela liberdade de reunião e de manifestação efetivamente praticadas se pode avaliar o nível de democracia alcançado numa dada sociedade.”

(António Francisco de Sousa, 2009, p. 5)

2.1 - Enquadramento do direito de reunião e de manifestação

O direito de reunião e de manifestação surgem como sinal de contestação e de protesto, no direito democrático. Perante a lei, todos os cidadãos têm o direito de se manifestar e de se reunir em lugares abertos ao público de forma pacífica, não carecendo de qualquer tipo de autorização. Desta forma, o direito de reunião e de manifestação assumem um papel fundamental na forma de expressão e de reivindicação perante a sociedade. O direito de reunião e de manifestação são um corolário da mais plena das liberdades.

Todavia, o direito de reunião e de manifestação, enquanto consequência assumida de liberdade, é uma pedra angular fundamental do Estado de direito democrático, materializando-se nesse sentido, como espelho refletor da própria sociedade quando é exercido, numa perspetiva de direito geral das pessoas enquanto tais, independentemente, das suas funções e das suas dimensões particulares²². Considerado é, em certa doutrina como “uma liberdade ainda longe de se assumir como tal e perfeita, o direito de reunião e de manifestação não se catapultou atualmente para níveis satisfatórios de realização da democracia e de cidadania em certos domínios”²³.

É, um dos temas centrais do Estado de direito democrático, uma vez que, é através do regular exercício desta garantia fundamental que os cidadãos podem exprimir de forma livre a sua opinião, quer seja através de críticas generalizadas à Administração Pública – o poder propriamente dito, em sentido mais abrangente –, quer seja em fazer reivindicações políticas, sociais, económicas e laborais, entre outras (Teixeira, 2019, p. 9).

²² Cfr., Canotilho & Moreira, 2014, p. 636.

²³ Cfr., Sousa, 2009, p. 5.

A CRP prevê no seu artigo 45.º que: “os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas²⁴, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização”²⁵, [...] e ainda “a todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação”, integrando-se assim constitucionalmente nos Direitos, Liberdades e Garantias pessoais (Título II, Capítulo I).

No capítulo do direito “supranacional”, encontramos alusão à liberdade de reunião a todas as pessoas na Convenção Europeia dos Direitos do Homem²⁶, a qual estabelece que, “qualquer pessoa tem direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação, incluindo o direito de, com outrem, fundar e filiar-se em sindicatos para a defesa dos seus interesses”, [...] “o exercício deste direito só pode ser objeto de restrições que, sendo previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros. O presente artigo não proíbe que sejam impostas restrições legítimas ao exercício destes direitos aos membros das forças armadas, da polícia ou da administração do Estado”²⁷.

Num exercício de direito comparado, constatamos que, historicamente, em toda a Europa, este “direito de liberdade” desabrochou com a transição do Estado absoluto para o Estado liberal, pese embora, o direito de reunião e de

²⁴ A lei proíbe, mas estabelece uma reserva de autorização [...] uma vez que, determinadas pessoas devem poder ser autorizadas pela autoridade competente a estar presentes no local da reunião ou manifestação acompanhadas de certo tipo de armas como, por exemplo, o cassetete” (solução adotada pelo artigo 2 III VersIG. e Dietel/Gintzel/Kniesel, em *Demonstrations und Versammlungsfreiheit*. Será o caso de eventuais agentes policiais contratados particularmente como encarregados da ordem da reunião ou manifestação, relativamente aos quais não choca admitir que, possam estar armados por exigência do serviço que prestam (Sousa, 2009, p. 47).

²⁵ Conceito de “autorização prévia”, será mais amplamente desenvolvido no ponto 2.4.1..

²⁶ Assinada em Roma a 4 de novembro de 1950, pelo Conselho da Europa, a CEDH é um tratado internacional destinado a proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais na Europa. Os 47 países que formam o Conselho da Europa são parte na Convenção, sendo 28 desses países membros da UE. A Convenção criou o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, destinado a proteger os cidadãos contra violações dos direitos humanos. Qualquer pessoa cujos direitos tenham sido violados por um Estado, nos termos da Convenção pode levar o caso ao Tribunal. Esta foi uma característica inovadora, na medida em que, conferiu aos cidadãos direitos no plano internacional. Os acordos que determinem que houve violação dos direitos humanos são vinculativos para os países em causa. A Convenção possui vários protocolos que, alteram o seu enquadramento. O Tratado de Lisboa, em vigor desde 1 de dezembro de 2009, permitiu à UE aderir à CEDH, tendo sido terminado um projeto de acordo de adesão em 2013.

²⁷ Cfr., artigo 11.º da CEDH.

manifestação não tenha constado da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão²⁸.

A sociedade burguesa sempre encarou o direito de reunião e de manifestação com elevado ceticismo²⁹, num “quadro de industrialização e expansão da liberdade da classe operária que, aproveitando esta válvula de escape, aproveitava para denunciar as insuficiências do liberalismo e avocar uma sociedade mais livre e justa”³⁰.

Em França, o sistema constitucional não refere expressamente o direito de reunião e de manifestação³¹. A liberdade de manifestação não é uma liberdade pública, isto é, uma “liberdade que seja reconhecida e protegida pelo poder”³².

Em Inglaterra, país de forte tradição democrática, o direito de reunião e de manifestação também não é reconhecido de forma transparente. O direito inglês “não reconhece qualquer direito especial de reunião pública para fins políticos ou de outro tipo”³³. Street vai mais longe, ao afirmar que, os ingleses não gozam do direito de realizar uma reunião pública em qualquer parte, pelo que, não está sequer reconhecido o direito a manifestarem-se³⁴. O problema que se coloca é que, não estando verdadeiramente formalizado em termos jurídicos o direito de reunião e de manifestação neste país, e ocorrendo - tal como ocorrem - vários eventos nesse sentido, o controlo do seu exercício é amplamente transferido para a esfera policial e judicial³⁵.

Na vizinha Espanha, para além da constituição do Estado regular o direito de reunião e de manifestação³⁶, juridicamente é efetuado o paralelismo fundamental quanto a estes direitos na *Ley Orgánica* 9/1993, de 15 de julho³⁷. O

²⁸ Cfr., Sousa, 2009, p. 9, *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*, artigo 62.º do Decreto de 14 de dezembro, de 1789, reconheceu aos “cidadãos ativos” o direito de se reunirem “pacificamente e sem armas”. Na sequência do referido Decreto, a Constituição francesa de 03 de setembro de 1791, declarou como “direito natural e civil” (Parte 2, do Título I), a “liberdade de os cidadãos se reunirem pacificamente e sem armas, no respeito pelas leis de polícia”.

²⁹ Cfr., Barile, 1984, p. 187 e Favre, 1990, pp. 149 e seguintes.

³⁰ Cfr., Francesch, 1988, p. 173.

³¹ Cfr., Burdeau, 1961, p. 216, a Constituição francesa não dispõe de normas sobre direitos fundamentais.

³² Cfr., Tercinet, 1979, p. 1058.

³³ Cfr., Bailey; Harris & Jones, 1985, p. 178.

³⁴ Cfr., Street, 1967, pp. 55-69.

³⁵ Cfr., Sousa, 2009, p. 11.

³⁶ Cfr., *Constitución Española [Artículo 21 - Derecho de Reunión]*.

³⁷ Cfr., Sousa, 2009, p. 12.

exercício do direito de reunião e de manifestação está formalmente consagrado e o seu exercício não depende de autorização prévia. No entanto, sem prejuízo, quando se trate de reunião em lugares de trânsito público e manifestações, comunicar-se-á previamente à autoridade administrativa, a qual, só a poderá proibir quando haja fundadas razões de alteração da ordem pública, com perigo para as pessoas ou bens³⁸.

No que à Alemanha diz respeito, similarmente a outros estados na europa, é reconhecido “a todos os alemães o direito de se reunirem pacificamente e sem armas, sem notificação nem autorização [...]. Para as reuniões ao ar livre, este direito poderá ser restringido por lei ou em virtude de uma lei”³⁹.

Para além de Portugal, na sua generalidade, outros países preveem nos seus textos constitucionais o direito de reunião e de manifestação, como são o caso da Itália (artigo 17.º)⁴⁰, da Dinamarca (artigo 79.º), da Finlândia (artigo 10.º), do Luxemburgo (artigo 25.º), da Bélgica (artigo 19.º), da Suécia (artigo 1.º do Cap. 2, n.º 3 e 4 do *Regeringsformen*⁴¹ de 1974), da Turquia (artigo 28.º da Constituição de 1961), da Holanda (artigo 9.º), do Mónaco (artigo 29.º), da Irlanda (artigo 40.º, n.º 6.1), do Liechtenstein (artigo 41.º) e da Islândia (artigo 74.º)⁴². Como refere Sousa, “diz-me que liberdade de reunião e de manifestação praticas no teu país e dir-te-ei que democracia alcançaste”⁴³.

2.2 – A proteção constitucional do direito de reunião e de manifestação

2.2.1 – Regime geral

A legislação que atualmente regula estas matérias tão importantes – Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto – apresenta-se excessivamente lacunar e mesmo bastante ultrapassada. “As exigências do Estado moderno de direito impõem a sua atualização, especialmente no sentido da regulamentação clara e precisa de muitos aspetos não previstos, em benefício do reforço e da

³⁸ Cfr., Sousa, 2009, p. 12.

³⁹ Cfr., Sousa, 2009, p. 13.

⁴⁰ Cfr., *La Costituzione*, Parte I, *Diritti e Doveri dei Cittadini* - Titolo I - Rapporti Civili: [Articolo 17].

⁴¹ Instrumento de Governo sueco.

⁴² Cfr., Sousa, 2009, pp. 13-14.

⁴³ Cfr., Sousa, 2012, p. 28.

clarificação dos direitos e deveres das partes envolvidas”⁴⁴. Sobre este diploma a primeira questão que se coloca, refere-se à constitucionalidade do mesmo, uma vez que, é anterior à lei fundamental que, data de 1976⁴⁵. Esta norma mantém-se em vigor porque não é contrária à Constituição nem aos princípios nela consignados⁴⁶.

Novas formas de luta e reivindicação foram aparecendo a par de novas modalidades de desfile, associadas às mais diferentes áreas da sociedade portuguesa. Com elas, novas dificuldades surgiram: a atualidade foi-se perdendo e as lacunas crescendo. Para algumas (muitas) destas, o Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, não consegue oferecer uma resposta adequada. São muitos os diplomas que o contrariam e a sua letra de lei e, é, muitas vezes, “atropelada”, ora porque é inadequada, ora porque é lacunar⁴⁷. Este diploma legal de 1974, não alude à necessidade, por parte das FS, de manter um controlo sobre a multidão; de lhes aplicar medidas restritivas dentro do princípio da mínima intervenção necessária⁴⁸ e de, entre outros, retirar os elementos que prevaricam, que promovem distúrbios e que incitam à violência⁴⁹.

2.3 - Deveres dos promotores e organizadores de manifestações

2.3.1 - Ordens legítimas de proibição e condicionamento

Aos promotores⁵⁰ de reuniões e manifestações está igualmente vedado, promoverem reuniões e manifestações à revelia de ordens legítimas de proibição e de condicionamento, temporal ou espacial. Comportamentos desconformes integram a prática do crime de “desobediência qualificada” (n.º 3 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, e, o n.º 2 do artigo 348.º do Código Penal). Está igualmente, a todos vedado, promover, organizar, dirigir ou provocar manifestações violentas (motins). Tais comportamentos são hoje crimes previstos e punidos pelos artigos 302.º e 303.º do Código Penal.

⁴⁴ Cfr., Sousa, 2009b, p. 11.

⁴⁵ Cfr., Pinho, 2009, p. 175.

⁴⁶ Vide acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de 27 de fevereiro de 1985 e de 15 de julho de 1987.

⁴⁷ Cfr., Pinho, 2009, p. 181.

⁴⁸ Este princípio encerra em si os da proporcionalidade, da necessidade e da adequação.

⁴⁹ Cfr., Elias & Pinho, 2012, p. 42.

⁵⁰ As pessoas coletivas podem, através dos seus representantes, ser promotoras de reuniões ou de manifestações (Sousa, 2009, p. 99).

Promotores, organizadores e participantes em reuniões e manifestações estão vinculados ao cumprimento de eventuais ordens de interrupção e dispersão, legitimamente dadas pelas autoridades competentes, incorrendo em caso de incumprimento, na prática do crime de “desobediência a ordem de dispersão de reunião pública”, previsto e punido pelo artigo 304.º do Código Penal, desde que, a ordem tenha sido dada com a advertência de que, a desobediência constitui crime.

2.3.2 - Comunicação à entidade administrativa competente

O facto de a CRP proscrever a autorização prévia de reuniões e de manifestações (artigo 45.º, n.º 1, da CRP e artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei 406/74, de 29 de agosto), não impede que, no entanto, se exija uma comunicação prévia⁵¹ por parte dos respetivos promotores às autoridades administrativas competentes, neste caso, ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma⁵².

A competência jurídico-administrativa do presidente da câmara municipal funciona como uma regra jurídica que se destina aos órgãos das pessoas jurídicas públicas, a qual permite precisar, entre os diversos órgãos da câmara municipal e que formam a entidade administrativa, aquele que tem legitimidade para exercer o poder⁵³. Esta formalidade justifica-se pela necessidade de garantir a componente do direito de reunião e de manifestação que se prende com a proteção do próprio Estado no exercício desse direito. Trata-se assim de permitir que, as autoridades públicas e as autoridades de polícia administrativa, assegurem que a reunião ou a manifestação decorra sem perturbações significativas, o que passa por aspetos devidamente acautelados no diploma regulador, como por exemplo, o bom ordenamento do trânsito (artigo 6.º), a prevenção de contramanifestações (artigo 7.º) ou a salvaguarda da segurança quanto a entidades consideradas mais relevantes (artigo 13.º). Neste contexto, perante os modelos de autorização prévia, de comunicação prévia ou de plena

⁵¹ O pré-aviso tem a sua razão de ser na eventual necessidade de serem adotadas determinadas providências pelas forças policiais, no âmbito da sua atividade administrativa de polícia preventiva.

⁵² Cfr., Canotilho & Moreira, 2014, p. 254.

⁵³ Cfr., Antunes, 2016, pp. 221 e seguintes.

liberdade no exercício dos direitos de reunião e de manifestação⁵⁴, optou, o sistema português, pelo modelo intermédio, sendo o que melhor concilia as ideias de liberdade e de responsabilidade, que aliás, é o modelo associado às ideias nos regimes democráticos.

Importa referir que, apenas o modelo de comunicação prévia garante a intervenção das autoridades de polícia, seja na perspetiva da proteção dos manifestantes, seja na da defesa da ordem pública⁵⁵. Ao mesmo tempo, permite censurar os riscos para a segurança e ordem pública gerados pela omissão da comunicação prévia devida pelos promotores (Teixeira, 2019).

Ainda decorrente do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, o qual prevê, no seu artigo 15.º, n.º 3 que, aqueles que realizarem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles contrariamente ao disposto naquele diploma, incorrerão no “crime de desobediência qualificada”⁵⁶. Posto isto, Teixeira (2019) refere que, tem suscitado a dúvida sobre se a falta dessa comunicação prévia legítima (para além da norma penal), suscita uma ordem (ação) de dispersão, por parte das autoridades.

Nesta linha, para Canotilho & Moreira, é duvidosa a questão de saber se as autoridades podem ordenar a dispersão de uma reunião ou manifestação, cuja ocorrência não tenha sido previamente comunicada; se a reunião ou manifestação estiver a decorrer pacificamente e dada a razão de ser da comunicação prévia, essas medidas de polícia afiguram-se ilegítimas (artigo 272.º, n.º 2, da CRP)⁵⁷. Já para Miranda & Medeiros, semelhante se verifica quando consideram que seja por falta de cumprimento de ónus legais, seja pela reunião ou manifestação não ser ou deixar de ser pacífica, a dispersão deve fazer-se com observância do princípio da proporcionalidade (artigo 18.º, n.º 2 e artigo 272.º, n.º 2 e 3 da CRP)⁵⁸.

No entanto, existe porém, quem sustente que a manifestação se deve realizar sem impedimentos, não havendo motivos para a ordem de dispersão, em virtude de o Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, apenas conferir às

⁵⁴ Cfr., Muro, 1991, pp. 19-21 e Boyer, 2000, pp. 675 e seguintes.

⁵⁵ Cfr., Sousa, 2003, p. 67, o legislador constitucional não se refere expressamente à ordem pública nacional, mas emprega uma fórmula que, para este efeito deve ser considerada equivalente (Defender a legalidade democrática; al. f) do artigo 199.º, da CRP).

⁵⁶ Vide Anexo J.

⁵⁷ Cfr., Canotilho & Moreira, 2014, p. 254.

⁵⁸ Cfr., Miranda & Medeiros, 2005, p. 466.

autoridades administrativas competência para dispersar uma manifestação quando for detetada a prática de atos contrários à lei ou à moral, ou perturbadores de forma grave da ordem e da tranquilidade públicas, do livre exercício dos direitos das pessoas, ou que, enfim, ofendam a honra e a consideração devidas aos órgãos de soberania⁵⁹. Fundamente-se que, o aviso prévio a que alude o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, se destina a possibilitar o desenvolvimento normal do ato de se manifestar com o mínimo de condicionamentos para os bens e interesses em eventual conflito, concedendo às autoridades tempo para a adoção das medidas requeridas (Teixeira, 2019, p. 31).

Contudo, a reunião, o desfile, o comício ou a manifestação sem aviso prévio mostram-se tendencialmente aptos a provocar perturbações na ordem e tranquilidade públicas, precisamente porque as autoridades competentes, por desconhecimento, não podem oportunamente adotar medidas preventivas adequadas (Teixeira, 2019). A exigência de aviso prévio assume assim uma dimensão muito próxima de todas as restantes exigências destinadas a salvaguardar a ordem e a tranquilidade públicas e o livre exercício dos direitos das pessoas. O aviso prévio apresentar-se-á como uma condição para o exercício do direito de reunião e manifestação em lugar público ou aberto ao público (Teixeira, 2019). A falta de aviso prévio ferirá a reunião ou manifestação de ilegalidade, transformando-a em ato contrário à lei. A reunião, o comício, a manifestação ou o desfile sem aviso prévio, são, em si mesmos, contrários à lei, ofendem a legalidade estabelecida por se realizarem à margem das exigências legais (Teixeira, 2019). Para que a ilegalidade não subsista, a autoridade policial está legitimada a intervir, no exercício de funções constitucionalmente definidas (Teixeira, 2019). Sublinhe-se que, a intervenção policial deve pautar-se pelo estritamente necessário para a reposição da legalidade violada; na ponderação dos diversos interesses e, dos custos do conflito, adotar-se-ão as medidas que se mostrarem necessárias, adequadas e proporcionais (Teixeira, 2019, p. 32).

Sem prejuízo, atente-se que, uma tal intervenção integra o conceito de medidas de polícia que, nos termos do artigo 272.º, n.º 2 da CRP, são as

⁵⁹ Cfr., Sousa, 1988, pp. 17-18.

previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário, o que explica o apelo ao princípio da proporcionalidade⁶⁰.

2.4 - Restrições aos direitos de reunião e de manifestação

No vocabulário jurídico, entende-se por restrição a um direito fundamental, quando o âmbito de proteção de um direito fundamental, que é fundado numa norma constitucional, é direta ou indiretamente limitado por força da própria lei, isto implica que, as restrições aos direitos fundamentais de reunião e de manifestação (Canotilho, 2003, p. 450) são gerais e abstratas (Canotilho, 2003, p. 454), por resultarem da lei e por força dela. Relativamente a este assunto, ainda para Canotilho (1993, p. 604) existem três tipos de restrições aos direitos fundamentais: os limites ou restrições constitucionais diretas ou imediatas (carácter pacífico e sem armas artigo 45.º n.º 1 da CRP), os limites ou restrições estabelecidas por lei e os limites imanentes⁶¹ ou implícitos (que resultam da colisão com outros direitos constitucionalmente protegidos, nomeadamente o direito à livre circulação).

As restrições ao direito de reunião e de manifestação são possíveis pelo artigo 29.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), pelo artigo 270.º da CRP (aplicável a militares e outros), pelo artigo 18.º, n.º 2 e 3, pelo artigo 45.º da CRP e pelo próprio Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto. A não aplicação de restrições aos direitos fundamentais, nomeadamente, aos direitos de reunião e de manifestação é impraticável, porque a persecução deste direito vai colidir frequentemente com outros direitos constitucionalmente protegidos (Lima, 2006, pp. 3-4). Neste sentido, a interpretação do n.º 2 do artigo 18.º da

⁶⁰ Cfr., Acordo do Tribunal Constitucional n.º 632/2008, II - Fundamentos, D) “O princípio da proporcionalidade”. “O princípio da proporcionalidade” desdobra-se em três subprincípios: o “Princípio da Adequação” (as medidas restritivas de Direitos, Liberdades e Garantias devem revelar-se como um meio para a prossecução dos fins visados, com salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos); o “Princípio da exigibilidade” (essas medidas restritivas têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato) e, o “Princípio da justa medida ou proporcionalidade em sentido estrito” (não poderão adotar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos). A esta definição geral dos três subprincípios (em que se desdobra analiticamente o princípio da proporcionalidade) devem por agora ser acrescentadas, apenas, três precisões. A primeira diz respeito ao conteúdo exato a conferir ao terceiro teste enunciado, comumente designado pela jurisprudência e pela doutrina por proporcionalidade em sentido estrito ou critério da justa medida.”.

⁶¹ Este limite surge da colisão ou conflito de direitos que, constituem limitações recíprocas, sendo um limite interno aos direitos fundamentais (Lima, 2006, pp. 4-5).

CRP que, determina a possibilidade de restrição dos direitos fundamentais, por força da lei, ao estritamente necessário, no sentido da salvaguarda de outros direitos fundamentais, mas, o n.º 3 especifica que, apesar de poderem ocorrer restrições não poderão ocorrer compressões desses direitos. Esta possibilidade também se encontra prevista na DUDH no seu artigo 29.º, a qual, refere no n.º 2 que, “todo o ser humano no exercício dos seus direitos, estarão sempre sujeitos às limitações previstas na lei com o objetivo de promoção do reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades de terceiros, mas também da ordem pública e do bem-estar em geral”.

Porém, o artigo 16.º da CRP⁶², vem introduzir no direito português a proteção fundamental de alguns regulamentos do direito internacional, tais como a DUDH, logo mesmo que não existisse o artigo 18.º, continuaria a ser possível a criação e aplicação de limites imanentes (Amaro, 2012). Portanto, é doutrinariamente aceitável que, para assegurar a boa fluidez do trânsito e circulação de pessoas, numa cidade ou nos itinerários de acesso, enquanto liberdade de circulação incluída na zona de proteção do direito de deslocação e do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, se justifique a deslocação de poucas dezenas para benefício de milhares de condutores ou de terceiros (Amaro, 2012). Neste sentido, vai também o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, afirmando que, “os direitos de reunião e manifestação, embora consagrados na Constituição com latitude, não podem, contudo, colidir com outros Direitos Fundamentais dos cidadãos, entre os quais se conta o da livre circulação” (Parecer n.º 83/2005). Relativamente a este assunto, Amaro (2012, p. 16) afirma que, “os direitos fundamentais de reunião e de manifestação não são absolutos, no sentido de ilimitados, pois, além dos limites internos de colisão com outros direitos, com a lei, ou com a própria Constituição, existem também os limites externos, ou seja, por razões de ordem pública e do bem-estar em geral”. Podemos encontrar referências a este limite no artigo 29.º da DUDH, n.º 2, “no exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de

⁶² Vide Anexo E.

outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática”.

Por outro lado, o artigo 11.º, n.º 2 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) refere também que, o exercício do direito de reunião só pode ser objeto de restrições, desde que, estas estejam previstas na lei, e constituírem elementos essenciais, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, para a segurança pública, para a defesa da ordem, para a prevenção do crime, para a proteção da saúde e da moral e para a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros. Já o artigo 45.º da CRP estabelece duas restrições elementares ao exercício dos direitos de reunião e de manifestação, nomeadamente, a não dependência de autorização prévia e a exigência de carácter pacífico e sem armas. Isto implica que, as restantes restrições devem ser conciliadas com o artigo 29.º da DUDH e o artigo 11.º da CEDH, enquanto normas com valor equivalente às normas constitucionais. O Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto impõe a comunicação prévia à administração pública, da intenção dos promotores de realizarem uma reunião e manifestação, nomeadamente, o aviso prévio⁶³ ao presidente da câmara municipal que deve anteceder em 48 horas da realização da reunião ou da manifestação (Amaro, 2012, p. 16).

2.4.1 - Inerentes ao exercício - aviso prévio

O Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 83/2005, salienta a exigência do aviso prévio com razões de salvaguarda da ordem e tranquilidade públicas e o livre exercício dos direitos das pessoas, sendo uma condição essencial para a realização de reuniões e de manifestações em locais públicos ou abertos ao público, visto que, o aviso prévio possibilita e concede às autoridades tempo para o estudo e a adoção das medidas necessárias para que a prossecução deste direito decorra sem a interferência de terceiros e com o menor prejuízo para terceiros. No entanto, as reuniões e manifestações que decorram sem que os promotores tenham feito o aviso prévio, a que alude o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, às autoridades administrativas, e, segundo despacho do Ministro da Administração Interna de

⁶³ Vide Anexo F - artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

05 de março de 2008, no Capítulo I, n.º 3, não é fundamento suficiente para qualquer condicionamento do exercício dos direitos de reunião e de manifestação.

Por sua vez, o Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 83/2005, afirma que, a falta do aviso prévio torna a reunião ou manifestação ilegal e por isso legitima a intervenção policial, no entanto adverte para que a autoridade policial, ao decidir intervir perante uma reunião ou manifestação ilegal deve ter em consideração os princípios da necessidade, eficácia e proporcionalidade (Amaro, 2012, p. 17). Este Parecer (Procuradoria-Geral da República n.º 83/2005), que vem complementar o Parecer n.º 40/89 da Procuradoria Geral da República, de 07 de dezembro 1989, onde se pode ler, no seu n.º 1 que, “as decisões dos tribunais, uma vez transitadas em julgado, tornam-se indiscutíveis e são obrigatórias a todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades”, vem trazer alguma incerteza perante a legalidade ou não da dispersão de reuniões meramente com fundamento “não respeito do aviso prévio”. No entendimento de Canotilho & Moreira (2014), se a reunião ou manifestação estiver a decorrer pacificamente e dada a razão da comunicação prévia ser a necessidade de assegurar não só os direitos de exercício dos manifestantes⁶⁴, mas também da ordem e tranquilidades públicas em geral, a medida de polícia de dispersão afigura-se ilegal por violação da necessidade e proporcionalidade das medidas de polícia previstas no artigo 272.º n.º 2 da CRP.

2.4.2 - Inerentes ao exercício - pacífico e sem armas

Uma manifestação tem carácter não pacífico quando: “da parte dos seus organizadores o propósito de levar a cabo no respetivo decurso violência contra pessoas ou bens, ou quando essa violência se produza durante o seu desenrolar” (Correia, 2006, p. 44). Reforçando assim, a visão de Canotilho & Moreira (2014), a previsão de violência ou tumultos, por parte das autoridades, não é suficiente para legitimar a proibição da mesma, pelo que, esta caracterização de “não pacífica”, assenta na verificação de atos violentos por

⁶⁴ O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, atribui a responsabilidade às autoridades de assegurarem o exercício do direito de manifestação e reunião, sem a interferência de terceiros.

uma maioria dos participantes da reunião. No caso, de os atos violentos serem praticados por uma minoria de participantes, pode ser feito o isolamento dos mesmos, mas não é fundamento da dissolução da reunião.

Quanto ao carácter de manifestação sem armas, importa salientar a definição de arma, que está expressa no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. O conceito expresso neste artigo, é muito abrangente, entendendo como arma, “qualquer instrumento, ainda que de aplicação definida, que seja utilizado como meio de agressão ou que possa ser utilizado para tal fim”. Sendo esta definição muito abrangente recai sobre as autoridades a necessidade de, face ao caso concreto, justificar por que razão determinado objeto foi considerado como arma (Amaro, 2012, p. 19). A proibição do uso de armas abrange todos os participantes, incluindo os promotores, pelo que, o no n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, prevê que, as pessoas que forem surpreendidas armadas, incorrem no crime de desobediência sem prejuízo de outras sanções⁶⁵ aplicáveis (Canotilho & Moreira, 2014). No n.º 2 do referido artigo atribuí a responsabilidade aos promotores de pedir as armas a quem for portador delas e entregá-las às autoridades, no entanto, por os promotores estarem desprovidos de qualquer tipo de autoridade a sua ação limita-se à entrega voluntária das armas (Assunção, 2010). Tal como com a situação anterior, para Amaro (2012), sempre que for possível isolar, desarmar, deter os elementos portadores de arma, tal facto não torna a manifestação em “manifestação armada”, não caindo por isso fora do âmbito de proteção do artigo 45.º n.º 1 da CRP.

2.4.3 – Quanto aos fins

Aparentemente o âmbito de proteção constitucional dos direitos fundamentais de reunião e de manifestação, não contem qualquer limitação quanto aos fins que podem se prosseguidos, logo aparenta ser possível afirmar que, as reuniões e manifestações possam ter qualquer fim (Assunção, 2010). Para Baptista (2006), as reuniões e manifestações com fins contrários à moral e aos bons costumes, não põem em causa, nem restringem os Direitos,

⁶⁵ É punido pelo artigo 303.º n.º 4, do CP “Crime de Participação em Motim Armado”, “quem trazer arma sem conhecimento dos outros é punido como se efetivamente participasse em motim armado”.

Liberdades e Garantias de terceiros, por isso, defende a inconstitucionalidade do artigo 1.º, n.º 1⁶⁶, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

As reuniões e manifestações que prossigam fins contrários à lei, podem ser proibidas, no entanto devem ser respeitados os princípios da legalidade e da proporcionalidade das medidas de polícia previstas no artigo 272.º, n.º 2 da CRP. No entanto, a DUDH no artigo 29.º n.º 2 estipula que, “o exercício de direitos estão sujeitos às limitações estabelecidas por lei, com o objetivo de promoção do reconhecimento e do respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática”, tal como já foi justificado anteriormente que, pela integração da DUDH pelo artigo 16.º da CRP, as normas contidas naquele diploma têm valor constitucional, concomitantemente, os limites aos fins impostos pelo artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, não são inconstitucionais. Neste sentido vai o Parecer n.º 40/89 no seu n.º 2, concluindo que o Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, não afeta o “conteúdo essencial” do âmbito de proteção constitucional dos direitos de reunião e de manifestação, sendo por isso legítima a interdição de reuniões e de manifestações contrárias à lei, à moral, aos direitos das pessoas singulares ou coletivas, à ordem e à tranquilidade públicas (Amaro, 2012, pp. 19-20).

2.5 - Restrições ao direito de manifestação

2.5.1 - Medidas de polícia e limites à atuação da polícia

São vários os princípios constitucionais que enformam a atuação da polícia, ora legitimando, ora limitando a sua atuação. O artigo 1.º da CRP, acolhe o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que assenta em dois pressupostos: o primeiro, de que a pessoa humana precede a organização política e o segundo, de que, a pessoa humana é o fim e não um meio das relações jurídico sociais. A dignidade da pessoa humana é assim um importante limite à atuação do Estado, a qualquer nível (também ao das polícias). Por outro lado, é um princípio com uma valoração própria, que não só suporta outros princípios estruturantes da Constituição (como o Princípio da Igualdade) como

⁶⁶ Vide Anexo F.

também, garante aos indivíduos proteção da parte do Estado (e das polícias) contra ofensas à sua dignidade.

Ligado com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana surge no artigo 24.º da CRP, a proteção constitucional do direito à vida humana, o que implica, da parte do Estado, a inerente proteção contra situações de perigo que a ameacem. O artigo 25.º sustenta a proteção constitucional da integridade pessoal (moral e física) o que, proíbe a utilização da tortura e de medidas de polícia que acarretem perigos excessivos ou desproporcionados.

Por fim, resulta do n.º 1 e 2 do artigo 272.º da Constituição o seguinte:

1. a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos; e
2. as medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.

Relativamente ao n.º 1 do artigo 272.º importa aqui salientar que, a “legalidade democrática” a que esta disposição se refere, não coincide com a função tradicional de defesa da ordem pública, que abrange a defesa da tranquilidade, da segurança e da salubridade. O sentido deste preceito é mais global, refere-se à garantia do respeito e cumprimento das leis em geral.

Ora, cabe à Polícia a defesa dos direitos dos cidadãos, principalmente dos direitos fundamentais, não constituindo estes apenas um limite à atuação da Polícia, mas antes um dos seus fins. Assim, cabe (também) à Polícia assegurar a ordem pública evitando, desordens, mantendo a ordem na rua e locais públicos. O n.º 2 do artigo 272.º da CRP, debruça-se concretamente sobre as medidas de polícia que, mais não são do que, medidas de segurança administrativa, de natureza essencialmente preventiva. Esta disposição constitucional alberga dois importantes princípios materiais, o Princípio da Tipicidade das Medidas de Polícia e o Princípio da Proibição do Excesso.

Segundo o Princípio da Proibição do Excesso as medidas de polícia deverão obedecer aos requisitos da necessidade, exigibilidade e proporcionalidade (tal como, aliás, a generalidade dos atos lesivos dos direitos e interesses legalmente protegidos das pessoas). Daqui resultará que, as medidas de polícia não deverão sacrificar os direitos das pessoas mais do que o estritamente necessário para assegurar o interesse público em causa, deverão ser justificadas pela sua estrita necessidade e apenas será lícito o uso de

medidas mais gravosas quando medidas mais brandas não se revelem suficientes. O Princípio da Proibição do Excesso é assim uma concretização do Princípio da Proporcionalidade que, enforma toda a atuação administrativa (policial).

2.5.2 – Intervenções restritivas aos direitos de reunião e de manifestação

Após a análise ao regime jurídico aplicável aos direitos de reunião e de manifestação, podemos verificar a existência de restrições, no sentido da salvaguarda de outros direitos, da ordem pública e do bem-estar em geral (Amaro, 2012, p. 21). Aplicação destas restrições resultam em medidas restritivas enquanto atos administrativos, na medida em que, procuram na sua prossecução a defesa do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos⁶⁷, emanados pela Administração Pública ou pelos Tribunais (Correia, 2006).

No entanto, o Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que regula o exercício do direito de reunião, prevê as intervenções restritivas de proibição (artigo 1.º, n.º 1 e 2 e artigo 3.º, n.º 2), interrupção (artigo 5.º), alteração de trajetos (artigo 6.º), a utilização de uma só faixa de rodagem e o afastamento de locais de proteção acrescida (artigo 13.º). As intervenções restritivas de proibição de reuniões e de manifestações podem resultar por força do fim criminoso da reunião ou manifestação em si ou da colisão com outros direitos. A decisão de proibição necessita de ser fundamentada por escrito e, para que seja eficaz, deve ser decretada nas vinte e quatro horas seguintes à receção do aviso prévio⁶⁸, devendo ser entregue nas moradas dos respetivos promotores (Amaro, 2012). Citando ainda Amaro (2012), “as normas do direito penal podem, constituir fundamento para interditar a realização de reuniões ou de manifestações, no entanto a prática do crime tem de ser evidente no aviso prévio e, é indispensável que, a previsão da prática do crime assente numa considerável certeza da verificação do ilícito criminal em causa que, no caso de um pré-aviso para uma manifestação com bloqueio, será o atentado à segurança

⁶⁷ Vide artigo 266.º, n.º 1 da CRP.

⁶⁸ Vide artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

de transporte rodoviário. A colisão com outros direitos, ocorre quando num mesmo momento dois valores constitucionalmente protegidos estão em contradição, em que, a verificação de um implica simultaneamente a violação do outro e vice-versa”.

O artigo 335.º do Código Civil (CC)⁶⁹, procura resolver esta colisão com a prevalência do direito de maior valor, quando se trate de direitos de espécies diferente, e quando surjam colisões com direitos da mesma espécie devem as partes ceder na medida do necessário para que, ambos sejam igualmente eficazes. O efeito prático da aplicação deste artigo numa manifestação de bloqueio será a ordem de ocupação de uma única via de trânsito (Amaro, 2012).

A interrupção de uma reunião ou manifestação é uma medida de polícia, no âmbito das atribuições da PSP, nomeadamente do artigo 3.º n.º 2, alínea a)⁷⁰ e b), emanada por autoridade de polícia⁷¹, que será na maioria das situações o comandante da força de ordem pública no local. Determina o artigo 5.º n.º 2 da Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que seja lavrado auto onde devem constar os fundamentos da ordem de interrupção, devendo uma cópia ser entregue aos promotores. No entanto, em situações em que a gravidade e o evoluir rápido da situação não permitam a elaboração do auto, este pode ser feito e entregue posteriormente à ordem de dispersão, sem que, seja prejudicada a eficácia da ordem de dispersão, porque o artigo 304.º do Código Penal, que estatui o crime de desobediência à ordem de interrupção de reunião, não exige o cumprimento de qualquer forma legal da ordem, ou seja, pode a ordem de interrupção ser meramente verbal (Baptista, 2006).

Como fundamento para a ordem de interrupção temos a desobediência à proibição, ou a termo imposto, como, por exemplo, a alteração de trajetos e a utilização de uma só faixa de rodagem, o desrespeito dos direitos de terceiros, nomeadamente, o direito de deslocação, o carácter armado ou violento e a prática de crimes públicos graves, como, por exemplo, o atentado à segurança de transporte rodoviário, (artigo 290.º do Código Penal). A alteração de trajetos e a utilização de uma só faixa de rodagem, são medidas que podem ser adotadas sempre que se preveja um transtorno ao bom ordenamento do trânsito de

⁶⁹ Vide Anexo F.

⁷⁰ Vide Anexo G.

⁷¹ Vide Anexo G.

peças e de veículos nas vias públicas (Amaro, 2012). A alteração de trajeto é aplicável quando a utilização de uma só faixa de rodagem não seja, suficiente ou inadequado, pelo elevado número de participantes (Correia, 2006). A utilização de uma só faixa de rodagem pretende salvaguardar e compatibilizar o direito de realização de reuniões ou de manifestações, com as exigências da vida em sociedade, assegurando a boa ordenação e fluidez do tráfego, enquanto derivante do direito de deslocação, mas também salvaguardar a segurança de pessoas e bens, que seriam postos em causa no caso da não alteração do trajeto (Amaro, 2012).

A última medida de polícia (das reuniões ou manifestações) é o afastamento de locais de proteção acrescida, prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, por razões de segurança, podem ser impedidas as reuniões e manifestações a menos de 100 metros das sedes dos órgãos de soberania⁷², das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos. O Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, reserva para a Administração Pública a discricionariedade da aplicação desta medida, resultando na possibilidade de apreciação dos factos e evitando assim uma restrição excessiva dos direitos de reunião e de manifestação (Amaro, 2012, p. 23).

2.6 - A polícia e o direito de reunião e manifestação

“La spécificité de la police s’exprime à travers un but qui est celui de l’ordre public.”

(Jean-Jacques Gleizal, 1993, p. 23)

Nas reuniões e manifestações mais significativas, a nível nacional, é atribuição, em especial, da PSP fazer o acompanhamento (nos desfiles), o policiamento e a manutenção da ordem e tranquilidade pública, bem como, a proteção de todos os cidadãos que nada têm a ver com a manifestação.

É importante realçar que, para o policiamento de uma reunião ou, em especial, de uma manifestação com algumas dimensões, a PSP conta com

⁷² Porém, a Autoridade Administrativa tem a faculdade de impor ou não uma distância inferior a 100 metros, consoante o bem jurídico a proteger, tendo em conta a necessidade de determinados órgãos funcionarem sem qualquer compressão física ou psicológica (Oliveira, 2015, p. 294). No caso da Assembleia da República, as manifestações são sempre realizadas junto da escadaria.

várias valências. Assim, a PSP para policiar, acompanhar e manter a ordem e tranquilidade pública nas diversas reuniões/manifestações recorre, em particular, ao Corpo de Intervenção, às Equipas de Intervenção Rápida (EIR), para assegurar a manutenção da ordem e tranquilidade públicas de manifestantes e de terceiros e às Equipas de Investigação Criminal para uma possível interceção e identificação de suspeito(s) que se encontre(m) no grupo de manifestantes. A PSP dispõe ainda de patrulheiros e de polícias afetos ao MIPP (Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade) que, têm por missão reforçar e auxiliar no policiamento da reunião/manifestação e, de polícias com a missão específica, nomeadamente, de regularização de trânsito. Os polícias de direcionados para esta vertente, têm um papel fundamental quer no acompanhamento de desfiles, quer no corte/supressão de ruas, faixas de trânsito ou até do lugar onde se vai realizar a reunião/manifestação, uma vez que, na maioria das vezes é necessário redirecionar o fluxo de trânsito para artérias adjacentes, uma vez que, a manifestação jamais deverá interferir ou suprimir Direitos, Liberdades e Garantias de terceiros.

Contudo, é pertinente abordar o conceito de polícia, bem como a função da PSP, enquanto força de segurança na proteção do exercício de direitos constitucionalmente consagrados, (como o direito de reunião e de manifestação) e de regular os diferentes interesses dos indivíduos que constituem uma sociedade (Afonso, 2015). “As tarefas policiais surgem em situações de emergência, geralmente com um elemento de conflito social, ou pelo menos potencial” (Reiner, 2004, p. 7), isto é, a “polícia tem uma função protetora da sociedade e da cidadania, objetivando uma sã convivência entre os diferentes membros que a constituem, procurando assim responder aos mais diferentes tipos de problemas, estejam eles associados à manutenção ou reposição da ordem pública ou outros de cariz social” (Afonso, 2015). Relativamente a este assunto, Monjardet (2003) evidencia que, “a polícia enquanto organização destaca-se por ser um órgão executor que está ao serviço do poder político, como instrumento da sua autoridade em prol dos interesses coletivos”. Pretende-se, no entanto, que a vida em sociedade se dirija por princípios livremente acolhidos por todos, num clima de obediência geral que não coloque o bem comum em causa (Afonso, 2015, p. 27).

Já Clemente (1998) refere que, a obrigação primária do Estado é garantir liberdade, oferecendo condições de segurança necessárias ao exercício de direitos e, nesse sentido, “o Estado moderno, para assegurar a paz, afirmou-se, em última análise, graças a uma ordem jurídica coativa” (Dias, 2015, p. 17).

Reforçando ainda, a visão de Afonso (2015), numa sociedade de direito democrático, apesar de existir uma necessidade de manter a segurança e a ordem, esta tem de ser conjugada com o direito constitucional que assiste aos cidadãos de se agruparem para, em conjunto, exprimirem e manifestarem os seus interesses, anseios e reivindicações, sem que sejam alvo de ingerências ilegítimas por parte do Estado e de terceiros (Oliveira, 2000).

Monjardet (2003) salienta ainda que, “a polícia se distingue pelo uso legítimo da força, sendo esta a condição que a diferencia daqueles que fazem uso da força para propósitos não coletivos e ilícitos”. A CRP, consagra expressamente um dos seus artigos à polícia, definindo as funções e os limites da sua atuação no artigo 272.º. Nos termos deste artigo, são fins da polícia defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna, assegurar os direitos do cidadão e desempenhar um papel preventivo no que concerne à criminalidade. Entende-se a segurança interna, de acordo com a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna), como a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, regular o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, entre outras funções.

A polícia caracteriza-se por “exercer uma atividade preventiva contra perigos gerados por comportamentos individuais ou coletivos” (Dias, 2015), competindo-lhe, no âmbito da sua função de salvaguarda da ordem pública, a prevenção de perigos para valores como a segurança, a liberdade de expressão, de circulação ou de manifestação (Sousa, 2002). Neste sentido, a PSP, zela pelo legítimo exercício de direito de manifestação, previsto no artigo 45.º n.º 2 da CRP, “objetivando prevenir que um cidadão, no exercício desse direito, coloque em causa um bem de ordem pública” (Afonso, 2015, p. 28). Relativamente a este assunto, salienta ainda Oliveira (2000, p. 3) que, “a ordem pública num Estado de Direito Democrático é um fator de liberdade, pois sem ordem pública ou segurança, ninguém pode usufruir plenamente da sua liberdade. Contudo, é a liberdade que estabelece os limites à ordem pública, face aos fins e aos meios a utilizar na sua manutenção e restabelecimento”.

2.7 - O contexto de atuação e a discricionariedade policial

“A ordem pública representa o ponto de equilíbrio entre a desordem suportável e a ordem indispensável”.

(Pedro Clemente, 2010, p. 154)

Na perspetiva da polícia, “uma reunião ou manifestação representa *per si* o normal funcionamento de uma sociedade democrática, apesar de poder conduzir a alterações da ordem pública, uma vez que, o recurso à violência poderá ser uma tática válida utilizada pelos manifestantes” (Afonso, 2015, p. 28). Adicionalmente, “os grupos poderão encontrar na reunião ou manifestação a sua oportunidade para utilizar diferentes táticas, surpreendendo as forças policiais desprevenidas” (Waddington, 1994, p. 20). No entender dos manifestantes, as “forças policiais representam o Estado” (Favre, 1990), repercutindo-se esse facto numa “atitude de maior agressividade dos manifestantes face aos agentes de autoridade quando a reivindicação se dirige em primeira linha contra o governo” (Favre, 1990). Todavia, a generalidade das reuniões e manifestações em Portugal, muito raramente resvalam para situações de violência (Oliveira, 2000).

Não obstante este facto, adverte Felgueiras (2009; ver também, Gorringer, Stott & Rosie, 2012) que, para evitar a escalada de violência durante uma reunião ou manifestação, as forças policiais devem estar conscientes acerca das condições que favorecem a ocorrência de situações violentas, exigindo-se-lhes uma compreensão da dinâmica das multidões. Em paralelo às condicionantes mencionadas, o policiamento de multidões é igualmente alvo “de um escrutínio intenso de múltiplas audiências a múltiplos níveis. Estas audiências têm a capacidade de provocar consequências de acordo com o seu julgamento acerca da *performance* policial” (Cronin & Reicher, 2006, p. 175).

Reforçando a visão de Oliveira (2000), a “mediatização do fenómeno manifestante constitui uma realidade pretendida pelos manifestantes e procurada pelos meios de comunicação social”. Na atualidade, a presença de jornalistas em serviços de ordem e ações de manutenção da ordem assume-se como uma realidade com a qual as Forças de Segurança têm de conviver, “na medida em que, os *media* participam na construção das imagens das instituições na sociedade” (Pais; Felgueiras; Rodrigues; Santos & Varela, 2015). Os conteúdos transmitidos acerca do trabalho policial constituem-se num discurso

que se vai refletir na formação da perceção das pessoas (Pais, *et al.*, 2015) e, assim sendo, as forças que policiam este género de eventos são condicionadas pela perceção das diversas audiências relativamente à sua atuação, uma vez que, “as estratégias de ordem pública utilizadas pela polícia são refletidas na perceção dos cidadãos relativamente ao respeito que o Estado demonstra face aos seus direitos e liberdades” (della Porta, Peterson & Reiter, 2006, p. 3, ver também, della Porta & Reiter, 1998). Também o poder político exerce pressão sobre a polícia, condicionando a sua atuação, salientando della Porta & Reiter (1998, p. 9; ver também, Leitão, 2007) que, “os modelos de policiamento de manifestações [aliás, como os restantes modelos de policiamento] são influenciados pelo sistema político”. O ambiente em que os elementos policiais desenrolam a sua atividade é diversificado e a sua atuação é sujeita a diversos condicionalismos, exigindo diferentes modos de atuação face a realidades díspares (Afonso, 2015).

No entanto, a “discricionariedade é provavelmente a principal característica da ação policial, constituindo a possibilidade que os limites normativos atribuem a cada elemento policial ou força policial de escolher livremente entre um possível modo de ação ou omissão” (Leitão, 2007). Já Klockars (1985) salienta que, a “discricionariedade policial é uma componente essencial e necessária do trabalho policial”. O trabalho policial, tal como a polícia o exerce, é especialmente dedicado a regular relações entre pessoas (Afonso, 2015, p. 30).

Em termos sociológicos a discricionariedade será vista como o “espaço de liberdade [de] que goza a ação concreta da polícia e que ultrapassa largamente as margens dentro das quais a lei permite a intervenção de considerações de oportunidade da polícia” (Dias & Andrade, 1984, p. 446).

No final da década de 1960, assistiu-se a um intenso debate acerca da função das polícias à luz do quadro social vigente (Durão, 2008). As opiniões centravam-se em dois polos divergentes, argumentando uma facção que, a polícia se constituía numa força cuja missão se consubstanciava na aplicação da lei, enquanto a outra enquadrava a atividade policial num serviço de apoio à comunidade, orientado para a gestão de complicados problemas sociais. De facto, não se pode afirmar perentoriamente que as instituições policiais da atualidade se enquadram exclusivamente num destes polos, coexistindo estas

duas realidades (Afonso, 2015). Nesta medida, considera-se que, as ocorrências com que os elementos policiais se confrontam na sua vida são tão diversas e complexas que, a sua resolução não pode ser reduzida a simples princípios (Bayley & Bittner, 1984) e, nesse sentido, a discricionariedade surge associada ao contexto em que, o elemento policial se movimenta. Wilson (1968) adianta que, formalmente é suposto os polícias não possuírem qualquer tipo de discricionariedade. No entanto, na opinião deste autor, a “discricionariedade é inevitável, tendo em conta que, a verificação de todas as infrações é de todo impossível e ainda devido ao facto de a aplicação da lei requerer uma interpretação prévia da sua aplicação por parte do elemento policial”. Esta interpretação tem, com frequência, em consideração a opinião da população face à “suposta atuação policial, o que provoca um condicionamento na decisão do elemento, afeta significativamente a sua visão global e, por conseguinte, influencia a sua discricionariedade” (Lum, 2011).

A interpretação do elemento policial não é, contudo, influenciada somente pela opinião comunitária, dado que, de acordo com Klockars (1985), a “discricionariedade está associada a um conjunto de decisões e de políticas adotadas pelos administradores policiais” que, “condicionam o comportamento dos elementos policiais, e à alocação de recursos para determinada atividade” (Cronin & Reicher, 2006). Verifica-se que, “um decisor policial, inserido no policiamento de uma manifestação, desenvolve a sua atividade de tomada de decisão de forma condicionada”. “As condicionantes da tomada de decisão poderão ser externas ao decisor, associadas a fatores de ordem espaço-temporais” (como o tempo disponível para a decisão e o local no qual se desenrola a manifestação), “pressões políticas e da opinião pública” (Afonso, 2015). Por sua vez, também a discricionariedade influencia a tomada de decisão, na medida em que permite ao decisor, liberdade na seleção dos seus cursos de ação. Neste contexto, “é importante conhecer e compreender o processo discricionário dos decisores, ou seja, conhecer os critérios utilizados pelos elementos para que optem por afastar uma atuação com recurso aos normativos legais ou determinações e, procedam de acordo com os seus valores e interpretações, recorrendo às suas experiências ou expectativas” (Afonso, 2015, pp. 30-31).

3 - Os desafios colocados pelas NTIC no âmbito do direito de reunião e de manifestação

“As tecnologias [de] informação e [de comunicação] são já parte integrante do nosso quotidiano [...] [tendo invadido] as nossas casas, locais de trabalho e de lazer [...] [através da oferta de um conjunto de] instrumentos úteis para as comunicações pessoais e de trabalho, para o processamento de textos e de informação sistematizada, [assim como] para [o] acesso a bases de dados e à informação distribuída nas redes [eletrónicas] digitais [...], [sendo essa a razão pela qual assumem] uma importância crescente na vida [coletiva atual, introduzindo] uma nova dimensão no modelo das sociedades modernas.”
(Missão para a Sociedade da Informação, 1997, p. 5)

3.1 - A fotografia

“Hoje em dia, as fotografias podem ser, elas próprias, informação.”
(João Antunes, 2015, p. 2)

Desde o início do século XIX, que vários estudiosos como: Hercule Florence, Louis Daguerre, Joseph Nicéphore Niépce, Henry Fox Talbot, entre outros, levaram a cabo experiências que visavam a produção de imagens da realidade, de uma forma mecânica e automática (Antunes, 2015).

Contudo, “a fotografia surge num ambiente positivista, sendo considerada nesta altura, quase exclusivamente, como um registo da verdade. Proporcionada por uma série de descobertas técnicas, bem como, pela determinação do homem em encontrar um meio de representação mecânica da realidade, é devido às suas particularidades figurativas que vai ser adotada pela imprensa” (Sousa, 1998, p. 1). Referindo-se ao advento da fotografia na imprensa, Freund afirma que:

“a introdução da fotografia na imprensa é um fenómeno de uma importância capital. Ela muda a visão das massas. Até então o homem vulgar apenas podia visualizar fenómenos que se passavam perto dele, na rua, na sua aldeia. Com a fotografia, abre-se uma janela para o mundo [...]. A palavra escrita é abstrata, mas a imagem é o reflexo concreto do mundo no qual cada um vive” (1989, p. 107).

Quando a fotografia tem uma finalidade informativa, assume um carácter complementar de fiabilidade do texto escrito, deixando de ser uma mera ilustração. Assim, “as imagens publicadas pelos *media* são responsáveis pela

recriação e legitimação de uma realidade selecionada” (Souza, 2010, pp. 120-121). É a fotografia de imprensa que cria o próprio acontecimento. Este menciona que “ali, onde o fotógrafo decide apontar a sua câmara, nasce a cena informativa” (Vilches, 1993, p. 141).

A fotografia tem a habilidade de exibir o aspeto exterior e visível da realidade (Sousa, 1998, p. 3). Esta potencialidade foi aproveitada pela imprensa, originando o desenvolvimento do fotojornalismo que, através da informação visual, tem a capacidade de familiarizar o recetor com a situação representada imageticamente (Antunes, 2015, p. 12). No entanto, a fotografia permite, pois, uma enorme aproximação ao acontecimento ocorrido (Sousa, 1997).

Portanto, e como já referido, desde o momento da sua criação que a fotografia está associada ao conceito de verdade e à representação fiel da realidade (Antunes, 2015, p. 13). A fotografia realiza um registo histórico de um momento, de um instante, o qual não poderá ser novamente reproduzido. “Aquilo que a fotografia reproduz até ao infinito só aconteceu uma vez: ela repete mecanicamente o que nunca mais poderá repetir-se existencialmente” (Barthes, 2018, p. 12).

3.2 - O conceito de vídeo

“[...] os vídeos capturados através de telemóveis podem ser partilhados imediatamente para todo o mundo.”

(Duarte Patriarca, 2013, p. 1)

O vídeo é na sua essência, “uma forma de construção de um conjunto de imagens, a que podemos adicionar sons” (Botelho, 2018, p. 7). Apareceu como resultado do desenvolvimento da fotografia e do desenvolvimento do cinema. A palavra vídeo vem do latim e significa “eu vejo” (Botelho, 2018).

Atualmente, o conceito de vídeo é diferente, e foi sendo alterado ao longo dos tempos. Emprega tecnologia de processamento de sinais analógicos, digitais e eletrónicos, tendo várias utilizações (Botelho, 2018). No entanto, o meio de difusão do vídeo foi, numa primeira fase, a projeção cinematográfica, e mais recentemente, a televisão; mas nos últimos anos, o meio de difusão mais utilizado, tem sido as plataformas online disponíveis (por exemplo o *Youtube*).

O vídeo nasceu como resultado de um longo processo de desenvolvimento tecnológico desde o nascimento da fotografia (Botelho, 2018, p. 7). Reforçando ainda, a visão deste autor, (2018, p. 8), desde o final do século XIX e início do século XX, que “as camaras fotográficas captam as imagens da vida quotidiana das pessoas, bem como, de eventos e acontecimentos sociais, sejam eles trágicos ou de lazer”. O nascimento do vídeo, como equipamento audiovisual, afirma-se quando apareceu o gravador capaz de registar os sinais de vídeo (Botelho, 2018, p. 9). O aparecimento da televisão contribuiu para a massificação do vídeo como meio audiovisual de comunicação. É comum vermos pessoas na rua a fazer o seu vídeo, a gravar uma experiência que esteja a viver ou um evento que esteja a decorrer, no fundo a “fazer parte” da ação. Mas, se esta geração faz parte da ação, também a quer mostrar ao mundo e difundir os seus feitos e as suas experiências (Botelho, 2018).

A evolução destas tecnologias leva-nos a que exista uma aceleração de difusão da informação entre os utilizadores. Inevitavelmente, “o vídeo tornou-se num meio de comunicação audiovisual apetecível e instrumento motivacional para os jovens, mas consequência disso, passou a ser um meio audiovisual [...]” (Botelho, 2018, p. 11).

3.3 - Os telemóveis

“Os telemóveis fazem, cada vez mais, parte do nosso quotidiano. Estes equipamentos vieram revolucionar o modo das pessoas comunicarem, sendo que, neste momento, é muito difícil para a maioria imaginar-se sem telemóvel.”
(Duarte Patriarca, 2013, p. v)

Os telemóveis são como uma caixa-negra. Temos a nossa vida toda neles. Colocamos nos telemóveis toda a nossa intimidade. No início da década de 80, quando os telemóveis começaram a ser comercializados em maior escala, já eram uma ferramenta essencial para quem os possuía. No entanto, ao contrário dos dias de hoje, a única funcionalidade dos mesmos era efetuar chamadas. Era pouco mais utilizado que um telefone fixo.

No início da década de 90 do século XX, a gigante norte-americana na área da informática, *International Business Machines Corporation* (IBM), apresentou o primeiro dispositivo *smartphone*. O aparelho tinha funcionalidades

básicas de outros telefones móveis. Para além dos telefonemas, o aparelho, possibilitava a consulta e envio de *e-mails* e de fax, tinha as funções de uma agenda eletrónica e suportava alguns jogos (Andrade, 2014).

Gradualmente desenvolvem-se outros aparelhos assentes nesta combinação de funcionalidades de telefones e conceitos de pequenos computadores. A melhoria de *hardware* facilita o desenvolvimento de sistemas operativos dedicados a estes aparelhos, que permitem executar programas mais sofisticados (Andrade, 2014, p. 32). Com o passar do tempo, foram adicionadas novas funcionalidades a este tipo de aparelhos e, atualmente é possível despende mais tempo com outras atividades que os telemóveis da atualidade proporcionam do que, efetuar chamadas em si. Os dispositivos começaram a ganhar novas características que os aproximam claramente de pequenos computadores portáteis, com diversas possibilidades. Mas, as que mais se destacam são: a ligação à *internet* e a capacidade de transferência de dados com outros aparelhos. Começa a destacar-se dos telefones convencionais pelas suas funcionalidades e capacidades de sincronização e organização de dados, funcionando como um eficaz mecanismo para a gestão de informações pessoais. A popularidade dos *smartphones* segue uma trajetória crescente. Diversos aparelhos continuam a trazer novas funcionalidades a cada lançamento. Relativamente a este assunto, para Andrade (2014) a configuração física e outros parâmetros do sistema operativo dos telemóveis começam a conferir-lhe qualidades e funcionalidades realmente de pequenos computadores de bolso. Segundo o mesmo autor (2014, p. 33), os *smartphones* modernos sofreram uma diminuição de custo significativo. São relativamente acessíveis para diferentes poderes de compra, porque existem vários segmentos de mercado, com inúmeros modelos de equipamentos de diversos fabricantes. No entanto, o telemóvel tornou-se numa parte integrante do nosso dia-a-dia e, é cada vez mais, um dos meios de comunicação com maior utilização pela população global (Patriarca, 2013, p. 1). Patriarca (2013, p. 9) refere ainda que, os telemóveis encontram-se em constante evolução, existindo cada vez mais modelos disponíveis no mercado.

Resumindo, hoje em dia, vemos os telemóveis de última geração como pequenos computadores, através dos quais podemos aceder à *internet*, jogar, trocar mensagens e perdermo-nos nas inúmeras aplicações disponíveis. Existe

um acesso à informação ainda mais facilitado do que, com um computador, por exemplo, e isso é extremamente benéfico. É também cada vez mais fácil mantermos o contacto com amigos ou com a família. No entanto, há que ter um certo cuidado com a forma como a utilização excessiva de aparelhos móveis, como o telemóvel. É comum existirem ‘jovens’ que dispõem mais tempo a trocar mensagens do que, propriamente a ter uma conversa com pessoas da mesma idade, num ambiente social. Além disso, o telemóvel é uma enorme distração para as atividades consideradas importantes. Tendo isto em conta, devo dizer que, é importante termos acesso a tecnologia portátil cada vez mais completa e menos dispendiosa. O telemóvel hoje em dia é, deveras, uma ferramenta muito útil, qualquer que seja a ocupação de quem o utiliza. No entanto, como qualquer boa ferramenta, há que ter muito cuidado como esta é utilizada.

3.4 - As redes sociais

“Nos dias que correm, as redes sociais são algo incontornável, uma vez que, devido às suas características, passaram a ser utilizadas a um nível global. Atualmente, é difícil encontrar um indivíduo que, não tenha uma conta ou um perfil numa qualquer rede social.”

(João Freire, 2015, p. 60)

Para Fialho, *et al.*:

“Uma rede social é um conjunto de pessoas, grupos, organizações (atores) que se encontram ligados (nós) por relacionamentos sociais, imbuídos, por exemplo, por lógicas de cooperação, partilha, amizade (tipo de laços) e, através destas interações, desenvolvem e dinamizam uma estrutura social com uma identidade relacional muito própria, formando um ecossistema de rede” (2018, p. 20).

As redes sociais são “aplicações cuja principal finalidade é promover a comunicação e a sociabilidade (estabelecimento de ligações e relações, criação de redes) através da facilitação da criação, da manutenção e da eventual intensificação das relações interpessoais e sociais” (Dias, 2014, p. 30). Relativamente a este assunto, Rashtchy; Kessler; Bieber; Schindler & Tzeng, (2007, p. 4) afirmam que, “os utilizadores das redes sociais, os internautas, são parte integrante das mesmas pois, estas apenas sobrevivem devido à sua atividade, concluindo que, sem utilizadores não existiam redes sociais”. O conceito de rede social remonta à conceção de rede apresentada por Mitchell,

(1974). Scott (2017, p. 7) considera que, “uma rede social é constituída por dois elementos essenciais: os “atores”, que podem ser pessoas individuais ou coletivas (por exemplo, organizações), afigurando-se estas como os nós das redes”; e as suas “conexões”, constituídas através dos seus laços e interações sociais (Freire, 2015, p. 26).

É em 2003 que, de acordo com Boyd & Ellison (2007), existe uma proliferação massiva das redes sociais. Este desenvolvimento resulta, em boa parte, da evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e, do progresso social a que assistimos, onde, tal como referem Boyd & Ellison (2007, p. 219), a “economia teve a sua influência, pois muitas destas redes servem também como estratégia publicitária ao negócio das empresas. Percebe-se a capacidade das redes sociais de agregar pessoas de todo o mundo, em partilha e defesa de ideais, valores e interesses comuns, originando laços e coesão entre os indivíduos, sejam elas por questões que se prendem com ideologias, interesses, motivações ou posições comuns (Boyd & Ellison, 2007). Todavia, esta agregação veio permitir a veiculação e a partilha de informação de forma instantânea, fazendo com que, passasse a existir mais conhecimento e cooperação (Coimbra, 2014, pp. 16-18). A verdadeira distinção entre as redes sociais virtuais e os meios de comunicação convencionais é a capacidade de comunicação bidirecional em detrimento da comunicação unidirecional, comumente denominada como *broadcasting*⁷³ (Silva, 2011). Seguindo a linha de Cardoso & Lamy (2011), ao abordar o conceito de rede social, podemos indicar que “*Social Networking Sites* como: o Facebook, o Hi5, o Orkut, o *microblogging* ou o Twitter”, como verdadeiros espaços que se enquadram na verdadeira “aceção de espaços de interação social e de criação de autonomia” (Cardoso & Lamy, 2011, p. 73), definindo-se assim como redes sociais.

As redes sociais vieram aumentar as possibilidades de conexões e, ainda, a difusão de informação. “No espaço *offline*, uma notícia ou informação só se propaga na rede através das conversas entre as pessoas. Nas redes sociais *online*, essas informações são muito mais amplificadas, repercutidas, discutidas

⁷³ O método de *broadcasting* caracteriza os meios de comunicação tradicionais, como a rádio a televisão e os jornais. De acordo com o mesmo autor, consiste numa forma de difusão num modelo de “cima para baixo”, ou seja, a informação era transmitida unidireccionalmente, de cima, a partir dos detentores da informação (por exemplo, rádio e televisão), para baixo, para toda a sociedade (Silva, 2011, pp. 1-20).

e repassadas” (Recuero, 2009, pp. 25-26). É nesta perspetiva que, pretendemos compreender o verdadeiro significado das redes sociais, sendo elas, “uma qualquer estrutura *online* que permita a conexão entre pessoas e a sua interação social, caracterizado pelo seu difícil rastreio dada a liberdade expressiva existente no espaço virtual, escapando-se, desta forma, ao controlo dos Estados e organizações” (Freire, 2015, p. 27).

Apesar das redes sociais serem definidas como um conjunto de serviços que permitem a construção de um perfil digital público ou semipúblico, também garantem que, estas têm um carácter de exclusividade, “não pelo facto de permitirem que pessoas se encontrem com estranhos, mas possibilitar aos seus utilizadores que articulem e tornem visíveis as suas redes sociais” (Boyd & Ellison, 2007, p. 211). Porém, “o sucesso das redes sociais, não é o anonimato, mas a autoconstrução das pessoas reais que se ligam a outras por redes, consoante os seus critérios pessoais, ou seja, escolhem quem já conhecem ou querem conhecer” (Freire, 2015, p. 27). Decorrente dessa circunstância, considera-se que, as relações entre as pessoas e a comunicação entre elas serão sempre “reais” apesar de serem efetuadas através de computador ou telemóveis, pois o verdadeiro valor das redes sociais evidencia-se quando estas são utilizadas como um instrumento de comunicação em rede e não como um mero *social media* (Cardoso & Lamy, 2011, p. 79). Na atualidade, qualquer indivíduo possui conta em mais de uma rede social e interage com diversas pessoas de modo frequente e instantâneo, passando ou recebendo informação da vária índole, de forma célere.

3.4.1 - As redes sociais e sua capacidade de mobilização de massas

“As novas tecnologias são utilizadas como meio de subversão e de desinformação, sobretudo em ações de deslegitimação da atuação da Polícia e da Justiça após manifestações mais mediáticas.”

(Luís Elias, 2014, p. 18)

Nos dias que correm, “as redes sociais, veículos de informação em tempo real, são ferramentas de interação por excelência” (Freire, 2015). “A comunicação é o processo de partilha de significado através da troca de

informação” e, desde logo, o espaço livre da *internet* é detentor do monopólio da comunicação entre pessoas, sendo as redes sociais a expressão mais densa deste mesmo processo (Castells, 2013, p. 23). No entanto, “no ambiente das redes, o compartilhamento de informação e de conhecimento entre as pessoas é constante, pois as pessoas frequentemente gostam de compartilhar o que sabem” (Tomaél & Marteleto, 2007, p. 76) o que, segundo Coimbra (2014, p. 19), em poucas horas ou até minutos, pessoas anónimas, que não se conhecem, podem aparecer numa rua ou praça e entoar o mesmo cântico, a mesma mensagem, a mesma fúria ou a mesma bondade, em todos os cantos do mundo, num som uníssono e, aparentemente, ensaiado. Por outro lado, “todos os dados estão disponíveis sem nos levantarmos da cadeira” (Soares, 2014, p. 89) e o mesmo fenómeno pode acontecer de forma semelhante disperso por diferentes locais espalhados por todo o mundo. As redes sociais, por serem espaços autónomos, ou seja, que fogem ao controlo dos Estados e das empresas, pois o seu rastreio é extremamente complexo, acabam por ser meios de mobilização e de comunicação primordiais (Castells, 2013).

As redes sociais possuem características próprias, pois são: “agregadoras”, já que, possibilitam a criação de grupos ou movimentos; “deliberativas”, pois permitem a diversidade de opiniões, sendo um espaço caracterizado pela liberdade de expressão; “subversivas”, uma vez que, a informação nelas difundida leva a existência, em qualquer momento, de estratégias alternativas, a motivos para o protesto, e para além disso permitem preparar, organizar e coordenar ações a partir das mesmas, podendo funcionar como táticas de combate para um ação subversiva; “resistentes”, porque funcionam como veículos informacionais de controlo da realidade, denunciando as injustiças, a repressão e a violência praticada pelos Estados e instituições; “ferramentas de *reality media*”, uma vez que, proporcionam a possibilidade de se conseguirem realizar reportagens em direto nos locais de interesse, que são transmitidas via *online* para qualquer ponto do globo (Rogeiro, 2011).

A gratuidade da maioria das redes sociais, tal como acrescentam Lietsala & Sirkkunen (2008, p. 161), é outro dos fatores que nos parece de extrema importância. As redes sociais permitem que, as pessoas, pelas suas partilhas e interesses, se conectem entre si, formando redes que ultrapassam as visões pessoais de cada um ou mesmo as organizacionais. Os laços de união entre estas pessoas permitem-lhes ultrapassar os seus medos e difundirem os

seus próprios ideais, irrompendo da segurança do mundo virtual para a ocupação do espaço físico, onde manifestam ou protestam na defesa dos seus próprios direitos ou mesmo das suas crenças (Castells, 2013).

3.4.2 - A importância das redes sociais na ação da PSP

“A aposta nas novas tecnologias na PSP, [...] são indicadores de uma mudança irreversível.”
(Luís Elias, 2009, p. 765)

“A liberdade de reunião e de manifestação são reflexo direto da soberania popular” (Elias & Pinho, 2012, p. 38), numa sociedade democrática esta mesma liberdade é um direito fundamental dos cidadãos. Para a PSP como “a Força de Segurança em Portugal que garante o livre exercício dos Direitos, Liberdades e Garantias no maior número de manifestações e nas operações de segurança mais complexas” (Elias & Pinho, 2012, p. 42), assim, é importante referir as *mediated crowds*⁷⁴, uma vez que, estas têm implicações diretas na ação desta mesma Força de Segurança (Freire, 2015, p. 41).

3.4.3 – As NTIC e o direito de reunião e de manifestação

“La force policière ne peut résumer à la force armée.”
(Fabien Jobard, 2007, p. 537)

A propósito das *mediated crowds*, Elias & Pinho (2012) referem que, o papel da polícia é fulcral na garantia do direito de reunião e manifestação, pois uma grande parte dos eventos que são promovidos através das redes sociais tem a sua expressão a nível geográfico, afigurando-se como *mediated crowds*. As novas formas de manifestação e de reunião de pessoas, que muitas vezes se constituem através de *mediated crowds* (Freire, 2015, p. 52). Tal como aludem Elias & Pinho (2012), ultrapassa em muito o plasmado na lei que regula estas formas de expressão popular, embora, e apesar do Decreto-Lei n.º 406/74,

⁷⁴ Num mundo em que o espaço virtual tem vindo a ganhar cada vez mais importância, novos eventos de multidão emergem e surge um novo fenómeno de multidões teorizado por Baker, (2011), designado de *Mediated Crowds*. Estes caracterizam-se por serem fenómenos onde multidões surgem de forma espontânea. As mesmas são agregadas, organizadas e coordenadas a partir dos *social media* e das redes sociais ocupando, não só o espaço virtual, como também o espaço físico, que por sua vez, tem uma simbologia consoante o motivo da concentração dos indivíduos (Freire, 2015, p. 2).

de 29 de agosto, se encontrar “desajustado às dinâmicas hodiernas, as Forças de Segurança continuam a fazer prevalecer os direitos fundamentais, uma vez que, o cidadão é o centro da missão e da atividade quotidiana da polícia” (Elias & Pinho, 2012, p. 38).

3.5 - Os Veículos Aéreos Não Tripulados

“The drone upsets the available categories, to the point of rendering them inapplicable.”

(Grégoire Chamayou, 2015, p. 59)

Tornou-se necessário criar uma definição precisa de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT), para que fossem criadas e aplicadas normas, regulamentos aeroespaciais e legislação (Laneiro, 2017, p. 4). Existem várias terminologias, entre elas a da NATO⁷⁵ que define VANT como: “um veículo aéreo alimentado que não transporta um operador humano, usa forças aerodinâmicas para se elevar, pode voar autonomamente ou ser pilotado remotamente. Um VANT, pode ser dispensável ou recuperável e pode transportar uma carga” (Chiote, 2012, p. 7). “Um drone pode ser comandado para voar para lá da linha de visão do operador, mas não tem inteligência, é meramente lançado numa missão e num curso de voo pré-programado até voltar à base” (Alfaro, 2015). Um VANT, tem “inteligência automática”. Dá indicações ao operador sobre a sua missão bem como as suas informações primárias – posição, velocidade, direção e altitude (Alfaro, 2015). Também transmite informações acerca da sua condição, cobrindo aspetos como a carga da bateria, temperatura dos componentes eletrónicos e mecânicos (Alfaro, 2015, p. 7). Por curiosidade, o nome “drone”, terá aparecido devido a uma competição comercial entre dois engenheiros de aeronáutica nesta área: Havilland⁷⁶ batizou o seu VANT de *Queen Bees* (abelhas rainhas), por outro lado, Fairey⁷⁷ chamou ao seu VANT de *Drone* (zangão) apelando à função de segurança da colmeia que estes exercem (Chiote, 2012, p. 9). “O drone que conhecemos atualmente, seja ele para uso militar, comercial ou recreativo, embora cada um com seu objetivo e estrutura, é um equipamento provido de

⁷⁵ *North Atlantic Treaty Organization*.

⁷⁶ Geoffrey de Havilland nasceu a 27 de julho de 1882, em Buckinghamshire, Inglaterra. Engenheiro aeronáutico, projetou, construiu e pilotou aeronaves ao longo da sua vida enquanto trabalhou na *Airco* e depois na *Havilland Aircraft Company* (Newcome, 2004).

⁷⁷ Charles Fairey nasceu a 5 de maio de 1887 em Hendon, Middlesex. Engenheiro, formou a sua própria companhia, a *Fairey Aviation* (Newcome, 2004).

hélices o qual recebe “ordens” pelo ser humano de forma remota, podendo ser pilotado até certas distâncias, dependendo da sua estrutura” (Costa, 2019).

Esta (nova) tecnologia é repleta de adeptos, mas muitos ainda discordam de seu uso, uma vez que, há muitos riscos quanto à sua utilização. Está em crescente uso e a discussão sobre os benefícios que podem vir a agregar para a sociedade e em contrapartida todos os problemas possíveis que originam o seu uso (Costa, 2019, p. 7). Em Portugal, a responsabilidade de regulamentar as operações dos VANT, é da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade responsável pelo bom ordenamento das atividades aéreas (Laneiro, 2017, p. 4).

3.6 - As NTIC como ferramentas da segurança interna

“As redes sociais são canais de grande fluxo na circulação de informação, vínculos, valores e discursos sociais, que vem ampliando, delimitando e mesclando territórios.”
(Joicemegue Machado & Ana Tijiboy, 2003, p. 2)

As NTIC têm como principal objetivo fomentar a informação e adquiri-la para posterior análise na ajuda à tomada de decisão. A informação é o fluxo mais rápido no seio de uma instituição por isso, uma grande instituição, como a Polícia de Segurança Pública, tem que se adaptar estrutural e funcionalmente a esta nova realidade (Carvalho, 2011, p. 12). “As NTIC obrigam os Estados a encarar com especial atenção os desafios colocados e a aproveitar, com particular determinação, as novas potencialidades que estes oferecem” (Guerra, 2005, pp. 39-40). Estas num futuro próximo, serão vistas como elementos ‘reestruturadores’ de uma sociedade, cada vez mais exigente e cada vez mais exposta a uma diversidade enorme de ameaças. Produzirão na sociedade um “efeito transformacional, tanto ao nível social como cisões a nível político-económico” (Carvalho, 2011). No entanto, estas transformações são benéficas para a sociedade, uma vez que, consentirão um desenvolvimento global de forma aprazível, são as NTIC que oferecem potencialidades em sociedades de maior índice de desenvolvimento, mas, o contrário também se verifica nas sociedades menos desenvolvidas que, as encaram mais como riscos do que, como vantagens (Carvalho, 2011, p. 12-13). Segundo Carvalho (2011), sendo a “tecnologia resultado da sociedade, evoluindo em função das suas necessidades

é pertinente utilizá-la para um favorecimento geral, tanto em relação à sociedade como à instituição PSP”, o que provoca um aumento de produção até à otimização, que é passível de ser utilizado através do Ciclo OODA⁷⁸ (Observar, Orientar, Decidir e Agir).

A instituição PSP vive de decisões e, é necessário que este processo seja respeitado do início ao fim sem interferências exteriores logo, o fim deste ciclo deve ser efetuado da forma mais rápida possível, para que o adversário não crie condições de ripostar e para que exista uma vantagem na decisão. Surge assim, a pertinência em utilizar ferramentas que permitam aceder a informação e tratá-la de forma a auxiliar a tomada de decisão de quem comanda (Carvalho, 2011, p. 13). Reforçando ainda, a visão deste autor, as NTIC “permitem uma maior redução de efetivo, uma correta utilização destas beneficia, em muito, a ação de comando e controlo, visto que, melhora a qualidade operacional, tanto ao nível técnico como tático”. A sua utilização de uma forma incorreta pode tornar-se prejudicial para o sistema de segurança interna, uma vez que, pode proporcionar a fuga de informação (Carvalho, 2011). Citando ainda Carvalho (2011), as “informações adquiridas através das NTIC podem ser especulativas ou criminais”. Um conjunto de ferramentas utilizadas como NTIC pelas FSS, permitem uma maior rentabilização dos meios, mas, para isso, é necessária uma capacidade de adaptação, coordenação dos meios e uma ação de comando e controle permanente, para atingir resultados congruentes e expectáveis que, contribuam diretamente na manutenção da segurança e tranquilidade pública, assim como, assegurar a legalidade democrática. A abertura de fronteiras e o crescimento do fenómeno globalização, impulsiona um novo quadro de segurança interna, devido ao surgimento de novas ameaças e riscos (Carvalho, 2011). O crime e a insegurança; os conflitos regionais; a diferença de etnias e os Estados fracassados levam ao aparecimento de novos desafios por parte da Segurança Interna, estes são menos visíveis e menos previsíveis e devem ser colmatados com a ajuda de ferramentas que permitam o processamento e a análise de informação de uma forma célere (Carvalho, 2011, p. 14). Este processo tem de ser dinâmico, funcional, atual e bem estruturado⁷⁹.

⁷⁸ Vide Anexo C.

⁷⁹ Cfr., artigo 1.º n.º 2 da LSI.

3.7 - Interferência das NTIC na esfera jurídica dos direitos fundamentais

“Não sabemos o que nos reserva o futuro, num mundo marcado por tamanhas transformações nas tecnologias.”

(Anthony Giddens, 2013, p. 818)

No mundo atual, “falar de NTIC implica um trabalho e uma dinâmica bastante célere, uma vez que, com a conjuntura social em que estamos inseridos a evolução destas é um processo bastante audaz e requer um acompanhamento dos *outsiders* bastante próximo, visto que, estas se multiplicam e transformam a todo o tempo, criam-se novas condutas culturais através da evolução tecnológica necessárias à evolução da sociedade” (Carvalho, 2011).

As NTIC são uma ferramenta bastante útil para a Segurança Interna, no entanto, “usadas por terceiros podem ser prejudiciais e vistas como um risco à segurança, mas, no reverso da moeda, a sua aplicação pode representar uma intromissão à esfera privada dos cidadãos, às suas liberdades e garantias fundamentais” (Carvalho, 2011, p. 14). As modernas tecnologias de informação e comunicação desvendam determinadas informações do foro privado do cidadão que podem ser bastante úteis ao cumprimento da missão das FSS, visto que, são autorizadas restrições aos direitos fundamentais para salvaguardar outros interesses constitucionalmente protegidos⁸⁰.

Contudo, no plano interno, a utilização das ferramentas das NTIC, carece de autorização judicial e pareceres que regulamentam o seu uso, requisitos legais inerentes e fundamentais. No plano externo estas devem ser utilizadas de forma equilibrada, respeitando o princípio da legalidade⁸¹ e bem fundamentadas na forma como são usadas pelas FSS (Carvalho, 2011, pp. 14-15). Os direitos fundamentais estão consignados como universais (princípio da universalidade)

⁸⁰ Cfr., artigo 18.º da CRP.

⁸¹ O princípio da legalidade, para além do seu significado jurídico, quer em sentido restrito – de que só a lei pode definir infrações penais e cominar penas –, quer em sentido amplo, como sendo válida para todos os ramos do direito a regra de que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei –, tem também significado político, como garantia constitucional dos direitos do homem, protegendo a pessoa humana do arbítrio estatal (Eiras & Fortes, 2010).

no seu artigo 12.º da CRP e são a trave-mestra de um Estado de Direito Democrático⁸².

Ancestrais, desde a mais antiga civilização, desde a criação do homem, vêm evoluindo cada vez mais rápido e mais orientados para o cidadão e tendem a superar injustiças, não só a nível do Estado como a nível mundial⁸³. Todos os Estados de Direito compreendem e ressalvam estes direitos, eles limitam e definem regras⁸⁴, posturas e condutas dos cidadãos, bem como, a atuação das FSS, a qual está circunscrita a estes sendo que, funcionam e existem para o cidadão. Esta atuação caracteriza-se por condutas definidas e reguladas pela lei e em função do Estado daí que, “as liberdades e garantias do cidadão estão relacionadas de forma direta e proporcional, no que diz respeito à dignidade humana e ao reconhecimento a nível constitucional” (Carvalho, 2011, p. 15).

Concluimos o presente capítulo, no qual procuramos definir o conceito de: fotografia, de vídeo, os telemóveis e de Veículo Aéreo Não Tripulado. Procuramos assim, aferir as potencialidades das NTIC, acima referidas, na segurança de reuniões e de manifestações, nomeadamente, no que concerne aos benefícios que poderão trazer, para uma melhor gestão de meios por parte da polícia. Tendo em conta avanço tecnológico, as NTIC são excelentes ferramentas de auxílio ao trabalho realizado pela PSP, uma vez que, são incontornáveis, inevitáveis e fundamentais, em particular, no policiamento de reuniões e de manifestações.

É importante ter em conta os constrangimentos que advêm destas NTIC, nomeadamente, no que respeita ao potencial menor investimento do Estado no recrutamento de novos polícias, devido à crença que os sistemas de informação poderão trazer mais valias em relação ao fator humano. No entanto, as NTIC podem colidir com Direitos, Liberdades e Garantias e com a proteção de dados pessoais.

⁸² Cfr., artigo 2.º da CRP.

⁸³ Cfr., artigo 12.º da DUDH.

⁸⁴ Cfr., artigo 29.º da DUDH.

4 - Liberdade & Segurança

“A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis consentem.”

Charles-Louis de Secondat, barão de Montesquieu (1689-1755)

“E, a primeira das liberdades do cidadão é a segurança, por isso a condição de segurança nunca deve afogar o direito à liberdade, [...] a segurança é a irmã-gêmea da liberdade.”

(Pedro Clemente, 2015, p. 9)

O conceito de liberdade consiste, na condição de viver de forma livre (agir de acordo com a sua natureza), compreendendo assim a ausência de servidão, submissão ou de qualquer tipo de subordinação. Liberdade é autodeterminação, emancipação, independência é autonomia.

Por outro lado, o conceito de segurança é fator essencial para o bem-estar, a tranquilidade e a convivência dos cidadãos. A segurança visa a proteção de riscos, perigos ou perdas. Segurança é confiabilidade. Liberdade e a segurança são dois conceitos que jamais poderão ser dissociáveis. Dois conceitos basilares que se complementam-se na vida em sociedade.

A segurança nunca deve impedir ou reprimir o direito à liberdade. Assim, “o Estado constitui-se como garante do direito à liberdade e à segurança”⁸⁵ e, no cumprimento desse desiderato, “é às polícias que compete defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (Lourenço, *et al.*, 2015, p. 30). Releva, ao falarmos de liberdade e segurança, argumentar a relação entre liberdade e autoridade. “O cerne da questão, no Estado de Direito Democrático, situa-se no potencial conflito entre a autoridade e a liberdade” (Maximiano, 2003, p. 55). Reforçando, ainda, a visão deste autor, a República Portuguesa baseia-se na dignidade da pessoa humana e “todos têm direito à liberdade e à segurança, sendo inviolável a integridade física e moral das pessoas”.

Como já referido, por imperativo constitucional, no artigo 272.º da CRP, a PSP tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos. Maximiano (2003) invoca o Decreto-Lei n.º 35043, de 20 de outubro de 1945, no qual se lê que a “autoridade e liberdade só se contrapõem se ilimitadas ou mal limitadas”. Na verdade, porém, “são

⁸⁵ Cfr., artigo 27.º, n.º 1 da CRP.

elementos imprescindíveis da Ordem, na aceção elevada do termo”. No mesmo documento encontra-se explanado que “os cidadãos fruirão tanto mais seguros os seus direitos quanto mais improvável for a perturbação na ordem jurídica” e que, “a liberdade que se desgarrar da Ordem é crime; a autoridade que se desprende da Ordem é arbítrio”. As polícias representam a mão do Estado na concretização do conteúdo útil dos direitos dos cidadãos e, como tal, “a polícia de um país é o verdadeiro termómetro da sensibilidade e do respeito de uma comunidade pelos direitos humanos” (Maximiano, 2003, p. 57).

No entanto, a liberdade, ao ser definida como “um direito inato e inalienável inerente ao homem”, é concebida como “um atributo, uma faculdade, de qualquer ser humano que carece de defesa, de tutela e de respeito”, por parte do Estado (Fraústo, 2018, p. 17). Associado ao reconhecimento dos direitos fundamentais que caracterizam o cidadão, o Estado deve “minimizar os excessos e os abusos do poder por parte dos seus órgãos e dos restantes membros da sociedade” (Dias, 2001, p. 17). Isto decorre, em primeira linha, da norma constitucional que cria “uma área juridicamente delimitada [...] de livre acesso ou fruição de um bem ou interesse de liberdade protegido pelo direito fundamental”, o que impõe, desde logo, “aos poderes constituídos a obrigação de acatarem e garantirem a inviolabilidade e possibilidade jurídicas de realização e concretização do poder de autodeterminação individual” assim reconhecido (Novais, 2003, p. 134).

No entanto, a CRP consagra no seu artigo 1.º a vontade e a liberdade dos cidadãos como bases da República Portuguesa. Não obstante, é “inquestionável que todas as formas de convivência entre pessoas”, por mais homogêneas que sejam os grupos, comunidades e respetivas organizações, “comportam limites à conduta de cada um dos seus membros”. Cabe então ao Estado “tornar possível a convivência pacífica dos cidadãos e em garantir a segurança do grupo” (Dias, 1999, pp. 206-207). Assim sendo, “o Homem vive num permanente paradoxo, uma vez que, tem necessidade de liberdade, mas necessita, igualmente, de segurança” (Dias, 1999, p. 23), isto é, “o cidadão só se sente livre se estiver seguro” e “uma sociedade aberta exige a promoção da segurança, sem apagar a liberdade” (Clemente, 2015).

A harmonização entre a liberdade e a segurança é a “liberdade de cada cidadão face à segurança dos outros, quer dizer, a segurança de cada cidadão face à liberdade dos demais”, o que previne “a opressão de cada um em nome dos restantes direitos ou da segurança coletiva” (Clemente, 2015, p. 46). Valente (2017, p. 125) acrescenta que, “o legislador consagrou o direito à segurança no mesmo artigo que consagrou o direito à liberdade, funcionando os dois como corolários e fundamento da expressão de todos os demais direitos pessoais, culturais, sociais e económicos”.

4.1 - A videovigilância

“A utilização das câmaras de vídeo tem como finalidade geral a manutenção da segurança e ordem públicas e prevenção da prática de crimes.”
(Manuel Valente, 2006, p. 135)

Os sistemas de CCTV “constituem-se hodiernamente como uma das principais estratégias mundiais de prevenção criminal” (Piza, 2018). Sobre este assunto, refere Madaleno (2007, p. 18) que, “um sistema de videovigilância equivale a uma tecnologia de vigilância, em que, várias câmaras de vídeo, que filmam uma determinada área, se encontram ligadas a uma central de controlo”. Nesse sentido, cabe às FS, “o ensaio de medidas preventivas que lhe permitam por cobro á criminalidade e aumentar o sentimento de segurança da população” (Sousa, 2009).

Por conseguinte, um dos principais fundamentos à implementação de sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum, é a sua mais valia na redução do medo ao crime, pelo sentimento de segurança que a presença das câmaras nas ruas pode transmitir, “[...] o medo do crime pode ser mais preocupante do que o próprio crime e, seguindo esta linha de pensamento, o CCTV é uma medida importante para atingir a paz social” (Ladeira, 2006, p. 358). A existência de câmaras de vídeo em lugares públicos, com os propósitos já referenciados, constitui uma realidade emergente e com benefícios reconhecidos. Contudo, apesar de todas essas mais-valias, “os sistemas de videovigilância não são um sistema irrepreensível, apresentando também as suas fragilidades, sendo que, a sua utilização em locais públicos, em si mesma levanta muitas vozes cétricas e críticas” (Sousa, 2009, p. 15).

4.1.1 - O uso das *bodycams* pelas Forças de Segurança

“A intenção das CPPI é tornarem o serviço policial mais transparente e mais eficaz, bem como “combater” a visão unilateral da filmagem da perspetiva de um cidadão de determinada intervenção policial [...], as CPPI têm a transparência da atuação policial e o efeito dissuasor de comportamentos menos cívicos e/ou ilegais do cidadão.”
(Ricardo Alves, 2017, p. 26)

Neste trabalho, e no âmbito da videovigilância, é fundamental abordarmos as Câmaras Portáteis de Porte Individual (CPPI), vulgarmente designadas por ‘*bodycams*’, no atual paradigma nacional, passando pela aplicabilidade que esta ferramenta poderá ter em Portugal e, em concreto na PSP (Alves, 2017, 19). Diante desta ferramenta, incontornavelmente, mais presente a cada dia que passa, “torna-se conveniente defini-la e torná-la clara à perceção de qualquer cidadão que com ela se possa deparar num normal dia de serviço de um polícia” (Alves, 2017, pp. 21-22).

Assim, Miller *et al.* (2014, p. 1), definem-na da seguinte forma:

“Câmaras Portáteis de Porte Individual são pequenas câmaras de vídeo – normalmente acopladas à farda ou ao capacete dos elementos policiais – que captam, da perspetiva do utilizador, a atividade policial em formato de vídeo e de áudio. Estas atividades policiais incluem operações de trânsito, detenções, revistas e buscas, interrogatórios e incidentes críticos, como tiroteios no decorrer do serviço policial.”

No entanto, pretendemos deixar a nossa posição marcada perante aquela que assumimos ser a definição de uma Câmara Portátil de Porte Individual, a qual segue alinhada com a fornecida por Miller, *et al.* (2014, p. 7). Trata-se, pois, de uma “pequena câmara de filmar, acoplável ao uniforme dos elementos policiais de forma visível, tendo por fim captar e gravar determinadas intervenções policiais que envolvam contacto com os cidadãos e que requeiram, nomeadamente, o contacto físico com os mesmos, o uso da força e de armas de baixa potencialidade letal e o recurso a arma de fogo” (Alves, 2017, p. 30).

As CPPI, são uma ferramenta bem mais versátil do que as câmaras fixas dos sistemas de CCTV, pois para além de captarem som também são portáteis e permitem um maior acompanhamento das variadas situações que possam ocorrer, tendo-se a possibilidade de se obter mais informação (Alves, 2017, p. 22).

A atual moldura jurídica relativa à “utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas Forças e Serviços de Segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento” (n.º 1, artigo 1.º) encontra-se na Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro⁸⁶.

A utilização de Câmaras Portáteis de Porte Individual pelas Forças de Segurança, e, em particular pela PSP, não só protege o(s) polícia(s) do ponto de vista da legalidade e proporcionalidade da sua atuação como, por exemplo, nos crimes contra a integridade física (Capítulo III do CP), crimes de resistência e coação sobre funcionário (artigo 347.º do CP) ou crimes de desobediência (artigo 348.º do CP) e até, em crimes contra o património (Título II do CP), protegendo também o cidadão relativamente aos seus Direitos, Liberdades e Garantias, porque há um registo de facto do que aconteceu. De certa forma, é “possível afirmar que, o polícia é o realizador da gravação, decidindo quando ligar/desligar a câmara e quais as gravações que podem ser utilizadas como meios de obtenção de prova” (Taylor & Lee, 2019).

Contudo, é perceptível a não concordância em assuntos como: “o que se deve gravar”, fundamental para o estabelecimento de regra e para se evitar dualidades de critérios nas ocorrências que os elementos policiais sejam chamados a intervir (Alves, 2017, p. 55). Compete, neste aspeto, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) controlar e fiscalizar o uso de Câmaras Portáteis de Porte Individual, do ponto de vista da utilização. A aplicação das CPPI, poderá ter impacto positivo em variáveis como o sentimento de segurança dos cidadãos, como na dissuasão de crimes ou comportamentos ilícitos, como um meio de prova neutro e de forte poder probatório (Alves, 2017, p. 56).

A tecnologia não permite substituir o polícia na íntegra, mas deve fazer por auxiliá-lo ao máximo no sentido de proporcionar a melhor atuação policial possível (Catanho, 2010). As CPPI criam “um relato permanente e em tempo real do que realmente aconteceu numa interação polícia-cidadão” (White, 2014, p. 7). Certamente que, as CPPI irão aumentar a transparência policial, bem como, a confiança na Polícia e melhorar as relações entre os cidadãos e a polícia (Sousa, *et al.*, 2015).

⁸⁶ Procede à terceira alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

4.2 - Vantagens e desvantagens da videovigilância

A principal razão que tem servido para sustentar a implementação de sistemas de videovigilância, “prende-se com a necessidade de reduzir o crescente sentimento de insegurança que se vai apoderando das populações” (Moreira, 2013, p. 52). “Real ou percecionado, e mesmo que não se verifique uma correspondência efetiva entre o medo do crime e os índices de criminalidade, o que interessa à maioria das pessoas é sentir-se protegida.” (Frois, 2011, p. 104). A videovigilância tem um efeito positivo na redução do crime e, consequentemente, no aumento do sentimento de segurança dos cidadãos que, acreditam na sua eficácia, porque partem do princípio de que tudo é monitorizado e que, qualquer ato ilícito é gravado e terá a intervenção da polícia (Moreira, 2013, p. 53). O crime assume, em muitos casos, proporções gravosas e, por essa razão, a implementação de sistemas de videovigilância pode constituir um meio importante para se atingir a paz social (Ladeira, 2006).

Por outro lado, a instalação de sistemas de videovigilância numa determinada área é suscetível de potenciar o controlo social informal, uma vez que, os residentes a percecionam a presença das autoridades para a melhoria da segurança pública e, como tal, assumem uma maior consciência cívica, predispondo-se a uma maior participação na prevenção da criminalidade (Ratcliffe, 2006).

No entanto, “à semelhança de outras medidas de prevenção situacional, a implementação de videovigilância em determinada zona pode acarretar vantagens positivas para as zonas adjacentes, na medida em que o que se transfere não é a criminalidade, mas os efeitos preventivos” (Moreira, 2013). O recurso à videovigilância como medida de prevenção criminal é suscetível de provocar restrições injustificadas e desproporcionais de direitos fundamentais, como por exemplo, o direito à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à autodeterminação informativa, entendendo-se que a “vigilância contínua pelos novos meios eletrónicos, apesar de traduzir uma realidade justificada por razões de segurança (pública ou privada), reduz a liberdade dos cidadãos” (Otero, 2015, p. 193). A presença de câmaras de videovigilância leva as pessoas, ainda que inconscientemente, a condicionar os seus comportamentos e a sua espontaneidade pelo facto de se sentirem vigiadas (Moreira, 2013, p.

54). Um sistema de videovigilância gera nas populações a sensação de estar a ser observado por detrás de um espelho sem saber quem está, quem é, e o que está procurando quem está do outro lado (Madaleno, 2007, p. 39). O impacto da videovigilância varia segundo a dimensão do(s) espaço(s) vigiado(s), o tipo de crime que se procura prevenir e, ainda, o facto de esta tecnologia estar ou não associada com outras medidas de prevenção (Moreira, 2013, p. 55). Com efeito, um dos aspetos limitadores da videovigilância prende-se com o facto de não revelar idêntica eficácia em todos os tipos de crime. A videovigilância apresenta “maior eficácia na prevenção dos crimes cometidos contra a propriedade do que na prevenção dos crimes contra as pessoas e contra a ordem pública, onde os benefícios são residuais” (Madaleno, 2007, p. 27). Outros dos aspetos apontados como negativos prende-se com o “elevado custo de implementação e manutenção dos sistemas de videovigilância que, desde logo, é limitativo da adoção de outras medidas e políticas de prevenção criminal, eventualmente, mais eficazes na redução da criminalidade” (Moreira, 2013, p. 56).

Vários estudos demonstraram que a videovigilância tem uma eficácia reduzida na prevenção e na dissuasão da criminalidade (Webster, 2009).

No plano técnico, a videovigilância não se traduz num “sistema perfeito e totalmente inultrapassável”, porque o seu funcionamento é vulnerável à sabotagem, permitindo a sua exposição e a sua fonte de alimentação energética “inutilizá-lo ou torná-lo inoperável durante o tempo suficiente para a prática de qualquer delito, quer num local de domínio público, quer num local de domínio privado” (Valente, 2009, p. 42). Por outro lado, “a videovigilância pode causar nas populações um sentimento de segurança que não corresponde à criminalidade objetiva, levando as pessoas a aligeirar as medidas de autoproteção e arriscar atitudes ou comportamentos facilitadores da vitimização” (Moreira, 2013, p. 57). A implementação de sistemas de videovigilância pode induzir, por isso, um sentimento irreal de segurança podendo colocar as pessoas em situações perigosas e de as levar a adotar comportamentos imprudentes, uma vez que, confiantes na eficácia da videovigilância, não têm a noção exata dos verdadeiros riscos (Ladeira, 2006). “A videovigilância cria a sensação do espaço vigiado, por conseguinte seguro, e mesmo que, essa vigilância seja exercida à distância não deixa de devolver um certo sentimento de controlo” (Ferreira, 2011, p. xv).

4.3 - Direito à imagem

“A utilização ilícita de dados pessoais por terceiros pode implicar efeitos inimagináveis, com prejuízo para os titulares dos dados. Por essa razão, os cidadãos necessitam de ser despertos para os seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais.”

(Jorge Batalha, 2017, p. 87)

O direito à imagem assume-se no Código Civil português como “um direito de personalidade sobre o qual recai um enfoque cada vez maior decorrente dos avanços tecnológicos” (Brito, 2016, p. 26). Neste âmbito não podemos esquecer que os direitos de personalidade “correspondem à circunstância histórica [ou seja] o agravar das possibilidades técnicas de intromissão na vida privada com a possibilidade de escutas, gravações não autorizadas, fotografias com teleobjetivas”⁸⁷, o que levou a que surgisse uma preocupação mais intensa com a proteção a conceder aos direitos de personalidade.

A contínua evolução das (novas) tecnologias e a crescente influência da imprensa gráfica criou uma maior exigência social, cada vez mais dirigida no sentido da proteção da imagem (Álvarez, 2009).

Para compreendermos o direito à imagem enquanto bem jurídico personalístico teremos de definir o que são direitos de personalidade de forma genérica, abordar, ainda que sucintamente, o artigo 70.º do CC relativo à tutela geral da personalidade que menciona as características dos direitos de personalidade e estabelecer as diferenças entres direitos fundamentais e direitos de personalidade do ponto de vista da incidência sobre um mesmo objeto (por exemplo, a imagem e o bom nome). Os direitos de personalidade “são posições jurídicas fundamentais do homem que ele tem pelo simples facto de nascer; são aspetos imediatos da exigência de integração do homem; são condições ao seu *ser* e *dever*; revelam o conteúdo necessário da personalidade; são direitos de exigir de outrem o respeito da própria personalidade; têm por objeto, não algo de exterior ao sujeito, mas modos de ser físicos e morais da pessoa ou bens de personalidade física, moral e jurídica”⁸⁸. De forma sucinta podemos referir que, “os direitos de personalidade são as *situações jurídicas básicas do homem*

⁸⁷ Cfr., Ascensão, 1997, p. 65.

⁸⁸ Cfr., Miranda, 1998, pp. 55-56.

*reconhecidas pela lei civil*⁸⁹ e que, estes “pretendem, acima de tudo, constituir-se como espaços de livre desenvolvimento da personalidade”⁹⁰.

No entanto, o artigo 70.º, n.º 1 do CC consagra a proteção genérica da personalidade física e/ou moral, sendo que, segundo Antunes, a regulamentação desta matéria “assenta numa técnica bipartida: por um lado, enuncia-se um princípio geral da personalidade (n.º 1 do artigo 70.º); por outro são regulados alguns direitos de personalidade em especial”⁹¹ como é o caso do direito à imagem (artigo 79.º). Neste sentido, é dada proteção aos bens relacionados com a componente física de cada ser humano (como a vida e a integridade física), mas também aos ligados à racionalidade ou intelectualidade como são os casos da sua existência moral, liberdade e a honra (Brito, 2016, p. 27).

Era fundamental, neste trabalho, referir a importância da videovigilância na segurança de reuniões e de manifestações, sem nunca esquecer, a dicotomia entre o conceito de liberdade e o conceito de segurança. Por outro lado, a contínua evolução de aparelhos fotográficos e de vídeo, veio criar uma maior exigência social, cada vez mais dirigida no sentido da proteção da imagem (artigo 79.º do CC).

⁸⁹ Cfr., Alexandrino, 2018, p. 34.

⁹⁰ Cfr., Canotilho & Machado, 2003, p. 57.

⁹¹ Cfr., Antunes, 2012, p. 61.

5 - O método

“Investigar é assim uma atividade que pressupõe algo que é investigado, uma intencionalidade de quem investiga e um conjunto de metodologias, métodos, e técnicas para que a investigação seja levada a cabo numa continuidade que se inicia com uma interrogação e termina com a apresentação pública dos resultados da investigação.”
(Clara Pereira Coutinho, 2019, p. 6)

A identificação e compreensão da estratégia da PSP perante as (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações constitui o desafio científico da presente investigação. Perante o desafio científico delineado, a aplicação do método científico será fundamental na condução adequada da investigação, sobretudo, no sentido de produzir conhecimento científico e aumentar a compreensão sobre a realidade das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Deste modo, o ajustamento do método à procura, à análise, à investigação e aos contextos é essencial, considerando que pode condicionar o ângulo da descoberta no domínio científico (Santo, 2015, p. 10).

A escolha da temática desta dissertação prendeu-se com a necessidade de garantir a sua atualidade, relevância e pertinência no campo das ciências policiais, mas também, com o cariz complexo, cativante e fascinante que lhe deve subjazer. Neste sentido, Campenhoudt *et al.* referem que “o tema escolhido tem de ser importante e tem de valer a pena estudá-lo por razões que ultrapassam considerações puramente escolares ou académicas” (2019, p. 57).

Enquanto fenómeno dinâmico, mediático e presente no quotidiano securitário, a temática das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação reúne uma vasta panóplia de questões académicas com interesse em diversas áreas científicas. Conforme apontam Neves & Guerra (2015, p. 27), o tema deve ser importante para a construção de conhecimento na área científica.

Atualmente, a investigação científica desenvolvida na área das ciências policiais decorre da necessidade de “procurar respostas a fenómenos cada vez mais intrincados e desafiadores numa sociedade do risco, da incerteza e da imprevisibilidade” (Elias, 2018, p. 33). No domínio das ciências policiais, a relação das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação com a segurança de reuniões e manifestações é particularmente relevante e pertinente,

nomeadamente, para a PSP, que polícia reuniões e manifestações e, que, se encontra num “processo constante de adaptação à era da informação” (Elias, 2018, p. 25). A problemática da investigação constitui a “abordagem ou a perspetiva teórica que se decide adoptar para tratar o problema posto pela pergunta de partida” (Campenhoudt *et al.*, 2019, p. 159).

O objetivo principal da nossa investigação abrange a necessidade de apurar quais as mais-valias e os constrangimentos na utilização das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação atualmente em ascensão, em reuniões e manifestações. No domínio científico, “a escolha da metodologia deve depender essencialmente do problema de investigação, da questão ou tópico em análise e do tipo de resposta que se procura” (Neves & Guerra, 2015, p. 72).

Em concordância com o tema apresentado, a pergunta de partida formulada e os objetivos delineados, pretendemos recorrer aos métodos qualitativos e desenvolver uma investigação de carácter descritivo. De acordo com Sarmiento (2013), este tipo de investigação engloba a descrição de fenómenos e a identificação de variáveis. Segundo destaca Fortin (1999, p. 161), os estudos descritivos visam obter mais informações, englobando características de uma população e fenómenos pouco estudados. Conforme sublinham Neves & Guerra (2015, p. 72), os métodos qualitativos utilizam uma abordagem indutiva e relacionam-se com estudos que pretendem aumentar a descrição e a compreensão de determinados fenómenos, desenvolver teorias e gerar respostas que se destaquem em qualidade e não em quantidade.

Assim, o *corpus* do nosso trabalho consiste no conjunto de materiais recolhidos durante uma pesquisa científica, escolhidos de forma crítica e plena de consciência por parte do investigador no intuito de constituírem o seu corpo de análise. Nesta medida, o *corpus* do nosso estudo é constituído por oito entrevistas, realizadas com recurso a um guião (Marta, 2018, p. 76).

Assim, participaram neste estudo oito especialistas, sendo eles: cinco polícias, um representante da CGTP-IN, um representante da UGT e uma jornalista. Todos os entrevistados são especialistas na segurança, policiamento e acompanhamento (desfile) de reuniões e de manifestações.

O instrumento escolhido para recolher a informação para o nosso estudo foi a entrevista (Marta, 2018, p. 77). Trata-se, de “um processo de obtenção de informação de carácter geral sobre o indivíduo que se entrevista, mas, também,

de carácter específico, tentando averiguar o que nele existe de relevante para um objetivo determinado” (Leal, 2011, p. 23). Na entrevista existe uma troca de informações sobre uma temática que decorre entre duas partes, investigador e entrevistado (Ghiglione & Matalon, 2005, p. 66). A entrevista é uma ferramenta fundamental uma vez que presume uma interação entre o entrevistado e o investigador, dando azo à obtenção de informação que nunca poderia ser obtida através de um questionário (Coutinho, 2019).

O projeto de investigação a que nos propomos assenta numa pergunta de partida, clara, exequível e pertinente (Quivy & Campenhoudt, 2017, p. 44).

Por conseguinte, adotámos a seguinte questão de partida (**QP**):

QP) Como utilizar as (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação, em Reuniões e Manifestações?

Perante esta questão central, ocorre-nos a formulação de questões derivadas, que nos ajudarão a desenvolver a análise para responder à problemática apresentada, visto que, segundo Fortin (1999, p. 101), estas “decorrem diretamente do objetivo e especificam os aspetos a estudar”. Posto isto, levantamos as seguintes questões derivadas (**QD**):

QD1) Quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

QD2) Quais os constrangimentos causados pelas (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Assim, o objetivo do estudo será apurar quais as mais-valias e os constrangimentos na utilização das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação atualmente em ascensão, em reuniões e manifestações.

Para podermos responder aos problemas, a nossa investigação segue o método científico, adotando uma abordagem qualitativa, sendo que “os dados recolhidos são predominantemente descritivos”, permitindo “uma abordagem minuciosa do mundo, em que nada é considerado trivial e passível de ser deixado ao acaso” (Bogdan & Biklen, 2013, p. 49). Portanto, “em vez da medição do fenómeno, o seu objetivo é alcançar um entendimento mais profundo e subjetivo do objeto de estudo, sem se preocupar com medições e análises estatísticas” (Santos, *et. al.*, 2016, p. 29).

Num primeiro momento, as nossas opções metodológicas recaem na pesquisa documental e bibliográfica que constituem ferramentas úteis ao

investigador que ambicione conhecer gradualmente mais sobre os conteúdos alvo de investigação (Campenhoudt *et al.*, 2019, p. 25). Esta fase caracteriza-se como gradual e progressiva, visando explorar a temática das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação no meio sociopolítico. Num segundo momento, a opção metodológica recai na técnica por intermédio da entrevista. Esta técnica, de acordo com Gonçalves & Gonçalves (2019, p. 14), encontra-se relacionada com a modalidade de diálogo destinada à obtenção de dados de cariz qualitativo. Conforme salienta Severino (2017, técnicas de pesquisa, para. 4), a técnica da entrevista permite a recolha de informações, possibilitando ao investigador apreender o que pensam, sabem, representam, fazem e argumentam os entrevistados.

As entrevistas realizadas apresentam uma natureza estruturada e semi-diretivas. Segundo Gonçalves & Gonçalves, as entrevistas estruturadas são caracterizadas pela:

“organização hermética das questões, na qual a todos os entrevistados, individual ou em grupo, é aplicado um conjunto de perguntas predefinidas («abertas» e «fechadas») iguais e fixas, com a mesma formulação e apresentando a mesma sequência de ordenação, encontrando-se o entrevistado condicionado pelos temas e pelas questões propostas” (2019, p. 20).

Quanto à natureza semidiretiva, Bardin (2019) esclarece que este tipo de entrevista é mais simples, menos demorada e orientada através de um guião ou plano. Em consonância com a natureza escolhida para a realização das entrevistas, foi elaborado um guião de entrevista⁹² com um total de nove questões a serem aplicadas a Oficiais da PSP. Obtidas as autorizações necessárias e indispensáveis à realização das entrevistas, foram selecionados cinco Oficiais da PSP cujas competências profissionais e académicas se reconhecem e enquadram no contexto da temática alvo de estudo. Após criteriosa análise, permitiram um contacto mais próximo com a realidade, facilitando a compreensão dos impactos securitários das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações.

Posteriormente, e para associar a problemática ao nosso objetivo, realizaremos entrevistas por considerarmos, segundo Ribeiro (2008, p. 141) ser

⁹² Vide Anexo I.

“a técnica mais pertinente quando o investigador quer obter informações a respeito do seu objeto, que permitam conhecer sobre atitudes, sentimentos e valores subjacentes ao comportamento, o que significa que se pode ir além das descrições das ações, incorporando novas fontes para a interpretação dos resultados pelos próprios entrevistadores” e ser, ainda, “em certas áreas ou domínios, um fortíssimo instrumento de recolha de informação” (Santos, *et al.*, 2016, p. 84). Seguindo esta linha de pensamento, iremos adotar entrevistas de carácter semiestruturado (Pardal & Correia, 1995, pp. 65-66), informal e focalizadas, centrando-nos num “tema bem específico, [...] com o esforço do entrevistador para retomar o mesmo foco quando o entrevistado começa a desviar-se. É empregue em situações experimentais, com o objetivo de explorar a fundo alguma experiência vivida em condições precisas” (Britto Júnior & Feres Júnior, 2011, p. 240) algo que pretendemos recolher dos entrevistados com posições estratégicas, experiência prática, vasto conhecimento teórico quer na PSP, quer nas centrais sindicais e jornalismo.

Relativamente a este assunto, estabelecemos o público-alvo dos entrevistados no seio de três grupos distintos:

- i) oficiais da PSP, com funções ligadas à segurança e ao policiamento e acompanhamento (desfile) de reuniões e de manifestações;
- ii) um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN), bem como, um representante da União Geral de Trabalhadores (UGT);
- iii) um representante do jornalismo, uma vez que, as reuniões e manifestações são sempre acompanhadas por jornalistas.

Após a conclusão de cada entrevista, que foram presenciais, gravadas e transcritas em apêndice, partiremos para a análise dos dados obtidos (Gil, 1999, p. 120). Nesta fase, procuramos extrair os dados que sejam necessários para a nossa dissertação. As várias entrevistas, nas suas diversas vertentes, vão servir, de forma central para auxiliar a responder às questões derivadas e contribuindo para a solução do problema da investigação.

No que respeita às opções ortográficas, a presente dissertação adota o novo acordo ortográfico, vigente desde 2009⁹³, visando adequar o nosso trabalho ao Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e apresentar uma ortografia atualizada. Relativamente às citações de obras em língua estrangeira, foram efetuadas as respetivas traduções que considerámos necessárias da língua original para a língua portuguesa. A realização de citações e referências bibliográficas foi efetuada em concordância com a sexta edição do estilo de referênciação *American Psychological Association* (APA).

⁹³ Cfr. Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 29 de junho.

Conclusão

“Com efeito, a tecnologia dará a todos a capacidade de fiscalizar a polícia segundo um manancial de meios criativos inéditos.”

(Eric Schmidt & Jared Cohen, 2013, p. 48)

O impacto das NTIC na sociedade é evidente. As (novas) tecnologias têm desempenhado um papel central na história da humanidade e ajudam a moldar culturas e civilizações. A história mostra-nos que, “os avanços tecnológicos começam no campo militar e passado uns anos são adaptados para os meios civis” (Alfaro, 2015, p. 59). As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação são importantes para a sociedade e ainda mais, para quem as preserva mas, pelo contrário, quando indivíduos com intenções prejudiciais conseguem aceder a elas podem tornar-se irreversíveis, podendo obter informações privilegiadas que utilizadas contra a instituição ou mesmo contra a segurança de um Estado, são lesivas (Carvalho, 2011, p. 48).

No entanto, “as capacidades e funcionalidades das NTIC permitiram abrir um leque exaustivo de oportunidades no âmbito profissional e pessoal”. “Os dispositivos móveis são cada vez mais sofisticados, capacitados e disponíveis a grande parte da população” (Marques, 2017).

De facto, “a possibilidade de transportar no bolso um dispositivo com processamento idêntico a um *desktop*⁹⁴, com acesso à *internet*, câmara fotográfica e de vídeo, Sistema de Posicionamento Global (GPS)⁹⁵ e ainda, poder fazer chamadas telefónicas, demonstra que, a tecnologia móvel é uma vertente indispensável a garantir no futuro” (Marques, 2017, p. 21). A dificuldade não é utilizar as NTIC, mas, “uniformizar uma forma de as utilizar correta e prudentemente, de acordo com o princípio da legalidade e também fazer com que, a legislação alcance o ritmo de evolução das mesmas” (Carvalho, 2011, p. 48). Fica assim difícil resguardar, totalmente e sem qualquer tipo de interferência, a esfera jurídica dos direitos fundamentais, no entanto, a divulgação de informação e a utilização das NTIC compreende um processo de autorização

⁹⁴ Em português corresponde a “computador de secretária”. Com dimensões mais avultadas é, por norma, caracterizado por estar designado a permanecer num único local (secretária, por exemplo) (TechTerms, 2011).

⁹⁵ Em inglês, *Global Positioning System*.

consciente e idóneo⁹⁶ evitando que, a sociedade se torne num mundo sem regras nem rumo. Podemos afirmar que, as NTIC dão um contributo importantíssimo à missão das FSS. A sua utilização, de acordo com os requisitos legais e respetiva autorização pelas entidades competentes, numa forma equilibrada e fundamentada são um utensílio realmente substancial na atuação das polícias (Carvalho, 2011). Assim é também de referir que, uma nova reforma legislativa poderá ser implementada para garantir uma maior autonomia e coordenação no uso das NTIC, com vista a garantir a segurança, liberdade e bem-estar dos cidadãos (Carvalho, 2011). No entanto, em consonância com a utilização destas ferramentas, emergem os direitos fundamentais que, a todos assistem mas, não é a utilização das NTIC que fomentam uma restrição aos Direitos, Liberdades e Garantias, o seu uso, tem de estar previsto e bem fundamentado na atividade desenvolvida pelas FSS, de forma a garantir um aumento da segurança na sociedade e, simultaneamente, no próprio Estado (Carvalho, 2011, p. 49).

Considerações finais e recomendações

As (novas) tecnologias em *latu sensu* são quase onnipresentes no nosso dia a dia, sendo utilizadas nas mais diversas atividades. Na maioria das tarefas que fazemos diariamente nas nossas vidas, usamos novas tecnologias. Hoje nós sabemos que, se num dia da nossa vida pessoal deixarmos de ter o telemóvel sabemos como é que nos sentimos nesse dia. Cada vez mais as (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação nos ajudam e nos auxiliam nas diferentes áreas da nossa vida, e obviamente, no que diz respeito ao nível profissional também não foge à regra, nomeadamente, no que concerne ao trabalho realizado pela da PSP, em particular, no policiamento de reuniões e de manifestações. Destacamos assim, e com base nas entrevistas realizadas a quadros da PSP, com funções ligadas à segurança e ao policiamento de reuniões e de manifestações, a um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN), a um representante da União Geral de Trabalhadores (UGT) e, a uma jornalista, as mais-valias e os constrangimentos das NTIC, na segurança de reuniões e de

⁹⁶ Cf. artigo 18.º da CRP.

manifestações. Assim, relativamente ao impacto das NTIC, designadamente a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones, para a PSP, consideramos que, são uma excelente ferramenta de auxílio, uma vez que, atualmente é impossível contorná-las ou evitá-las, logo a PSP beneficia no seu uso e aplicação, no intuito de realizar um policiamento/acompanhamento com maior nível de segurança, quer para manifestantes, quer para a gestão de elementos policiais no terreno (no percurso ou no local onde se realiza a reunião/manifestação). Os Veículos Aéreos Não Tripulados ou mesmos as câmaras de vídeo (CCTV) que, a polícia muitas vezes utiliza tem uma mais valia, porque permitem acompanhar em direto e no momento todas as ocorrências, que estão a ocorrer no local da manifestação. Estas NTIC auxiliam na receção de informação como, por exemplo, sobre uma alteração à ordem pública ou alterações ao dispositivo policial (reorganização ou ajustamento dos polícias no terreno), seja recebida de forma instantânea pelo comandante tático, podendo atuar de forma mais célere e eficaz sem causar constrangimentos de vária índole, nomeadamente, crimes contra a integridade física ou crimes contra o património, assegurando assim e, em permanência, os Direitos, Liberdades e Garantias de todos os intervenientes (polícias, manifestantes e terceiros).

Contudo, as NTIC, são igualmente fundamentais no acompanhamento prévio de reuniões e de manifestações, nomeadamente, as redes sociais. A monitorização das redes sociais por parte da PSP, na segurança de reuniões e de manifestações é fundamental. As redes sociais são importantíssimas não só nas manifestações, mas também na nossa vida diária e com importância muito significativa porque as pessoas hoje vivem nas redes sociais. Através das redes sociais, a polícia, poderá ter acesso a determinada informação, em especial, sobre o número de participantes, cariz e reivindicações políticas e sociais dos manifestantes, antecipado assim, o planeamento e a preparação para a segurança de uma reunião ou manifestação, em particular, em termos de recolha de informação, e de identificação dos promotores, permitindo ainda, a monitorização e o próprio “medir de pulso” da contestação social (objetivo/alvo da manifestação).

No entanto, as pessoas que participam na manifestação estão em comunicação permanente e, pode acontecer perfeitamente que, determinada

ação dos manifestantes possa ser incentivada através das redes sociais e possa ser posta em prática sem que, os polícias (PSP) se apercebam de que, essa ação esta efetivamente a ser preparada e vai ser posta em prática. Portanto, as redes sociais são de uma importância muito significativa para perceber o sentimento reivindicativo e de protesto dos manifestantes ou participantes. Mas, não podemos substituir os policias por NTIC, porque as reuniões e as manifestações têm de ser geridas e devidamente acompanhadas, ou seja, a PSP tem de acompanhar todos os comportamentos, atitudes e movimentações dos participantes ou manifestantes *in loco*.

É importante destacar o papel dos jornalistas, uma vez que, são atores integrantes na maioria das reuniões e manifestações, realizando assim, um trabalho fundamental e imprescindível na divulgação de informação relacionada com uma determinada reunião/manifestação, pelos diversos meios de comunicação social (televisão, redes sociais ou jornais).

Assim, relativamente às mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações, salientamos as câmaras de videovigilância, porque permitem que, a polícia acompanhe em direto e no momento todas as ocorrências e tudo o que se está a passar no local da reunião ou da manifestação. Portanto, se a polícia usar drones para fazer captação de imagens ou fazer vídeo em direto, consegue monitorizar e identificar autores de crimes, nomeadamente, crimes contra o património e crimes contra a integridade física ou detetar algum foco de desordem. As NTIC são uma mais-valia nos seguintes aspetos: comando e controlo operacional ao nível das Forças de Segurança, prevenção criminal, deteção de focos de desordem, intervenção perante incidentes na área da proteção civil, gestão de cortes de trânsito e do movimento das multidões. As NTIC, em contexto de manifestações servem sobretudo para analisar os movimentos das massas num plano afastado, ou seja, a polícia poderá prever determinadas movimentações e acionar recursos policiais para garantir este direito constitucional. Verificamos ainda que, as NTIC, permitem um contacto mais rápido e célere entre aqueles que têm tarefas do apoio, permitindo assim obter a informação em tempo real e, se for necessário, auxiliar em qualquer situação. Outro facto relativamente às mais-valias das NTIC é, o de contribuírem de forma muito expressiva para a mobilização e para a motivação das pessoas, tendo em conta os objetivos a que se propõem. Assim,

para a Polícia de Segurança Pública, as (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação são claramente uma mais-valia no trabalho quer de planeamento, preparação e execução de uma reunião ou manifestação. O uso das novas tecnologias é totalmente uma mais-valia, como, por exemplo, o uso de *bodycams* é completamente oportuno em reuniões e manifestações, porque há todo um contexto, toda uma circunstância de momento que, filmado por terceiros, muitas vezes, pode não se conseguir apurar todos os detalhes mas, se estiver a ser filmado pelos polícias - mulher ou homem - que estão a lidar diretamente com a ocorrência, poderá servir como meio prova, claro que, além de ser uma salvaguarda é também uma responsabilidade acrescida, mas é sempre uma salvaguarda, é prova.

Por outro lado, os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações, naturalmente que, poderão estar relacionados com a questão da identificação e com a limitação de um direito (Direito à imagem), uma vez que, carece de autorização por parte da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD). No entanto, a polícia terá essa noção, sendo que, a manifestação é um direito fundamental e um direito constitucional. Os meios à disposição, seja do Estado, seja dos serviços, seja dos cidadãos em geral ou da comunicação social, são muitas vezes usados, de forma indiscriminada sem acautelar questões relativas aquilo que, tem a ver com os direitos individuais, mas também com os direitos coletivos que, têm que, ir evoluindo no sentido da salvaguarda da privacidade das pessoas, e das organizações contribuindo assim para que, a liberdade de cada um, seja respeitada, pelas diversas gravações e pelos diversos filmes que se vão fazendo. E esta, é uma preocupação da segunda vertente no que respeita à utilização dos meios tecnológicos disponíveis, que estão disponíveis para todas a população. Consequentemente, não há nenhum filtro, não há nenhuma preocupação e por isso, não temos conhecimento para que é que são utilizados.

Todavia, outro constrangimento, diz respeito às reações das pessoas que, ao vivo são diferentes daquilo que a polícia está a ver nas câmaras. Nas câmaras pode-se estar a ver uma reação distorcida da realidade, mas, no terreno podemos ter a perceção dessa reação, isto para salientar que, a polícia tem de estar em contacto permanente com os manifestantes, uma vez que, só dessa forma sente o verdadeiro pulsar da “massa”. Claro que, e a título de exemplo, a

difusão viral de um vídeo sem contextualização ou com contextualização distorcida pode beneficiar, neste caso, o manifestante que queira ou tenha uma má intenção contra a Polícia de Segurança Pública. A dependência nas NTIC, é outro fator negativo. Isto, porque se acontecer uma falha tecnológica, dificilmente se consegue dar a volta e repor a informação ou o conhecimento já adquirido, assim a polícia, nunca deve ficar completamente refém destas tecnologias. Ainda em relação aos constrangimentos associados às redes sociais, é importante referir o facto de existirem perfis falsos que, poderão induzir a polícia em erro, nomeadamente, no que concerne às informações sobre o número de manifestantes, porque por detrás do anonimato escondem-se ativistas/grupos radicais cuja intenção não é só manifestarem-se, mas em alguns casos, obter impacto mediático, procurando situações de atrito e de confrontação com a polícia e em geral, a obtenção de dividendos políticos em função de situações descontextualizadas.

Quanto a outra questão relacionada com isto, por vezes os perfis falsos ou os perfis, sem fotografia ou com nomes fictícios também tornam mais complicada a tarefa das informações que, neste caso influenciam a fase pré-evento e também o, pós-evento. Acabam por influenciar a manifestação em si, porque torna difícil a identificação dos próprios responsáveis pelas ações. Também no que diz respeito às NTIC em reuniões e manifestações, existe sempre a 'velha' preocupação de: para que é que serve o registo daquilo que foi feito? E, de que modo é que isso depois, é bem ou mal utilizado? Isto, porque podem pôr em causa os objetivos e os fins dessas manifestações que, aparentemente seriam pacíficas, poderão resultar em problemas em muitos casos, acrescidos, para quem as promove.

As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação podem pôr em causa a salvaguarda dos direitos das pessoas que, participam numa manifestação, caso as Forças de Segurança procedam a gravações sem autorização da entidade competente e para fins não previstos na lei. Todavia, em Portugal, o escrutínio exercido pelo MAI, pela CNPD e pelas próprias Forças de Segurança parece oferecer garantias suficientes para a livre fruição dos direitos individuais. As NTIC podem criar uma maior eficiência na segurança e reuniões e de manifestações, mas podem criar a necessidade de serem atualizadas e melhoradas/otimizadas constantemente. É claro que, as NTIC são importantes,

mas no planeamento e segurança de uma reunião ou manifestação, devem (sempre) ser “conciliadas com os recursos humanos e organizacionais” (Montenegro & Pípolo, 2019, p. 25). Podemos verificar que, as (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação dão um contributo essencial à missão das FSS (Carvalho, 2011, p. 48). As Novas Tecnologias de Informação e comunicação são ferramentas que proporcionam agilidade e eficiência nas atividades diárias da PSP em particular, na segurança, policiamento e acompanhamento de reuniões e de manifestações. É também de referir que, uma nova reforma legislativa poderá ser implementada para garantir uma maior autonomia e coordenação no seu uso com vista a garantir a segurança, liberdade e bem-estar dos cidadãos. Em relação às recomendações espera-se que, a Policia de Segurança Pública continue nesta linha de pensamento, de acordo com a pertinência de usar (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação nas patrulhas e a importância destas na ação de comando e controlo; a realização de um estudo mais exaustivo no que respeita às Atividades de Apoio Operacional e, recomenda-se também, uma abordagem relativa à cooperação e colaboração a nível internacional, com outras polícias.

Antecipam-se oportunidades e desafios avassaladores para as Forças de Segurança nos Estados de direito democráticos decorrentes da revolução tecnológica em curso. A inteligência artificial, a *big data*, a nanotecnologia, a *machine learning*, a automação, a robótica e as fotocopiadoras 3D, são algumas das tecnologias emergentes que abrirão novos horizontes, mas também, novos riscos. Os governos terão de investir nas Forças e Serviços de Segurança e em sistemas de proteção e segurança de infraestruturas críticas, de espaços públicos nas cidades e na cibersegurança com o fim de conseguir um necessário equilíbrio entre a Liberdade e a Segurança.

As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação, às quais fazemos alusão no nosso trabalho mas, e, decorrente da constante evolução e progressão tecnológica, é de salientar as tecnologias emergentes como: a inteligência artificial, a *big data*, a robótica, entre outras, são de extrema relevância, pertinência e importância para as ciências policiais, as quais, poderão trazer grandes desenvolvimentos, progressos e contributos para as Forças e Serviços de Segurança, em particular, para a missão da Policia de Segurança Pública. No entanto, as tecnologias emergentes, trarão novos desafios e riscos, em especial,

na segurança de reuniões e manifestações, mas também, grandes desafios éticos para os Direitos, Liberdades e Garantias, ter-se-á sempre que equilibrar o direito à segurança, com direitos fundamentais, como sejam, a proteção de dados pessoais e o direito à imagem.

A tecnologia avançou e mudou completamente a forma da PSP monitorar e investigar. A inteligência artificial redefiniu a forma de fazer ciência.

Atualmente, as tecnologias emergentes (inteligência artificial) podem beneficiar nas investigações e auxiliar a PSP a combater o ilícitos criminais, podendo ser utilizada em diversas áreas, agregando-se nas vigilâncias, na capacidade de recolha e análise de grandes volumes de dados e numa análise e avaliação do risco mais refinada e precisa. Como exemplo referimos: “o reconhecimento de imagem com deteção da expressão facial; o reconhecimento de voz; a identificação de emoções; o reconhecimento de movimentos suspeitos; a pesquisa de pessoas desaparecidas; a monitorização das redes sociais; a utilização de drones; a robotização; a definição de perfis criminais e a análise e controlo da sinistralidade rodoviária”⁹⁷. A inteligência artificial poderá servir, inclusive, “para modelar os atos criminosos; o comportamento e o modo de pensar do criminoso, bem como, o comportamento e o raciocínio do investigador” (Perrot, 2017, pp. 72-73).

A PSP tem dado passos muito importantes na utilização das tecnologias (emergentes), designadamente, no uso de drones e câmaras de vídeo sendo estas utilizadas para fazer transmissões para os postos de comando tático. Outros passos se seguirão, nomeadamente, a utilização de Câmaras Portáteis de Porte Individual, vulgarmente designadas por “*bodycams*”.

Em suma, consideramos que a aplicação e utilização das tecnologias emergentes na PSP deverá continuar a fazer parte da sua estratégia de desenvolvimento tecnológico, permitindo, assim, uma mais eficiente prevenção no combate à criminalidade.

⁹⁷ Cfr., Moleirinho, 2021, p. 24.

Limitações da investigação

Tendo por base a elaboração de um trabalho científico desta natureza, existiram limitações cuja pertinência justifica a sua menção. A metodologia de investigação relacionada com (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação que, e apesar de já existirem algumas referências, ainda é escassa, no âmbito das ciências policiais.

No entanto, outra limitação, prende-se no facto de ter sido solicitada a realização de uma entrevista, equiparada às realizadas durante o nosso trabalho, a um(a) representante da Comissão Nacional de Protecção de Dados, uma vez que, as NTIC, interferem de algum modo nos DLG's, nomeadamente no Direito à imagem, o que, após várias tentativas de contacto, a realização da referida entrevista foi declinada, alegando um(a) representante da CNPD, via correio eletrónico, que: *A CNPD tem negado todos os pedidos de entrevista no âmbito de trabalhos académicos ou similares, por uma questão de igualdade devido à sua falta de recursos humanos* (Referência SAI_CNPD/2019/4383).

Embora as limitações estivessem presentes, o autor ultrapassou-as à medida que ia construindo um trabalho alicerçado e desenvolvendo um humilde contributo no que respeita à essencial forma de utilização das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação, pela PSP, com respeito pelos Direitos, Liberdades e Garantias, na sociedade atual.

Referências

- Afonso, Â., (2015). *A Tomada de Decisão em Grandes Eventos Políticos*. Lisboa: ISCPSI;
- Agoga, F., (2001). *As Novas Tecnologias no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna: Educação, Novas Tecnologias, Sociedade da Informação, Polícia*. Lisboa: ISCPSI;
- Alderfer, C., (1972). *Existence, Relatedness, and Growth: Human Needs in Organizational Settings*. Nova Iorque: Free Press;
- Alexandrino, J., (2018). *Direitos Fundamentais: Introdução Geral*, (2.^a edição, revista e atualizada). Lisboa: Princípia Editora;
- Alfaro, R., (2015). *Os Veículos Aéreos Não Tripulados na PSP: Visão Estruturante e Aplicabilidade Operacional*. Lisboa: ISCPSI;
- Álvarez, I., (2009). Intimidad y Difusión de Imágenes sin Consentimiento, in Mateu, J.; Cussac, J.; Berenguer, E. & Arnau, M. (Coord.), *Constitución, Derechos Fundamentales y Sistema Penal*, (vol. 2), pp. 1865-1894. Valência: Tirant lo Blanch;
- Alves, A., (2008). Em Busca de uma Sociologia da Polícia, in *Revista da Guarda Nacional Republicana*. Lisboa: GNR;
- Alves, R., (2017). *Câmaras Policiais de Porte Individual: Sinergias Enquanto Ferramenta de Comando e Controlo da Atividade Operacional da PSP*. Lisboa: ISCPSI;
- Amaral, D., (2018). *Curso de Direito Administrativo*, (4.^a edição, vol. 2). Coimbra: Almedina;
- Amaro, R., (2012). *A Atuação da Guarda Nacional Republicana no Bloqueio dos Camionistas*. Lisboa: Academia Militar;
- Andrade, J., (2014). *O Uso de Câmaras Digitais e a Imaginação Cinematográfica: Um Novo Cinema na Era das Câmaras Fotográficas Digitais DSLR e dos Smartphones*. Lisboa: NOVA FCSH;
- Antunes, A., (2012). *Comentário aos Artigos 70.º a 81.º do Código Civil (Direitos de Personalidade)*. Lisboa: Universidade Católica Editora;
- Antunes, J., (2015). *Olhar a Polícia por Outros Olhos: A Fotografia de Imprensa da Atuação Policial em Manifestações Políticas*. Lisboa: ISCPSI;
- Antunes, L., (2016). *A Ciência Jurídica Administrativa*. Coimbra: Almedina;

- Ascensão, J., (1997). *Direito Civil: Teoria Geral – Introdução – As Pessoas – Os Bens*, (vol. 1). Coimbra: Coimbra Editora;
- Assunção, V., (2010). *Limites da Intervenção Policial no Âmbito dos Direitos Fundamentais de Reunião e de Manifestação*. Lisboa: FDUNL;
- Bailey, S.; Harris, D. & Jones, B., (1985). *Civil Liberties Cases, Materials, and Commentary*, (2.^a edição). Londres: Butterworths;
- Baker, S., (2011). The Mediated Crowd: New Social Media and New Forms of Rioting, in *Sociological Research Online*. Londres: University of Greenwich;
- Baptista, E., (2006). *Os Direitos de Reunião e de Manifestação no Direito Português*. Coimbra: Almedina;
- Barahona, P., (2018). *Intervenções Estruturais das Equipas de Bombeiros – Elaboração de metodologia de apoio à decisão como ferramenta de suporte*. Beja: Instituto Politécnico de Beja;
- Bardin, L., (2019). *Análise de Conteúdo*, (edição revista e atualizada). Lisboa: Edições 70;
- Barile, P., (1984). *Diritti dell'Uomo e Libertà Fondamentali*. Bolonha;
- Barthes, R., (2018). *A Câmara Clara: Nota sobre a fotografia*, (Torres, M., trad.). Lisboa: Edições 70;
- Batalha, J., (2017). *Tratamento De Dados Pessoais no Âmbito da Videovigilância face ao Novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)*. Lisboa: FDUL;
- Bayley, D. & Bittner, E., (1984). Learning the Skills of Policing. Law and Contemporary Problems, pp. 35-59, in Reiner, R. (edição; 1996), *The International Library of Criminology, Criminal Justice and Penology*, (vol. 47, n.º 4) pp. 131-156. EUA: Dartmouth;
- Bittner, E., (1991). De la Faculté d'User de la Force comme Fondement du Rôle de la Police, in *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, n.º 3, pp. 224-235. Paris: IHESI;
- Bogdan, R. & Biklen, S., (2013). *Investigação Qualitativa em Educação: Uma Introdução à Teoria e aos Métodos*. Porto: Porto Editora;
- Botelho, N., (2018). *O Vídeo como Recurso Didático*. Lisboa: NOVA FCSH;
- Bourbeau, P., (2006). *Migration and Security: Securitization Theory and its Refinement*. San Diego: ISA;

- Boyd, D. & Ellison, N., (2007). Social Network Sites: Definition, History and Scholarship, in *Journal of Computer-Mediated Communication*, (vol. 13, n.º 1), pp. 210-230. Oxford: International Communication Association;
- Boyer, A., (2000). La Liberté de Manifestation en Droit Constitutionnel Français, in *Revue Française de Droit Constitutionnel*, n.º 44. Paris: Presses Universitaires de France;
- Brandão, A., (2004). Segurança: Um Conceito Contestado em Debate, in *Informações e Segurança: Livro em Honra do General Pedro Cardoso*. Lisboa: Editora Prefácio;
- Branco, C., (1965). *Obras*, (vol. 31). Parceria A. M. Pereira;
- Brito, F., (2016). *Legitimidade da Captura de Imagem pelo Cidadão de Elementos Policiais em Serviço*. Lisboa: ISCPSI;
- Britto Júnior, Á. & Feres Júnior, N., (2011). A Utilização da Técnica da Entrevista em Trabalhos Científicos, in *Evidência*, (vol. 7, n.º 7), pp. 237-250. Araxá;
- Buchan, A. & Mackintosh, J., (1973). Security, em *Marxism, Communism and Western Society: A Comparative Encyclopedia*, (vol. 7). Nova Iorque: C. D. Kerning;
- Burdeau, G., (1961). *Les Libertés Publiques*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence;
- Buzan, B., (1991). *People, States and Fear: An Agenda for International Security Studies in Post-Cold War Era*. Londres: Harvester Wheatsheaf;
- Buzan, B.; Wæver, O. & Wilde, J., (1998). *Security: A New Framework for Analysis*. Colorado: Lynne Rienner Publishers;
- Caldwell, D. & Williams Jr., R., (2012). *Seeking Security in an Insecure World*, (2.ª edição). Maryland: Rowman & Littlefield Publishers;
- Camelo, F., (2015). *Juridicidade e Margem de Livre Decisão Policial: Uma Conciliação (Im)Possível?*. Lisboa: ISCPSI;
- Camilo, L., (2011). *A Tomada de Decisão no Âmbito da Actividade Operacional: A Gestão das Ocorrências e Incidentes Policiais. O Estudo de Caso do Centro de Comando e Controlo do Comando Metropolitano de Lisboa*. Lisboa: ISCPSI;
- Campenhoudt, L. et al., (2019). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. (Marques, J. et al., trad.). Lisboa: Gradiva;
- Canotilho, J., & Moreira, V., (2014). *Constituição da República Portuguesa*

- Anotada*, (4.^a edição). Lisboa: Coimbra Editora;
- Canotilho, J., (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, (7.^a edição, 21.^a reimpressão). Coimbra: Almedina;
- Canotilho, J. & Machado, J., (2003). *Reality Shows e Liberdade de Programação*. Coimbra: Coimbra Editora;
- Canotilho, J. (1993). *Direito Constitucional*, (6.^a edição, revista). Coimbra: Almedina;
- Cardoso, G., (2006). *The Media in the Network Society: Browsing, News, Filters and Citizenship*. Lisboa: Centre for Research and Studies in Sociology;
- Cardoso, G. & Lamy, C., (2011). Social Networks: Communication and Change, in *OBSERVARE, JANUS.NET, e-journal of International Relations*, (vol. 2, n.º 1), pp. 70-92. Lisboa: UAL;
- Carvalho, R., (2011). *Novas Tecnologias, Segurança Interna e Direitos Fundamentais*. Lisboa: Academia Militar;
- Castells, M., (2013). *Redes de Indignação e Esperança: Movimentos Sociais na Era da Internet*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;
- Castro, C., (2003). *A questão das Polícias Municipais*. Coimbra: Coimbra Editora;
- Catanho, J., (2010). *Videovigilância em Viaturas Policiais – O Caso Particular da Polícia de Segurança Pública*. Lisboa: ISCPSI;
- Caupers, J., (2013). *Introdução ao Direito Administrativo*, (11.^a edição). Lisboa: Âncora Editora;
- Cazaux-Charles, H., (2017). “Éditorial”, in *Cahiers de la Sécurité et de la Justice - Revue de l’Institut National des Hautes Études de la Sécurité et de la Justice*, n.º 40. Paris: INHESJ;
- Chamayou, G., (2015). *A Theory of the Drone*, (Lloyd, J., trad.). Nova Iorque: New Press;
- Chiote, D., (2012). *Requisitos Operacionais para os Veículos Aéreos Não Tripulados (UAV) na Guarda Nacional Republicana*. Lisboa: Academia Militar;
- Clemente, P., (2015). *Cidadania, Polícia e Segurança*. Lisboa: ISCPSI;
- Clemente, P., (2010). Polícia e Segurança – Breves Notas, em *Política Internacional e Segurança*, n.º 4, pp. 141-171. Universidades Lusíada;
- Clemente, P., (2006). A Polícia em Portugal, in *Cadernos INA – Políticas Públicas*, n.º 26. Oeiras: INA;

- Clemente, P., (1998). *Da Polícia de Ordem Pública*. Governo Civil do Distrito de Lisboa: Lisboa;
- Coelho, H., (1986). *Tecnologias da Informação: Sistemas Inteligentes, Perspectivas, Possibilidades e Implicações*, (1.^a edição). Lisboa: Publicações Dom Quixote;
- Coimbra, A., (2014). *Redes Sociais e Desobediência Civil: As Redes sociais como Meio de Mobilização Política e Social. Do Direito à Indignação à Desobediência Civil. Objetivos Pacíficos ou Violentos? O caso Português. Reflexos para a Segurança Interna*. Lisboa: IDN;
- Collins, A., (2007). *Contemporary Security Studies*, (1.^a edição). Nova Iorque: Oxford University Press;
- Correia, A.; Sérgio, A.; Pereira, A.; Godinho, A.; Zúquete, A. & Fonseca, J., (1958-1960). 'Polícia', in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, (vol. 38), pp. 246-247. Lisboa: Editorial Enciclopédia;
- Correia, S., (2006). *O Direito de Manifestação: Âmbito de Protecção e Restrições*. Coimbra: Almedina;
- Costa, I., (2001). *O Novo Regime Jurídico das Polícias Municipais. Uma Polícia Administrativa ao Serviço da Comunidade Local*. [Monografia de Licenciatura em Ciências Policiais]. Lisboa: ISCPSI;
- Costa, R., (2019). *Análise da Atuação dos Drones na Segurança de um País*. Lisboa: FDUNL;
- Costa, R., (1989). Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discrecionariedade Administrativa, in *Justitia*, (vol. 51, n.º 145), pp. 34-54, janeiro/março. São Paulo: RCS Editora;
- Coutinho, C., (2019). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*, (2.^a edição). Coimbra: Almedina;
- Cronin, P. & Reicher, S., (2006). A Study of the That Influence How Seniors Officers Police Crowd Events: On Side Outside Laboratory, in *British Journal of Social Psychology*, pp. 175-196. The British Psychological Society;
- della Porta, D.; Peterson, A. & Reiter, H., (2006). Policing Transnational Protest: An Introduction, in della Porta, D.; Peterson, A. & Reiter, H. (edição), *The Policing of Transnational Protest*, pp. 1-12. Hampshire: Ashgate;
- della Porta, D. & Reiter, H., (1998). The Policing of Protest in Western

- Democracies, in della Porta, D. & Reiter, (edição), *Policing Protest: The Control of Mass Demonstrations in Western Democracies*, pp. 1-32. Minneapolis: University of Minnesota Press;
- Dias, H., (2015). *Metamorfoses da Polícia: Novos Paradigmas de Segurança e Liberdade*, (reimpressão da edição de 2012). Coimbra: Almedina;
- Dias, J. & Andrade, M., (1984). *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora;
- Dias, M., (1999). Limites à Atuação das Forças e Serviços de Segurança, in *Seminário Internacional: Direitos Humanos e Eficácia Policial - Sistemas de Controlo da Actividade policial*, pp. 205-214. Lisboa: IGAJ;
- Dias, M., (2001). *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Coimbra: Almedina;
- Dias, P., (2014). *Viver na Sociedade Digital: Tecnologias Digitais, Novas Práticas e Mudanças Sociais*, (1.^a edição). Cascais: Princípia Editora;
- Domingues, C., (2014). *A Guarda Nacional Republicana e as Redes Sociais: Usos, Potencialidades e Riscos*. Lisboa: Academia Militar;
- Dorman, A. & Treacher, A., (1995). *European Security: Na Introduction to Security Issues in Post-Cold War Europe*. Aldershot: Dartmouth Publishing Company Limited;
- Drury, J. & Reicher, S., (2000). Collective Action and Psychological Change: The Emergence of New Social Identities, in *British Journal of Social Psychology*, n.º 39, pp. 579-604. The British Psychological Society;
- Durão, S., (2008). *Patrulha e proximidade: Uma etnografia da polícia em Lisboa*. Coimbra: Almedina;
- Eiras, H. & Fortes, G., (2010). *Dicionário de Direito Penal e Processual Penal*, (3.^a edição, revista, atualizada e aumentada). Lisboa: Quid Juris Editora;
- Elias, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Prospetiva*. Lisboa: ISCPSI – ICPOL.
- Elias, L., (2014). Dimensões Securitárias na Contemporaneidade, em *Lição inaugural apresentada na Abertura Solene do Ano Letivo 2014/2015 do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*. Lisboa: ISCPSI;
- Elias, L., (2013). A Externalização da Segurança Interna. As Dimensões Global, Europeia e Lusófona, in *As Dimensões Externas da Segurança Interna*, pp. 9-29. Relações Internacionais;

- Elias, L., (2012). Desafios da Segurança na Sociedade Globalizada, in *Working Paper #11*. Lisboa: Observatório Político;
- Elias, L., (2011). *Segurança na Contemporaneidade – Internacionalização e Comunitarização*. [Tese de Doutoramento]. Lisboa: NOVA FCSH;
- Elias, L., (2009). A (Nova) Governança da Segurança numa Contemporaneidade Complexa, in M. Valente (Coord.), *Estudos Comemorativos dos 25 anos do ISCPSI em Homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida*, pp. 751-769. Coimbra: Almedina.
- Elias, L. & Pinho, P., (2012). Reuniões e Manifestações: Os Desafios das Novas Formas de Contestação Social, in *Revista da Polícia Portuguesa*, n.º 3, IV Série, pp. 37-51, janeiro/dezembro. Lisboa;
- Emmers, R., (2007). Securitization, in A. Collins (Coord.), *Contemporary Security Studies*. Nova Iorque: Oxford University Press;
- Falcon, G., (2005). *Lezioni di Diritto Amministrativo*, (vol. 1). Roma: L'attività;
- Favre, P., (1990). *La Manifestation*. Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques;
- Felgueiras, S., (2015). *Ação Policial face à Ação Coletiva: Teoria para uma Estratégia de Policiamento de Multidões*. [Lição inaugural abertura do ano letivo 2015/2016]. Lisboa: ISCPSI;
- Felgueiras, S., (2009). A Actividade Policial na Gestão da Violência, in M. Valente (Coord.), *Reuniões e Manifestações: Actuação Policial*, pp. 139-162. Coimbra: Almedina;
- Ferreira, P., (2011). “Prefácio”, in C. Frois (edição), *Vigilância e Poder*. Lisboa: Editora Mundos Sociais;
- Fialho, J.; Saragoça, J.; Baltazar, M. & Santos, M., (2018). A Propósito de Redes Sociais – Do Conceito à Compreensão Multidisciplinar da Sociedade, in Fialho, J.; Saragoça, J.; Baltazar, M. & Santos, M. (Coord.), *Redes Sociais: Para uma Compreensão Multidisciplinar da Sociedade*, (Cap. 1). Lisboa: Edições Sílabo;
- Filho, J., (2005). *Manual de Direito Administrativo* (13.ª edição). Rio de Janeiro: Lumen Juris;
- Fortes, A., (2002). *A Discricionariedade e o Princípio da Oportunidade: Conceptualização Jurídica e sua Aplicação à PSP como Órgão de Polícia Criminal*. [Tese de Licenciatura]. Lisboa: ISCPSI;

- Fortin, M., (1999). *O Processo de Investigação: Da Concepção à Realização*.
Loures: Lusociência - Edições Técnicas e Científicas;
- Francesch, J., (1988). El Derecho de Reunión, in *Revista jurídica de Catalunya*,
(vol. 87, n.º 4), pp. 1013-1034. Espanha: Acadèmia de Jurisprudència i
Legislació de Catalunya;
- Fraústo, C., (2018). *A Atuação da GNR na Garantia dos Direitos Humanos*.
Lisboa: Academia Militar;
- Freire, J., (2015). *Mediated Crowds: O Papel das Redes Sociais e os Novos
Desafios para a Segurança Interna*. Lisboa: ISCPSI;
- Freire, M., (2015a). Segurança e Poder: Novas Abordagens a Velhos Conceitos
- A Proposta de Securitização da Escola de Copenhaga, in Correia, E.,
(Org.), *Liberdade e Segurança*, pp. 91-103. Lisboa: ISCPSI - ICPOL;
- Freitas, R., (2011). Construção e Desconstrução da Relação entre Migrações
Forçadas e Desafios de Segurança em África, in *Cadernos de Estudos
Africanos*, n.º 22, pp. 129-152. Lisboa: ISCTE-CIES;
- Freitas, R., (2002). Human Security and Refugee Protection after September 11:
A Reassessment, in *Refuge: Canada's Journal on Refugees*, (vol. 20, n.º
4), pp. 34-44. Toronto: Refugee Editorial Staff;
- Fresco, J., (2010). *O Controlo da Actividade Policial*. Lisboa: Academia Militar;
- Freund, G., (1989). *Fotografia e Sociedade*, (3.ª edição). Lisboa: Edição Vega;
- Frois, C., (2011). *Vigilância e Poder*. Lisboa: Mundos Sociais;
- Garcia, F., (2006). As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados.
Subsídios para o seu Estudo, in *Negócios Estrangeiros*. 9.1, pp. 339-3
74. Lisboa: IESM;
- Ghiglione, R. & Matalon, B., (2005). *O Inquérito: Teoria e Prática*, (4.ª edição,
1.ª reimpressão, Pires, C., trad.). Oeiras: Celta Editora;
- Giddens, A., (2017). *O Mundo na Era da Globalização*, (9.ª edição, reimpressão
da edição de fevereiro de 2000; Barata, S., trad.). Lisboa: Editorial
Presença;
- Giddens, A., (2013). *Sociologia*, (9.ª edição; revista e atualizada com Sutton, P.).
Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;
- Gil, A., (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*, (5.ª edição). São Paulo:
Atlas;
- Gleizal, J., (1993). *La Police en France*. Paris: Presses Universitaires de France;

- Gonçalves, J. & Gonçalves, S., (2019). Um Olhar Sobre a Entrevista de Investigação, in Azeredo, Z. (coord.). *Teoria e Prática em Investigação Qualitativa*, 11-27. Lisboa: Edições Piaget;
- Gonçalves, P., (2008). *Polícias Municipais: Que Regime?*, [Trabalho de Investigação Individual]. Lisboa: IESM;
- Gorringe, H.; Stott, C. & Rosie, M., (2012). Dialogue Police, Decision Making, and the Management of Public Order During Protest Crowd Events, in *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, (vol. 9, n.º 2), pp. 111-125. Nova Jersey: John Wiley & Sons, Inc.;
- Guedes, A. & Elias, L., (2012). Here be Dragons: Novos Conceitos de Segurança e o Mundo Contemporâneo, in Correia, E. & Duque, R. (Org.), *O Poder Político e a Segurança*, pp. 27-58. Lisboa: Fonte da Palavra;
- Guerra, A., (2005). A Utilização de Sistemas de Vídeo pelas Forças e Serviços de Segurança em Locais Públicos: Reflexões sobre a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, in *Revista do Ministério Público*, n.º 103, Ano 26, julho/setembro, pp. 39-63. Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público;
- Guerra, I., (2006). *Participação e Acção Colectiva: Interesses, Conflitos e Consensos*, (1.ª edição). Estoril: Príncípia Editora;
- Hall, D. & Nougaim, K., (1968). An Examination of Maslow's need Hierarchy in an Organizational Setting, in *Organizational Behavior and Human Performance*, (vol. 3, n.º 1), pp. 12-35. Amesterdão: Elsevier;
- Houaiss, A. & Villar, M., (2002). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, (2.ª edição). Lisboa: Círculo de Leitores;
- Hreblay, V., (1997). *La Police Judiciaire*, (2.ª edição). Paris: Presses Universitaires de France;
- Ivancevich, J., (1969). Perceived need Satisfactions of Domestic versus Overseas Managers, in *Journal of Applied Psychology*, pp. 274-278;
- Jobard, F., (2007). L'usage de la Force par la Police, in Cusson, M.; Dupont, B. & Lemieux, F., (edição), *Traité de Sécurité Intérieure*. Montreal: Les Cahiers du Québec - Collection Droit et Criminologie, Éditions Hurtubise HMH;
- Karyotis, G., (2007). European Migration Policy in the Aftermath of September 11

- The Security-Migration Nexus, in *Innovation: The European Journal of Social Science Research*, (vol. 20, n.º 1), pp. 1-17. Londres: Routledge;
- Kerr, P., (2007). Human Security, in Collins, A., (edição), *Contemporary Security Studies*, pp. 91-108. Nova Iorque: Oxford University Press;
- Klockars, C., (1985). *The Idea of Police*. Califórnia: SAGE Publications;
- Ladeira, C., (2006). Iluminação de Rua e CCTV: Estudo Comparativo, in *Revista Polícia e Justiça*, n.º 7, III Série, janeiro/junho, pp. 357-368. Coimbra: Coimbra Editora;
- Laneiro, F., (2017). *A Utilidade dos Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) no Auxílio à Prevenção de Incêndios Florestais em Portugal*. Lisboa: Universidade Lusófona de Lisboa;
- Larenz, K., (1997). *Metodologia da Ciência do Direito*, (6.ª edição; Lamego, J., trad.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;
- Leal, I., (2011). *A Entrevista Psicológica: Técnica, Teoria e Clínica*, (2.ª edição). Lisboa: Fim de Século;
- Leitão, J., (2007). Discricionariedade Policial, in G. Silva & M. Valente (Coord.), *Estudo de Homenagem ao Juiz Conselheiro António da Costa Neves Ribeiro*, pp. 569-604. Coimbra: Almedina;
- L'heuillet, H., (2001). *Alta Polícia Baixa Política: Uma Visão sobre a Polícia e a relação com o Poder*. Cruz Quebrada: Editorial Notícias;
- Lietsala, K. & Sirkkunen, E., (2008). *Social Media: Introduction to the Tools and Processes of a Participatory Economy*. Tampere: Tampere University Press;
- Lima, A., (2006). Reuniões, Manifestações e Actuação Policial - Notas para uma Conferência, in Valente, M., (Coord.), *Reuniões e Manifestações: Actuação Policial*, pp. 423-444. Coimbra: Almedina;
- Lopes, D., (2011). *Manifestações Radicais de Esquerda: O Papel das Informações no Combate ao Radicalismo em Manifestações Violentas de Esquerda*. Lisboa: ISCPSI;
- Lopes, J., (2011a). *A Mulher como Técnica de Ordem Pública: A sua aceitação no Corpo de Intervenção da PSP*. Lisboa: ISCPSI;
- Lorentz, Â., (2003). Limites ao Poder de Polícia, in J. Miranda (regência), *Estudos de Direito de Polícia*, (vol. 1), pp. 419-492. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa;

- Lum, C., (2011). The Influence of Places on Police Decision Pathways: From Call for Service to Arrest, in *Justice Quarterly*, (vol. 28, n.º 4), pp. 631-665. Londres: Taylor & Francis Group;
- Madaleno, P., (2007). *Videovigilância em Locais Públicos: Um Novo Paradigma da Prevenção Criminal*. [Dissertação Final de Licenciatura em Ciências Policiais]. Lisboa: ISCPSI;
- Machado, J. & Tijiboy, A., (2003). Redes Sociais Virtuais: Um Espaço para Efetivação da Aprendizagem Cooperativa, in *Novas Tecnologias na Educação*, (vol. 3, n.º 1). Brasil: CINTED - UFRGS;
- Manolopoulos, D., (2006). What Motivates R&D Professionals? Evidence from Decentralized Laboratories in Greece, in *International Journal of Human Resource Management*, (vol. 17), pp. 616-647. Londres: Taylor & Francis Group;
- Marques, J., (2017). *A Utilização das Tecnologias Móveis no Emprego Operacional: GNR Mobile*. Lisboa: Academia Militar;
- Marta, D., (2014). *Relações Públicas da Polícia de Segurança Pública: Política Comunicacional da Imagem Institucional*. Lisboa: ISCPSI;
- Marta, R., (2018). *O Plano de Articulação Operacional: As Forças Armadas e as Forças de Segurança - Contributos para a Operacionalização*. Lisboa: ISCPSI;
- Martins, J., (2018). *Facebook da PSP: Um Meio de Humanização Institucional*. Lisboa: ISCPSI;
- Maslow, A., (1954). *Motivation and Personality*. Nova Iorque: Harper & Row Publishers;
- Matos, M., (1996). *Novas Tecnologias, Novas Pedagogias?: Contributo para a Reflexão sobre a utilização Pedagógica das Novas Tecnologias na Sala de Aula*. Braga: Universidade do Minho;
- Maximiano, A., (2003). Ainda, Liberdade e Autoridade, in *Controlo Externo da Actividade Policial e dos Serviços Tutelados pelo MAI*, (vol. 2), pp. 55-68. Lisboa: IGAI;
- Mello, C., (1992). *Elementos de Direito Administrativo*, (3.ª edição). São Paulo: Malheiros Editores;
- Melucci, A., (1996). *Challenging Codes: Collective Action in the Information Age*. Nova Iorque: Cambridge University Press;

- Miller, L.; Toliver, J. & Police Executive Research Forum, (2014). *Implementing a Body-Worn Camera Program: Recommendations and Lessons Learned*. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services;
- Miranda, J. & Medeiros, R., (2005). *Constituição Portuguesa Anotada*, (Tomo I). Coimbra: Coimbra Editora;
- Miranda, J., (1998). *Manual de Direito Constitucional*, (Tomo IV, 2.^a edição; reimpressão). Coimbra: Coimbra Editora;
- Mitchell, J., (1974). Social Networks, in *Annual Review of Anthropology*, (vol. 3), pp. 279-299. Oxford: Annual Reviews;
- Moleirinho, P., (2021). *Aplicação da Inteligência Artificial ao Serviço da Função Policial*. Lisboa: Instituto Universitário Militar;
- Monet, J., (2002). *Polícias e Sociedades na Europa*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo;
- Monet, J., (1993). *Polices et Sociétés en Europe*. Paris: Institut International d'Administration Publique;
- Monjardet, D., (2003). *O que Faz a Polícia: Sociologia da Força Pública*. São Paulo: EUSP;
- Monteiro, F., (2018). *Responsabilidade de Proteger: A PSP em Missões das Nações Unidas*. Lisboa: ISCPSI;
- Montenegro, F. & Pípolo, I., (2019). *Gestão de Riscos em Eventos no Século XXI*. Faro: Sílabas & Desafios;
- Moreira, L., (2013). *Espaço Público, Videovigilância e Privacidade*. Lisboa: ISCTE-IUL;
- Muro, I., (1991). *El Derecho de Reunión y Manifestación*. Madrid: Editorial Civitas;
- Neves, P. & Guerra, R. (2015). *Teses em Ciências Sociais – Dicas Muito Práticas*. Lisboa: Edições Sílabo;
- Neveu, É., (2019). *Sociologie des Mouvements Sociaux*, (7.^a edição). Paris: Éditions La Découverte;
- Newcome, L., (2004). *Unmanned Aviation: A Brief History of Unmanned Aerial Vehicles*. Virgínia: AIAA;
- Novais, J., (2003). *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora;
- Oliveira, F. & Dias, J., (2019). *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*,

- (5.^a edição). Coimbra: Almedina;
- Oliveira, J., (2015). *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. Lisboa: ISCPSI;
- Oliveira, J., (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento: A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Coimbra: Almedina;
- Oliveira, J., (2000). *A Manutenção da Ordem Pública em Portugal*. Lisboa: ISCPSI;
- Otero, P., (2015). *A Democracia Totalitária - Do Estado Totalitário à Sociedade Totalitária: A Influência do Totalitarismo na Democracia do Século XXI*, (1.^a edição, reimpressão). Cascais: Princípia Editora;
- Pais, L.; Felgueiras, S.; Rodrigues, A.; Santos, J. & Varela, T., (2015). Protesto Político e Atividade Policial: A Perceção dos *Media*, in *Análise Social*, 216, L (3.^o), pp. 494-517. Lisboa: ICS-UL;
- Pardal, L., & Correia, E., (1995). *Métodos e Técnicas de Investigação Social*. Porto: Areal Editores.
- Park, R., (1972). *The Crowd and the Public and Other Essays*. Chicago: University of Chicago Press;
- Patriarca, D., (2013). *Usabilidade de Dispositivos Portáteis Utilizados nas Comunicações na Gestão de Emergência*. Lisboa: NOVA - Faculdade de Ciências e Tecnologia;
- Pereira, J., (2016). *Da Crise de Refugiados na Europa: Uma Ameaça à Segurança?*. Lisboa: ISCPSI;
- Pereira, M., (2018). *A Fusão das Forças e Serviços de Segurança e a Poupança Gerada no Orçamento de Estado, numa Ótica de Caixa*. Lisboa: ISCPSI;
- Perrot, P., (2017). What about AI in Criminal Intelligence? From Predictive Policing to AI Perspectives, in *European Police Science and Research Bulletin*, n.º 16, pp. 65-76. França: Gendarmerie Nationale;
- Perroudou, D., (1998). *Le Commissaire de Police et le Maintien de l'Ordre*, (Tomo I). edição ESPN;
- Pimentel, C., (2007). *A Securitização Europeia da Imigração Ilegal na Fronteira Marrocos-Espanha*. Porto Alegre: UFRGS - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- Pinho, P., (2009). O Direito de Reunião e Manifestação. A Lei e a sua Prática, in

- Valente, M., (Coord.), *Reuniões e Manifestações: Actuação Policial*, pp. 163-211. Coimbra: Almedina;
- Pinto, A., (2010). *Polícia Municipal: Complementaridade ou Autonomia*. Lisboa: Academia Militar;
- Piza, E., (2018). The crime prevention effect of CCTV in public places: A propensity score snalysis, in *Journal of Crime and Justice*, (vol. 41, n.º 1), pp. 14-30;
- Poiares, N. (2021). *A Ciência Policial em Portugal: o reconhecimento pela Comunidade Científica Internacional*, Lição Inaugural da Abertura Solene do Ano Académico de 2021-2022. Lisboa: ISCPSI;
- Poiares, N., (2018). *As profissões (para)jurídicas em Portugal: requisitos, mandatos e convergências*, 2.ª edição. Porto: Fronteira do Caos;
- Poiares, N. (2013). Mudar a Polícia ou mudar os polícias? O papel da PSP na sociedade portuguesa. Lisboa: bnomics;
- Porter, L., (1963). Job Attitudes in Management: IV. Perceived Deficiencies in Need Fulfillment as a Function of Size of Company, in *Journal of Applied Psychology*, (vol. 47), pp. 386-397. EUA: *American Psychological Association*;
- Porter, L., (1963a). Job Attitudes in Management: II. Perceived Importance of Needs as a Function of Job Level, in *Journal of Applied Psychology*, (vol. 47), pp. 141-148. EUA: *American Psychological Association*;
- Portugal, Missão Para A Sociedade Da Informação, (1997). *Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal: INSI*. Lisboa;
- Quivy, R. & Campenhoudt, L., (2017). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, (7.ª edição). Lisboa: Gradiva;
- Raposo, J., (2006). *Direito Policial*, (Tomo I). Lisboa: ISCPSI-ICPOL;
- Raposo, J., (2005). Autoridade e Discricionariedade: A Conciliação Impossível?, in *Lição Inaugural do Ano Letivo 2005/2006*. Lisboa: ISCPSI;
- Rashtchy, S.; Kessler, A.; Bieber, P.; Schindler, N. & Tzeng, J., (2007). The User Revolution: The New Advertising Ecosystem, in *Piper Jaffray & Co.*, pp. 1-8;
- Ratcliffe, J., (2006). *Videosurveillance of Public Places*. U.S. Department of Justice;
- Recuero, R., (2009). *Redes Sociais na Internet, Difusão de Informação*

- e Jornalismo: Elementos para Discussão*, in Soster, D. & Silva, F., (Org.), *Metamorfoses Jornalísticas 2: A Reconfiguração da Forma*, pp. 1-269. Santa Cruz do Sul: UNISC;
- Reicher, S., (2001). The Psychology of Crowd Dynamics, in Hogg, M. & Tindale, R., (edição), *Blackwell Handbook of Social Psychology: Group Processes*, (Capítulo 8), pp. 182-208. Oxford: Blackwell Publishers;
- Reicher, S., (1996). “The Battle of Westminster”: Developing the Social Identity Model of Crowd Behaviour in Order to Explain the Initiation and Development of Collective Conflict, in *European Journal of Social Psychology*, (vol. 26), pp. 115-134;
- Reicher, S., (1984). The St. Pauls’ Riot: An Explanation of the Limits of Crowd Action in Terms of a Social Identity Model, in *European Journal of Social Psychology*, (vol. 14), pp. 1-21. Reino Unido: John Wiley & Sons;
- Reiner, R., (2004). *A Política da Polícia: Polícia e Sociedade*, (1.ª edição; J. Ghirotti, trad.). Brasil: EUSP;
- Reiner, R., (1992). *Politics of Police*, (2.ª edição). Londres: Harvester Wheatsheaf;
- Reis, P., (2017). *A Tomada de Decisão dos Comandantes de Polícia em Grandes Eventos Políticos*. Lisboa: ISCPSI;
- Ribeiro, E., (2008). A Perspetiva da Entrevista na Investigação Qualitativa, in *Evidência*, n.º 4, pp. 129-148. Araxá;
- Rivero, J., (1984). *Libertés Publiques*, (vol. 2). Paris;
- Robalo, A., (2018). *O Exercício do Direito Fundamental de Manifestação: A Ingerência pelas Forças de Segurança*. [Tese de Doutoramento]. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa;
- Rodrigues, G., (2009). *Smartphones e suas Tecnologias*. São Carlos: Universidade de São Paulo;
- Rodrigues, R., (2014). *Polícia Nacional Portuguesa Unificação das Polícias: Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Consequências Orçamentais e Económicas*. Lisboa: ISCPSI;
- Rogeiro, N., (2011). *Na rua Árabe*. Lisboa: Dom Quixote;
- Roseiro, A., (2009). *Factores Psicossociais de Motivação nos Cientistas: Um Estudo de Caso no Instituto Gulbenkian de Ciência*. Lisboa: ISEG-UTL;

- Santo, P., (2015). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais: Génese, Fundamentos e Problemas*, (2.^a edição, revista e atualizada). Lisboa: Edições Sílabo;
- Sarmiento, M., (2013). *Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora;
- Schmidt, E. & Cohen, J., (2013). *A Nova Era Digital - Reformulando o Futuro das Pessoas, das Nações e da Economia*, (Cruz, J., trad.). Lisboa: Publicações Dom Quixote;
- Scott, J., (2017). *Social Network Analysis*, (4.^a edição). Londres: SAGE Publications;
- Severino, A. (2017). *Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo: Cortez Editora;
- Sheehan, M., (2005). *International Security: An Analytical Survey*. Londres: Lynne Rienner Publishers;
- Silva, D., (2011). *Redes Sociais Virtuais: Um Estudo da Formação, Comunicação e Ação Social*. São Paulo: Universidade de São Paulo – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- Silva, M. & Alves, D., (2016). *Noções de Direito Constitucional e Ciência Política*, (3.^a edição). Porto: Rei dos Livros;
- Silva, P., (2014). *Dicionário de Citações*, (2.^a edição). Lisboa: Âncora Editora;
- Soares, A., (2014). Comunicar na Era Digital, in Dias, P., (edição), *Viver na Sociedade Digital: Tecnologias Digitais, Novas Práticas e Mudanças Sociais*, pp. 88-91. Cascais: Príncípia Editora;
- Sousa, A., (2016). Medidas de Polícia, em *Manual de Direito Policial: Direito da Ordem e Segurança Públicas*, (Cap. 9). Porto: Vida Económica - Editorial;
- Sousa, A., (2012). Liberdade de Reunião e de Manifestação no Estado de Direito, in *Doutrina Estrangeira. Direitos Fundamentais & Justiça*, outubro/dezembro, pp. 27-38;
- Sousa, A., (2009). *Direito de Reunião e de Manifestação*. Lisboa: Quid Juris Editora;
- Sousa, A., (2009a). Discricionariedade na Actuação Policial, in Valente, M., (Coord.), *Reuniões e Manifestações: Actuação Policial*, pp. 215-232. Coimbra: Almedina;
- Sousa, A., (2009b). Para uma “Lei das Reuniões e Manifestações em Lugares

- Públicos ou Abertos ao Público", in Valente, M., (Coord.), *Reuniões e Manifestações: Actuação Policial*, pp. 11-38. Coimbra: Almedina;
- Sousa, A., (2003). Polícia Administrativa: Autoridades, Órgãos e Competências, in *Pólis: Revista de Estudos Jurídico-Políticos*, pp. 61-111. Lisboa: Universidade Lusíada;
- Sousa, J., (2006). *Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media*, (2.^a edição, revista e ampliada). Porto;
- Sousa, J., (1998). *Uma História Crítica do Fotojornalismo Ocidental*. Porto: Universidade Fernando Pessoa;
- Sousa, J., (1997). *Fotojornalismo Performativo: O Serviço de Fotonotícia da Agência Lusa de Informação* [Tese de Doutoramento]. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela;
- Sousa, J., (1988). O Direito de Manifestação, in *Boletim do Ministério da Justiça* (BMJ), n.º 375. [Em linha]. Obtido em 11 de janeiro de 2019. Disponível em: WWW<URL: <http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/-/44D5A022ADED60928025768E00545824>;
- Sousa, M. & Matos, A., (2016). *Direito Administrativo Geral – Introdução e Princípios Fundamentais*, (Tomo I, 3.^a edição, reimpressão). Lisboa: Dom Quixote;
- Souza, D., (2010). A Fotografia enquanto Representação do Real: A Identidade Visual criada pelas Imagens dos Povos do Médio-Oriente publicadas na *National Geographic*, in *Observatorio Journal*, (vol. 4, n.º 4), pp. 117-137. Lisboa: NOVA;
- Street, H., (1967). *Freedom, The Individual and the Law*, (2.^a edição). Penguin Books;
- Taylor, E. & Lee, M., (2019). Off the record? Arrestee Concerns about the Manipulation, Modification, and Misrepresentation of Police Body-Worn Camera Footage, in *Surveillance & Society*, (vol. 17, n.º 3/4), pp. 473-483;
- Techterms, (2011). *Desktop Computer*. [Em linha]. Obtido em 17 de maio de 2019. Disponível em: WWW<URL: https://techterms.com/definition/desktop_computer;
- Teixeira, B., (2019). *Direito de Reunião e de Manifestação: Uma Reflexão sobre o Afluente Administrativista*. Porto: FDUP;
- Teixeira, C., (2006). *Princípio da Oportunidade: Manifestações em sede*

- Processual Penal e sua Conformação Jurídico-Constitucional*.
[reimpressão da edição de janeiro de 2000]. Coimbra: Almedina;
- Tercinet, M., (1979). *La Liberté de Manifestation en France*. Revue du Droit
Public de la Science Politique en France et à l'étranger;
- Thomas, C., (1992). The Third World Security, in Carey, R. & Salmon, T., (Org.),
International Security in the Modern World. Nova Iorque: St. Martin's
Press;
- Tomaél, M. & Marteleto, R., (2007). Redes Sociais: Posições dos Atores no Fluxo
da Informação, in *Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciências da
Informação*, pp. 75-91. Santa Catarina;
- Ullman, R., (1983). Redefining Security, in *International Security Journal*, (vol. 8,
n.º 1), pp. 129-153. Massachusetts: The MIT Press;
- Valente, M., (2017). *Teoria Geral do Direito Policial*. Coimbra: Almedina;
- Valente, M., (2013). *Segurança: Um Tópico Jurídico em Reconstrução*, (1.ª
edição). Lisboa: Âncora Editora;
- Valente, M., (2009). As Novas Tecnologias de Prevenção Criminal e o
Urbanismo: O Caso da Videovigilância, in Valente, M., (Coord.),
Urbanismo, Segurança e Lei, (Tomo II). Coimbra: Almedina;
- Valente, M., (2006). Videovigilância: Instrumento de "Segurança Interna"?, in *II
Colóquio de Segurança Interna: Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna*, pp. 119-154. Coimbra: Almedina;
- Vilches, L., (1993). *Teoría de la Imagen Periodística*, (3.ª edição). Barcelona:
Paidós Comunicación;
- Waddington, P., (1994). *Liberty and Order: Public Order in a Capital City*.
Londres: UCL Press;
- Webster, W., (2009), CCTV Policy in the UK: Reconsidering the Evidence Base,
in *Surveillance & Society*, (vol. 6, n.º 1), pp.10-22;
- White, M., (2014). *Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence*.
Washington: Office of Community Oriented Policing Services;
- Wilson, J., (1968). *Varieties of Police Behavior: The Management of Law & Order
in Eight Communities*. Londres: Harvard University Press.

Acórdãos, legislação, pareceres e regulamentos

- Acórdão n.º 632/2008, do Tribunal Constitucional. *Diário da República*, n.º 6/2009, Série I de 2009-01-09, pp. 161-169;
- Acórdão n.º 489/89, do Tribunal Constitucional. *Diário da República*, n.º 27/1990, Série II de 1990-02-01, pp. 1131-1136;
- Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15 de julho de 1987;
- Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 27 de fevereiro de 1985;
- CEDH - Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. *Diário da República* I, n.º 63/1995, Série A de 1995-03-15, pp. 1350-1416; aprova o Código Penal;
- Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto. *Diário do Governo* I Série, 1.º Suplemento. 201, de 1974-08-29, pp. 964(2)-964(3); garante e regulamenta o direito de reunião;
- Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro. *Diário do Governo* n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25, pp. 1883-2086; aprova o Código Civil e regula a sua aplicação - Revoga, a partir da data da entrada em vigor do novo Código Civil, toda a legislação civil relativa às matérias que o mesmo abrange;
- DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. *Diário da República* I, n.º 155/2005, Série A de 2005-08-12, pp. 4642-4686; sétima revisão constitucional;
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro. *Diário da República* n.º 169/2013, Série I de 2013-09-03, pp. 5446-5499; décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e primeira alteração Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
- Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro. *Diário da República* n.º 39/2012, Série I de 2012-02-23, pp. 868-874; procede à terceira alteração à Lei n.º 1/2005 de 10 de janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. *Diário da República* n.º 167/2008, Série I de 2008-08-29, pp. 6135-6141; aprova a Lei de Segurança Interna;
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto. *Diário da República* n.º 168/2007, Série I de

- 2007-08-31, pp. 6065-6074; aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública;
- Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto. *Diário da República* n.º 166/2007, Série I de 2007-08-29, pp. 5844-5954; 15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;
- Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro. *Diário da República* I n.º 6/2005, Série A, de 2005-01-10, pp. 205-208; regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum;
- Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro. *Diário da República* n.º 9/2002, Série I-A de 2002-01-11, pp. 204-207; estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e procede à segunda alteração à Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, alterada pela Lei n.º 90/99, de 10 de julho, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e pela Lei n.º 104/2001, de 25 de agosto;
- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. *Diário da República* n.º 247/1998, Série I-A de 1998-10-26, pp. 5536-5546; aprova a Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados);
- Parecer n.º 83/2005, de 12 de agosto de 2008, do Ministério Público –
Procuradoria-Geral da República, *Diário da República* n.º 155/2008, Série II de 2008-08-12, pp. 35847-35859;
- Parecer n.º 9/96-B/Complementar, de 29 de janeiro de 2000, do Ministério Público – Procuradoria-Geral da República, *Diário da República* n.º 24/2000, Série II de 2000-01-29, pp. 1960-1973;
- Parecer n.º 40/89, de 07 de dezembro de 1989, do Ministério Público –
Procuradoria-Geral da República, *Diário da República* n.º 73/1990, Série II de 1990-03-28, pp. 3122-3131;
- Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro, *Diário da República* n.º 231/2018, Série II de 2018-11-30, pp. 32031-32032;

Anexos

Anexo A - Da discricionariedade

A discricionariedade deve, num primeiro momento, ser entendida “como uma função jurídica, com competência exercida de forma racional e de encontro com o interesse público. Fruto do dever de boa administração a que a Administração Pública está obrigada”⁹⁸, o “poder discricionário deve ser visto como parte integrante do mesmo”.

De uma forma genérica, podemos entender a discricionariedade como um “*potere di scelta affidato dal legislatore all’amministrazione*”⁹⁹, ou seja, como um “poder de escolha que o legislador confere à Administração”¹⁰⁰. Porém, esta liberdade de escolha não se coaduna com a atuação fora dos limites da lei, pois como nos refere Filho, a Administração comete arbitrariedade¹⁰¹, conduta esta “ilegítima e suscetível de controle de legalidade”^{102/103}.

Em suma, como nos elucida Amaral, na discricionariedade, “a lei não dá ao órgão administrativo competente liberdade para escolher qualquer solução que respeite a competência e o fim legal, antes o obriga a procurar a melhor solução que satisfaça o interesse público de acordo com os princípios jurídicos que condicionam ou orientam a sua atuação”¹⁰⁴, isto é, numa “decisão discricionária, a escolha deve ser sempre parametrizada, ou seja, balizada por certos limites”¹⁰⁵.

⁹⁸ Cfr., Fortes, 2002, p. 8.

⁹⁹ Cfr., Falcon, 2005, p. 49.

¹⁰⁰ Cfr., Sousa & Matos, 2016, p. 187 e seguintes e Cfr., Amaral, 2018, p. 69 e seguintes.

¹⁰¹ O poder discricionário, nos dias de hoje, não é mais um poder inato à semelhança do que se passava no “Estado de polícia” (poder derivado da legitimidade monárquica do Rei absoluto, ou do direito divino dos reis). O poder discricionário é “um poder derivado da lei”, só existindo quando a lei o conferir e na medida em que a lei o configurar. Ainda para Amaral (2018, p. 78), o poder discricionário “só pode ser exercido para o fim com que a lei o confere, e deve ser exercido de acordo com certos princípios jurídicos de atuação”. Outro aspeto relevante aquando do uso de poderes discricionários prende-se com a tendência para discriminar os seus destinatários. “A maioria dos estudos anglo-saxónicos sobre [esta] matéria identificam três grandes grupos-alvo de discriminação sistemática por parte da polícia – os jovens, as minorias étnicas e estratos sociais economicamente desfavorecidos” (Leitão, 2007, pp. 569-604). Este facto deve-se ao universo onde a polícia tem de atuar, que se caracteriza por uma sociedade hierarquizada e dividida o qual já mais possibilitará que, a ação da polícia seja harmoniosa e regular (Reiner, 1992).

¹⁰² Cfr., Filho, 2005, p. 33.

¹⁰³ Diferencia discricionariedade de arbitrariedade, sendo a primeira uma “liberdade de ação dentro dos limites legais”, e a segunda, uma “ação contrária ou excedente da lei” (Lorentz, 2003, p. 445).

¹⁰⁴ Cfr., Amaral, 2018, p. 72.

¹⁰⁵ Cfr., Caupers, 2013, p. 84.

No entanto, “discricionariedade não se confunde com arbitrariedade” (Raposo, 2005). “A arbitrariedade é absoluta ausência de critério de atuação, ao passo que, discricionariedade consiste na liberdade que o legislador concede à Administração para esta poder optar, dentre as várias soluções possíveis, por aquela que, melhor satisfaça o interesse público que lhe cabe prosseguir” (Raposo, 2005). Não existe “discricionariedade sem norma atributiva de competência nem, tão pouco, liberdade quando à definição do interesse público a prosseguir, ainda outros limites do poder discricionário, sob pena de ilegalidade da respetiva atuação” (Raposo, 2005, p. 10).

1 - Arbitrariedade

Podemos afirmar que, estamos perante uma ação arbitrária quando um determinado agente atua fora dos limites legais efetivamente conferidos pela lei. Como também nos refere Leitão, “fora desses limites existem apenas ações ou omissões discriminatórias, carácter este dado pela impossibilidade de não poderem ser justificadas racionalmente pelo autor do ato, nem pelas regras legais, nem pelos supervisores hierárquicos ou funcionais, ou até mesmo pelos destinatários da ação”¹⁰⁶. Mas, e como temos vindo a demonstrar ao longo deste trabalho, esta ideia é inconcebível no Estado de direito e democrático, na qual tem como ideal a garantia da dignidade da pessoa humana, conforme decorre do artigo 1.º da CRP.

2 - Discricionariedade

Todavia, a discricionariedade “antes vista como o resquício da arbitrariedade do monarca, que deveria, por qualquer meio ser eliminada - passou a ser considerada modernamente, como uma verdadeira necessidade, apta a habilitar a Administração Pública a melhor cumprir a sua finalidade”¹⁰⁷.

A discricionariedade é, hoje, entendida como uma “concessão legislativa” à Administração de um “poder próprio” na decisão de casos concretos (ou seja, um poder que lhe é concedido para que a Administração encontre aquela que

¹⁰⁶ Cfr., Leitão, 2007, p. 574.

¹⁰⁷ Cfr., Costa, 1989, p. 38.

“considere ser a melhor solução” para o caso em concreto que, obviamente, só pode ser uma)”¹⁰⁸.

Como nos elucida Mello a discricionariedade consiste na “margem de liberdade conferida por lei ao administrador a fim de que, este cumpra com o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal”¹⁰⁹. Face à definição apresentada por este autor, podemos retirar 3 grandes pressupostos: a discricionariedade consiste numa certa liberdade de escolha, mesmo que seja apenas teoricamente; esta liberdade deve ser conferida por lei; e, “ao administrador cabe exercer a sua apreciação subjetiva”¹¹⁰ indo de encontro à vontade legal, tendo sempre em vista a salvaguarda do interesse público e a garantia dos DLG dos cidadãos. Como temos vindo a defender, “quando falamos de discricionariedade [ainda que técnica e tática] na Administração Pública em geral, e agora na polícia, em especial, assumimos desde logo que esta possui sempre uma conformação normativa, ou seja, um reduto legalmente inultrapassável” (Camelo, 2015, p. 64). Por outras palavras, “só há discricionariedade quando a lei a confere, devendo ser limitada pelos demais princípios gerais do Direito e pelos Direitos, Liberdades e Garantias”¹¹¹.

¹⁰⁸ Cfr., Oliveira & Dias, 2019, p. 138.

¹⁰⁹ Cfr., Mello, 1992, pp. 432-433.

¹¹⁰ Cfr., Costa, 1989, p. 39.

¹¹¹ Daí que alguns autores ao invés de adotarem o conceito de discricionariedade, optam por chamar “discricionariedade funcional”, expressão que, lembra que o poder discricionário tem de ser exercido segundo os deveres próprios da função, isto é, no mais escrupuloso respeito pelos deveres do bom exercício da função, (Sousa, 2009a, p. 221) e, “discricionariedade vinculada”, no contexto da administração da justiça, quando dirigida ao caso concreto, discricionariedade não significa arbítrio (Teixeira, 2006, p. 33); trata-se de uma discricionariedade de acordo com a finalidade de realização da justiça (Larenz, 1997, p. 514). Trata-se de um poder de opção de vias, soluções e medidas admitidas na lei; ou seja, tem sempre uma conformação normativa, um reduto legalmente inultrapassável.

Anexo B - Ação coletiva

Podemos considerar que, “as multidões são o homem-elefante das ciências sociais. São encaradas como algo estranho, patológico e monstruoso. Simultaneamente, são observadas com fascínio e respeito. No entanto, e acima de tudo, são consideradas como algo à parte” (Reicher, 2001, p. 184). “O desígnio de compreensão dos fenómenos coletivos de contestação não é recente e, ao longo do tempo, as teorias explicativas têm sido dissonantes relativamente à justificação destes fenómenos” (Afonso, 2015, p. 104).

Ainda segundo Afonso (2015, p. 105), a generalidade das teorias clássicas da ação coletiva (também designadas por Teorias do Comportamento Coletivo) “ostentam implícita a ideia de insanidade coletiva”.

As teorias clássicas da ação coletiva assumiram, “uma importância capital na medida em que descreveram um fenómeno com grande projeção na sociedade e apresentaram-no enquanto produto homogeneizado, não permitindo, dessa forma, qualquer aso à individualização consciente dos seus elementos” (Afonso, 2015). À luz destas teorias, “os indivíduos comportam-se de forma irracional no seio de uma multidão, pois nessas circunstâncias encontram-se anónimos, perdem a sua identidade individual e o controlo do seu comportamento” (Afonso, 2015).

As modernas teorias da ação coletiva “introduziram novos conceitos acerca das multidões e do comportamento dos indivíduos nelas inseridos” (Afonso, 2015, p. 106). É possível constatar, tal como salienta Guerra (2006) que, “o conceito de ação coletiva não é claro no seio da diversidade dos paradigmas de entendimento das formas de ação”. Acrescenta, no entanto, Neveu (2019, p. 67) que, “inerente a qualquer abordagem se encontra, a noção de ação coletiva como uma ação comum tendo como objetivo atingir fins partilhados”. A ação coletiva não é apenas constituída por formas de ação organizada (Guerra, 2006) existindo uma delimitação clara entre multidão (enquanto forma de ação coletiva sem qualquer tipo de organização) e os conceitos de movimento social e movimento político que, apresentam subjacente uma conceção organizacional.

“A ação coletiva tem sido encarada como um depósito geral, que junta sob a mesma categoria uma grande multiplicidade de fenómenos que, vão desde um

pânico espontâneo, às multidões, às revoluções planeadas” (Melucci, 1996, p. 19) até aos movimentos sociais e políticos.

No seguimento das modernas teorias da ação coletiva surgem os trabalhos desenvolvidos por Reicher (1984, 1996) e Drury & Reicher (2000, p. 581) que, caracteriza a participação dos elementos de uma multidão em termos da identidade social que os define. No entanto, Cronin & Reicher (2006) salientam que, “os membros que compõem uma multidão adotam uma identidade coletiva, ou social, em detrimento de uma identidade pessoal, no seio da multidão”. O controlo comportamental deriva, assim, de “uma preocupação pessoal para uma preocupação com as normas, valores e crenças associadas à categoria social em que se inserem” (Afonso, 2015).

Anexo C - Ciclo OODA (Observar, Orientar, Decidir e Agir)

John Boyd¹¹² desenvolveu um processo de tomada de decisão cíclico, tendo por base quatro princípios: Observar, Orientar, Decidir e Agir, conhecido como ciclo de Boyd ou OODA. Trata-se de um sistema de cariz fundamentalmente militar e vocacionado para o comando e controlo e que, foi adotado pelo mercado empresarial e comercial, segmentos do conhecimento humano no qual existe a necessidade de estudar e desenvolver os processos de comandar e controlar. Estes dois processos de âmbito militar englobam várias teorias, das quais se destacam: Liderança, Planeamento, Organização, Comunicação, Gestão da Informação e Tomada e Apoio à decisão.

No entanto, o ciclo OODA dota os decisores de uma visão sistematizada dos aspetos mais importantes para a tomada de decisão que, inserido em qualquer ambiente competitivo, favorece o indivíduo ou organização que for capaz de processar o ciclo com maior agilidade, observando e reagindo mais rapidamente ao desenrolar dos acontecimentos. O objetivo deste modelo é aumentar a rapidez com a qual se orienta e reorienta baseada nas informações que recebe. O Ciclo OODA é um modelo que consigna um ciclo de decisão de quatro pontos que apoia uma tomada de decisão rápida, eficaz e proativa. Estes quatro pontos são:

Observar – recolher as informações atuais através de todas as fontes possíveis e disponíveis;

Orientar – analisar a informação recolhida e utilizá-la para atualizar a sua realidade;

Decidir – decidir o curso da ação;

Agir – implementar a sua decisão.

Em síntese, seja porque está à procura da sua nova grande oportunidade, porque quer dar um passo antes da sua concorrência ou apenas porque quer saber qual o estado atual das coisas, muitas vezes precisa de ser perspicaz e decisivo. O Ciclo OODA dá-lhe uma boa abordagem para manter esta vigilância e para ser proativo, num mundo de constantes e rápidas mudanças. Ao utilizar

¹¹² Cfr., WWW<URL: <https://www.portalgestao.com/artigos/6703-compreender-o-ciclo-da-decis%C3%A3o-atrav%C3%A9s-do-cicloooda.html>. [Em linha]. Obtido em 11 de janeiro de 2019.

o Ciclo OODA, pode agilizar a sua tomada de decisão bem como fazer alterações às suas decisões e estratégias de um modo rápido e decisivo¹¹³.



Figura 1 - Ciclo de Boyd (Barahona, 2018, p. 71)

¹¹³ Cfr., WWW<URL: <https://www.portal-gestao.com/artigos/6703-compreender-o-ciclo-da-decisao-atraves-do-ciclo-ooda>. [Em linha]. Obtido em 09 de janeiro de 2019.

Anexo D - Teoria da hierarquia das necessidades de Maslow

Maslow (1954) hierarquizou as necessidades humanas, sob a forma de uma pirâmide agregando-as em cinco patamares:

- 1) Necessidades Fisiológicas;
- 2) Necessidades de Segurança;
- 3) Necessidades Sociais;
- 4) Necessidades de Autoestima;
- 5) Necessidades de Autorrealização.



Figura 2 – Pirâmide da Hierarquia das Necessidades de Maslow (ROSEIRO, 2009, p. 14)

Estes cinco patamares, na Pirâmide da Hierarquia das Necessidades, são divididos em dois grupos: as necessidades primárias e as necessidades secundárias. As necessidades primárias englobam os dois primeiros patamares da base da pirâmide, tendo em conta a preservação e conservação pessoal. Aqui incluem-se as necessidades fisiológicas e de segurança (Roseiro, 2009).

As necessidades secundárias, por se referirem à identidade sócio individual, estão relacionadas com os três patamares de topo (necessidades sociais, de autoestima e de autorrealização) e entende-se que são aquelas que se satisfazem internamente, ou seja, pela vontade e características pessoais do próprio indivíduo. Uma vez satisfeitas e garantidas as necessidades de segurança, surgem então as necessidades apelidadas pelo autor de necessidades sociais. Esta categorização refere-se, essencialmente, a fatores

como o afeto, o companheirismo, a aceitação no grupo ou o trabalho em equipa (Roseiro, 2009). Por fim, o último nível da pirâmide proposta por Maslow inclui as necessidades de autorrealização. Estas compreendem sentimentos de independência e de competência, bem como oportunidades para realizar trabalhos criativos e liberdade para tomar decisões (Roseiro, 2009, p. 15).

A partir do momento em que, uma necessidade é satisfeita deixa de motivar os indivíduos e estes passam a preocupar-se em satisfazer a necessidade subsequente. E assim sucessivamente (Roseiro, 2009, p. 16).

As necessidades modificam-se com o tempo, “com as situações e com as comparações que os indivíduos fazem entre as suas necessidades e as dos outros, pelo que, o carácter estático da teoria também não a beneficia” (Hall & Nougaim, 1968; Porter, 1963; Ivancevich, 1969). É possível uma pessoa sentir-se autorrealizada (pelo tipo de função que desempenha) sem, no entanto, conseguir uma total satisfação das suas necessidades sociais, por exemplo, devido a más instalações do local de trabalho (Porter, 1963a; Manolopoulos, 2006). Intimamente relacionada com a última crítica encontra-se a teoria desenvolvida por Alderfer (1972). A teoria ERG (*Existence, Relatedness and Growth*) é “frequentemente encarada como uma reconstrução da teoria de Maslow, na medida em que, agrega a hierarquia das necessidades” em três categorias: 1) necessidades de Existência (*Existence*), que correspondem às necessidades fisiológicas e de segurança; 2) necessidades de Relacionamento (*Relatedness*), associadas às necessidades sociais; 3) necessidades de Crescimento (*Growth*) que, se assemelham às necessidades de autoestima e autorrealização (Roseiro, 2009, p. 16).

À semelhança de Maslow, Alderfer propõe uma “hierarquia lógica e ordenada para estes três patamares na medida em que, a satisfação das necessidades nas categorias mais baixas é fundamental para alcançar plenamente a satisfação das necessidades presentes nas categorias mais elevadas”. Este princípio é intitulado de “satisfação-progressão” (Roseiro, 2009).

Anexo E - Excerto da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto

(Constituição da República Portuguesa)

Artigo 1.º

República Portuguesa

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 2.º

Estado de direito democrático

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 8.º

Direito internacional

1. As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.
2. As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.
3. As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram diretamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respetivos tratados constitutivos.
4. As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Artigo 9.º

Tarefas fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território;
- f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;
- g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 13.º

Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 16.º

Âmbito e sentido dos Direitos Fundamentais

1. Os Direitos Fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.

2. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos Direitos Fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 18.º

Força jurídica

1. Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.
2. A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.
3. As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir carácter geral e abstrato e não podem ter efeito retroativo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais.

Artigo 27.º

Direito à liberdade e à segurança

1. Todos têm direito à liberdade e à segurança.
2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de ato punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

Artigo 45.º

Direito de reunião e de manifestação

1. Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização.
2. A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação.

Artigo 199.º

(Competência administrativa)

Compete ao Governo, no exercício de funções administrativas:

- a) Elaborar os planos, com base nas leis das respetivas grandes opções, e fazê-los executar;
- b) Fazer executar o Orçamento do Estado;
- c) Fazer os regulamentos necessários à boa execução das leis;

d) Dirigir os serviços e a atividade da administração direta do Estado, civil e militar, superintender na administração indireta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma;

e) Praticar todos os atos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

f) Defender a legalidade democrática;

g) Praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades coletivas.

Artigo 272.º

Polícia

1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.
2. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.
3. A prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
4. A lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional.

Artigo 266.º

(Princípios fundamentais)

1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Anexo F - Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto

(Garante e regulamenta o direito de reunião)

A fim de dar cumprimento ao disposto no Programa do Movimento das Forças Armadas, B. n.º 5, alínea b);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 e 3, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

1. A todos os cidadãos é garantido livre exercício do direito de se reunirem pacificamente em lugares públicos, abertos ao público e particulares, independentemente de autorizações, para fins não contrários à lei, à moral, aos direitos das pessoas singulares ou coletivas e à ordem e à tranquilidade pública.
2. Sem prejuízo do direito à crítica, serão interditas as reuniões que pelo seu objeto ofendam a honra e a consideração devidas aos órgãos de soberania e às Forças Armadas.

Artigo 2.º

1. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público deverão avisar por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o governador civil do distrito ou o presidente da câmara municipal, conforme o local da aglomeração se situe ou não na capital do distrito.
2. O aviso deverá ser assinado por três dos promotores devidamente identificados pelo nome, profissão e morada ou, tratando-se de associações, pelas respetivas direções.
3. A entidade que receber o aviso passará recibo comprovativo da sua receção.

Artigo 3.º

1. O aviso a que alude o artigo anterior deverá ainda conter a indicação da hora, do local e do objeto da reunião e, quando se trate de manifestações ou desfiles, a indicação do trajeto a seguir.
2. As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objeto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objeções, nos termos dos artigos 1.º, 6.º, 9.º e 13.º se estas não forem

entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 4.º

Os cortejos e desfiles só poderão ter lugar aos domingos e feriados, aos sábados, depois das 12 horas, e nos restantes dias, depois das 19 horas e 30 minutos.

Artigo 5.º

1. As autoridades só poderão interromper a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles realizados em lugares públicos ou abertos ao público quando forem afastados da sua finalidade pela prática de atos contrários à lei ou à moral ou que perturbem grave e efetivamente a ordem e a tranquilidade publicas, o livre exercício dos direitos das pessoas ou infrinjam o disposto no n.º 2 do artigo 1.º.
2. Em tal caso, deverão as autoridades competentes lavrar auto em que descreverão «os fundamentos» da ordem de interrupção, entregando cópia desse auto aos promotores.

Artigo 6.º

1. As autoridades poderão, se tal for indispensável ao bom ordenamento do transito de pessoas e de veículos nas vias públicas, alterar os trajetos programados ou determinar que os desfiles ou cortejos se façam só por uma das metades das faixas de rodagem.
2. A ordem de alteração dos trajetos será dada por escrito aos promotores.

Artigo 7.º

As autoridades deverão tomar as necessárias providências para que as reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos decorram sem a interferência de contramanifestações que possam perturbar o livre exercício dos direitos dos participantes, podendo, para tanto, ordenar a comparência de representantes ou agentes seus nos locais respetivos.

Artigo 8.º

1. As pessoas que forem surpreendidas armadas em reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público incorrerão

nas penalidades do crime de desobediência, independentemente de outras sanções que caibam ao caso.

2. Os promotores deverão pedir as armas aos portadores delas e entregá-las às autoridades.

Artigo 9.º

As autoridades referidas no artigo 2.º deverão reservar para a realização de reuniões ou comícios determinados lugares devidamente identificados e delimitados.

Artigo 10.º

1. Nenhum agente de autoridade poderá estar presente nas reuniões realizadas em recinto fechado, a não ser mediante solicitação dos promotores.

2. Os promotores de reuniões ou comícios públicos em lugares fechados, quando não solicitem a presença de agentes de autoridade, ficarão responsáveis, nos termos legais comuns, pela manutenção da ordem dentro do respetivo recinto.

Artigo 11.º

As reuniões de outros ajuntamentos objetos deste diploma não poderão prolongar-se para além das 00h30 horas, salvo se realizadas em recinto fechado, em salas de espetáculos, em edifícios sem moradores ou, em caso de terem moradores, se forem estes os promotores ou tiverem dado o seu assentimento por escrito.

Artigo 12.º

Não é permitida a realização de reuniões, comícios ou manifestações com ocupação abusiva de edifícios públicos ou particulares.

Artigo 13.º

As autoridades referidas no n.º 1 do artigo 2.º, solicitando quando necessário ou conveniente o parecer das autoridades militares ou outras entidades, poderão, por razões de segurança, impedir que se realizem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos.

Artigo 14.º

1. Das decisões das autoridades tomadas com violação do disposto neste diploma cabe recurso para os tribunais ordinários, a interpor no prazo de quinze dias, a contar da data da decisão impugnada.
2. O recurso só poderá ser interposto pelos promotores.

Artigo 15.º

1. As autoridades que impeçam ou tentem impedir, fora do condicionalismo legal, o livre exercício do direito de reunião incorrerão na pena do artigo 382.º do Código Penal e ficarão sujeitas a procedimento disciplinar.
2. Os contramanifestantes que interfiram nas reuniões, comícios, manifestações ou desfiles e impedindo ou tentando impedir o livre exercício do direito de reunião incorrerão nas sanções do artigo 15.º, 3.º a 155.º do Código Penal.
3. Aqueles que realizarem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles contrariamente ao disposto neste diploma incorrerão no crime de desobediência qualificada pelo artigo 348.º do Código Penal.

Artigo 16.º

1. Este diploma não é aplicável às reuniões religiosas realizadas em recinto fechado.
2. Os artigos 2.º, 3.º e 13.º deste diploma não são aplicáveis às reuniões privadas, quando realizadas em local fechado mediante convites individuais.

Anexo G - Excerto do Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro

(Código Civil)

Artigo 335.º

(Colisão de direitos)

1. Havendo colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, devem os titulares ceder na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes.
2. Se os direitos forem desiguais ou de espécie diferente, prevalece o que deva considerar-se superior.

Anexo H - Excerto da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto

(Orgânica da Polícia de Segurança Pública)

Artigo 3.º

Atribuições

1. Em situações de normalidade institucional, as atribuições da PSP são as decorrentes da legislação de segurança interna e, em situações de exceção, as resultantes da legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência.

2. Constituem atribuições da PSP:

a) Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;

b) Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;

c) Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;

d) Prevenir a prática dos demais atos contrários à lei e aos regulamentos;

e) Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas;

f) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à viação terrestre e aos transportes rodoviários e promover e garantir a segurança rodoviária, designadamente através da fiscalização, do ordenamento e da disciplina do trânsito;

g) Garantir a execução dos atos administrativos emanados da autoridade competente que visem impedir o incumprimento da lei ou a sua violação continuada;

h) Participar no controlo da entrada e saída de pessoas e bens no território nacional;

i) Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;

j) Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas;

l) Garantir a segurança nos espetáculos, incluindo os desportivos, e noutras atividades de recreação e lazer, nos termos da lei;

m) Prevenir e detetar situações de tráfico e consumo de estupefacientes ou outras substâncias proibidas, através da vigilância e do patrulhamento das zonas referenciadas como locais de tráfico ou consumo;

n) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos;

o) Participar, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, designadamente em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz, e humanitárias, no âmbito policial, bem como em missões de cooperação policial internacional e no âmbito da União Europeia e na representação do País em organismos e instituições internacionais;

p) Contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos;

q) Prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

3. Constituem ainda atribuições da PSP:

a) Licenciatar, controlar e fiscalizar o fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam ou se destinem às Forças Armadas e demais forças e serviços de segurança, sem prejuízo das competências de fiscalização legalmente cometidas a outras entidades;

b) Licenciatar, controlar e fiscalizar as atividades de segurança privada e respetiva formação, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspeção-geral da Administração Interna;

c) Garantir a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de outros cidadãos, quando sujeitos a situação de ameaça relevante;

d) Assegurar o ponto de contacto permanente para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto.

Artigo 10.º

Autoridades de polícia

1. São consideradas autoridades de polícia:

- a) O diretor nacional;
- b) Os diretores nacionais-adjuntos;
- c) O inspetor nacional;
- d) O comandante da Unidade Especial de Polícia;
- e) Os comandantes das unidades e subunidades até ao nível de esquadra;
- f) Outros oficiais da PSP, quando no exercício de funções de comando ou chefia operacional.

2. Compete às autoridades de polícia referidas no número anterior determinar a aplicação das medidas de polícia previstas na lei.

Anexo I - Excerto da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto

(Lei de Segurança Interna)

Artigo 25.º

Forças e serviços de segurança

1. As forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticos e concorrem para garantir a segurança interna.
2. Exercem funções de segurança interna:
 - a) A Guarda Nacional Republicana;
 - b) A Polícia de Segurança Pública;
 - c) A Polícia Judiciária;
 - d) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - e) O Serviço de Informações de Segurança.
3. Exercem ainda funções de segurança, nos casos e nos termos previstos na respetiva legislação:
 - a) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
 - b) Os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.
4. A organização, as atribuições e as competências das forças e dos serviços de segurança constam das respetivas leis orgânicas e demais legislação complementar.

Artigo 28.º

Medidas de polícia

1. São medidas de polícia:
 - a) A identificação de pessoas suspeitas que se encontrem ou circulem em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial;
 - b) A interdição temporária de acesso e circulação de pessoas e meios de transporte a local, via terrestre, fluvial, marítima ou aérea;
 - c) A evacuação ou abandono temporários de locais ou meios de transporte.
2. Considera-se também medida de polícia a remoção de objetos, veículos ou outros obstáculos colocados em locais públicos sem autorização que impeçam ou condicionem a passagem para garantir a liberdade de circulação em condições de segurança.

Anexo J - Excerto do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março

(Código Penal)

LIVRO II

Parte especial

TÍTULO IV

Dos crimes contra a vida em sociedade

CAPÍTULO IV

Dos crimes contra a segurança das comunicações

Artigo 288.º

Atentado à segurança de transporte por ar, água ou caminho de ferro

1. Quem atentar contra a segurança de transporte por ar, água ou caminho de ferro:

b) Colocando obstáculo ao funcionamento ou circulação; ou

d) Praticando ato do qual possa resultar desastre; é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2. Se, através da conduta referida no número anterior, o agente criar perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de três a dez anos.

3. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

4. Se a conduta referida no n.º 2 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos.

Artigo 290.º

Atentado à segurança de transporte rodoviário

1. Quem atentar contra a segurança de transporte rodoviário:

b) Colocando obstáculo ao funcionamento ou à circulação; é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2. Se, através da conduta referida no número anterior, o agente criar perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado, é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

3. Se o perigo referido no número anterior for criado por negligência, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

4. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

SECÇÃO II

Dos crimes contra a paz pública

Artigo 302.º

Participação em motim

1. Quem tomar parte em motim durante o qual forem cometidas coletivamente violências contra pessoas ou contra a propriedade é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. Se o agente tiver provocado ou dirigido o motim, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
3. O agente não é punido se se tiver retirado do motim por ordem ou admoestação da autoridade sem ter cometido ou provocado violência.

Artigo 303.º

Participação em motim armado

1. Os limites mínimo e máximo das penas previstas no n.º 1 e 2 do artigo anterior são elevados ao dobro se o motim for armado.
2. Considera-se armado o motim em que um dos intervenientes é portador de arma de fogo ostensiva, ou em que vários dos participantes são portadores de armas de fogo, ostensivas ou ocultas, ou de objetos, ostensivos ou ocultos, suscetíveis de serem utilizados como tal.
3. Para efeito do disposto no número anterior não se considera armado o motim:
 - a) Em que as armas são trazidas acidentalmente e sem intenção de as utilizar; ou
 - b) Quando os participantes que tragam armas imediatamente se retirarem ou forem expulsos.
4. Quem trazer arma sem conhecimento dos outros é punido como se efetivamente participasse em motim armado.
5. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 304.º

Desobediência a ordem de dispersão de reunião pública

1. Quem não obedecer a ordem legítima de se retirar de ajuntamento ou reunião pública, dada por autoridade competente, com advertência de que a desobediência constitui crime, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.
2. Se o desobediente for promotor da reunião ou ajuntamento, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

CAPÍTULO II

Dos crimes contra a autoridade pública

SECÇÃO I

Da resistência e desobediência à autoridade pública

Artigo 347.º

Resistência e coação sobre funcionário

1. Quem empregar violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física, contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, para se opor a que ele pratique ato relativo ao exercício das suas funções, ou para o constranger a que pratique ato relativo ao exercício das suas funções, mas contrário aos seus deveres, é punido com pena de prisão até cinco anos.
2. A mesma pena é aplicável a quem desobedecer ao sinal de paragem e dirigir contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, veículo, com ou sem motor, que conduza em via pública ou equiparada, ou embarcação, que pilote em águas interiores fluviais ou marítimas, para se opor a que ele pratique ato relativo ao exercício das suas funções, ou para o constranger a que pratique ato relativo ao exercício das suas funções, mas contrário aos seus deveres, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 348.º

Desobediência

1. Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário

competente, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias se:

a) Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou

b) Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.

2. A pena é de prisão até dois anos ou de multa até 240 dias nos casos em que uma disposição legal cominar a punição da desobediência qualificada.

Anexo K - Excerto da Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto

(Código Processo Penal)

Capítulo VII

Da prova documental

Artigo 164.º

Admissibilidade

1. É admissível prova por documento, entendendo-se por tal a declaração, sinal ou notação corporizada em escrito ou qualquer meio técnico, nos termos da lei penal.
2. A junção da prova documental é feita oficiosamente ou a requerimento, não podendo juntar-se documento que contiver declaração anónima salvo se for, ele mesmo, objeto ou elemento de crime.

Artigo 165.º

Quando podem juntar-se documentos

1. O documento deve ser junto no decurso do inquérito ou da instrução e não sendo isso possível, deve sê-lo até ao encerramento da audiência.
2. Fica assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de contraditório, para a realização do qual o tribunal pode conceder um prazo não superior a oito dias.
3. O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável a pareceres de advogados, de jurisconsulto ou de técnicos, os que podem sempre ser juntos até ao encerramento da audiência.

Artigo 166.º

Tradução, decifração e transcrição de documentos

1. Se o documento for escrito em língua estrangeira, é ordenado, sempre que necessário, a sua tradução, nos termos do n.º 6 do artigo 92.º.
2. Se o documento for dificilmente legível, é feito acompanhar de transcrição que o esclareça e, se for cifrado, é submetido a perícia destinada a obter a sua decifração.
3. Se o documento consistir em registo fonográfico, é sempre que necessário, transcrito nos autos nos termos do n.º 2 do artigo 101.º, podendo o Ministério Público, o arguido, o assistente e as partes civis requerer a conferência, na sua presença da transcrição.

Artigo 167.º

Valor probatório das reproduções mecânicas

1. As reproduções fotográficas, cinematográficas, fonográficas ou por meio de processo eletrónico e, de um modo geral, quaisquer reproduções mecânicas só valem como prova dos factos ou coisas reproduzidas se não forem ilícitas, nos termos da lei penal.
2. Não se consideram, nomeadamente, ilícitas para os efeitos previstos no número anterior as reproduções mecânicas que obedeceram ao disposto no título iii deste livro.

Anexo L - Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro

(Regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. A presente lei regula a utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento.
2. Quaisquer referências feitas na presente lei a câmaras de vídeo fixas ou portáteis entendem-se extensíveis a qualquer outro meio técnico análogo, bem como a qualquer sistema que permita a realização das gravações nela previstas.
3. São aplicáveis, para os fins da presente lei, as definições constantes do artigo 3.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, com as necessárias adaptações.

Artigo 2.º

Fins dos sistemas

1. Só poderá ser autorizada a utilização de videovigilância, no âmbito da presente lei, que vise um dos seguintes fins:
 - a) Protecção de edifícios e instalações públicos e respetivos acessos;
 - b) Protecção de instalações com interesse para a defesa nacional;
 - c) Protecção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência;
 - d) Prevenção e repressão de infrações estradais.
2. O responsável pelo tratamento de imagens e sons é a força de segurança com jurisdição na área de captação ou o serviço de segurança requerente, regendo-se esse tratamento pelo disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, em tudo o que não seja especificamente previsto na presente lei.
3. Para efeitos de fiscalização de infrações estradais, ficam as forças de segurança autorizadas a aceder a imagens captadas pelas entidades que

controlam o tráfego rodoviário, devendo a respetiva captação, para esse efeito, ser objeto da autorização devida.

CAPÍTULO II

Câmaras fixas

Artigo 3.º

Autorização de instalação

1. A instalação de câmaras fixas, nos termos da presente lei, está sujeita a autorização do membro do Governo que tutela a força ou serviço de segurança requerente, precedendo parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd).
2. No caso de parecer negativo da CNPD, a autorização não pode ser concedida.
3. A competência prevista no n.º 1 é delegável, nos termos legais.

Artigo 4.º

Condições de instalação

Nos locais objeto de vigilância com recurso a câmaras fixas é obrigatória a afixação, em local bem visível, de informação sobre as seguintes matérias:

- a) A existência e a localização das câmaras de vídeo;
- b) A finalidade da captação de imagens e sons;
- c) Informação sobre o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos, perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos.

Artigo 5.º

Pedido de autorização

1. O pedido de autorização de instalação de câmaras fixas é requerido pelo dirigente máximo da força ou serviço de segurança respetivo e deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Os locais públicos objeto de observação pelas câmaras fixas;
 - b) Características técnicas do equipamento utilizado;
 - c) Identificação dos responsáveis pela conservação e tratamento dos dados, quando não sejam os responsáveis pelo sistema;
 - d) Os fundamentos justificativos da necessidade e conveniência da instalação do sistema de vigilância por câmaras de vídeo;

e) Os procedimentos de informação ao público sobre a existência do sistema;

f) Os mecanismos tendentes a assegurar o correto uso dos dados registados;

g) Os critérios que regem a conservação dos dados registados;

h) O período de conservação dos dados, com respeito pelos princípios da adequação e da proporcionalidade, face ao fim a que os mesmos se destinam.

2. A autorização de instalação pode também ser requerida pelo presidente da câmara, cabendo nesse caso a instrução dos elementos referidos nas alíneas b) a h) do número anterior à força de segurança com jurisdição na respetiva área de observação, aplicando-se, quanto ao procedimento de decisão, o disposto no artigo 3.º.

3. Da decisão de autorização constarão:

a) Os locais públicos objeto de observação pelas câmaras de vídeo;

b) As limitações e condições de uso do sistema;

c) A proibição de captação de sons, exceto quando ocorra perigo concreto para a segurança de pessoas e bens;

d) O espaço físico suscetível de ser gravado, o tipo de câmara e suas especificações técnicas;

e) A duração da autorização.

4. A duração da autorização será a mais adequada aos fundamentos invocados no pedido.

5. A duração máxima da autorização será de um ano, sujeita a renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

6. A autorização pode ser suspensa ou revogada, a todo o tempo, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO III

Câmaras portáteis

Artigo 6.º

Utilização de câmaras portáteis

1. A autorização para a instalação de câmaras fixas inclui a utilização de câmaras portáteis.

2. Excecionalmente, quando não seja possível obter em tempo útil a autorização prevista no artigo anterior, o dirigente máximo da força ou serviço de segurança pode autorizar a utilização de câmaras portáteis, informando no prazo de quarenta e oito horas a entidade prevista no artigo 3.º para os efeitos aí previstos.
3. Se a autorização não for concedida ou o parecer da CNPD for negativo, o responsável pelo sistema procede à destruição imediata do material gravado.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, à utilização de câmaras portáteis são aplicáveis a legislação própria relativa às forças e serviços de segurança e a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO IV

Utilização, conservação e registo

Artigo 7.º

Princípios de utilização das câmaras de vídeo

1. A utilização de câmaras de vídeo rege-se pelo princípio da proporcionalidade.
2. Só é autorizada a utilização de câmaras de vídeo quando tal meio se mostre concretamente o mais adequado para a manutenção da segurança e ordem públicas e para a prevenção da prática de crimes, tendo em conta as circunstâncias concretas do local a vigiar.
3. Na ponderação, caso a caso, da finalidade concreta a que o sistema se destina são igualmente tidos em conta a possibilidade e o grau de afetação de direitos pessoais através da utilização de câmaras de vídeo.
4. É expressamente proibida a instalação de câmaras fixas em áreas que, apesar de situadas em locais públicos, sejam, pela sua natureza, destinadas a ser utilizadas em resguardo.
5. A autorização de utilização de câmaras de vídeo pressupõe sempre a existência de riscos objetivos para a segurança e a ordem públicas.
6. É vedada a utilização de câmaras de vídeo quando a captação de imagens e de sons abranja interior de casa ou edifício habitado ou sua dependência, salvo consentimento dos proprietários e de quem o habite legitimamente ou autorização judicial.
7. É igualmente vedada a captação de imagens e sons nos locais previstos no n.º 1 do artigo 2.º, quando essa captação afete, de forma direta e imediata, a

intimidade das pessoas, ou resulte na gravação de conversas de natureza privada.

8. As imagens e sons acidentalmente obtidos, em violação do disposto nos n.ºs 6 e 7, devem ser destruídos de imediato pelo responsável pelo sistema.

9. A verificação do disposto no n.º 1, 2 e 5 compete ao membro do Governo que tutela a força ou o serviço de segurança requerente.

Artigo 8.º

Aspetos procedimentais

1. Quando uma gravação, realizada de acordo com a presente lei, registre a prática de factos com relevância criminal, a força ou serviço de segurança que utilize o sistema elaborará auto de notícia, que remeterá ao Ministério Público juntamente com a fita ou suporte original das imagens e sons, no mais curto prazo possível ou, no máximo, até setenta e duas horas após o conhecimento da prática dos factos.

2. Caso não seja possível a remessa do auto de notícia no prazo previsto no número anterior, a participação dos factos será feita verbalmente.

Artigo 9.º

Conservação das gravações

1. As gravações obtidas de acordo com a presente lei serão conservadas pelo prazo máximo de um mês contado desde a respetiva captação, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, em razão das suas funções, deverão sobre as mesmas guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal.

3. Com exceção dos casos previstos no n.º 1, é proibida a cessão ou cópia das gravações obtidas de acordo com a presente lei.

Artigo 10.º

Direitos dos interessados

1. São assegurados, a todas as pessoas que figurem em gravações obtidas de acordo com a presente lei, os direitos de acesso e eliminação, salvo o disposto no número seguinte.

2. O exercício dos direitos previstos no número anterior poderá ser fundamentadamente negado quando seja suscetível de constituir perigo para a

defesa do Estado ou para a segurança pública, ou quando seja suscetível de constituir uma ameaça ao exercício dos direitos e liberdades de terceiros ou, ainda, quando esse exercício prejudique investigação criminal em curso.

3. Os direitos previstos no n.º 1 serão exercidos perante o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos, diretamente ou através da CNPD.

Artigo 11.º

Infrações

Salvo responsabilidade criminal, a violação das disposições da presente lei será sancionada de acordo com o estatuto disciplinar a que o agente se encontre sujeito, sem prejuízo do regime sancionatório constante da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 12.º

Registo dos sistemas

A autoridade competente para autorizar a instalação de câmaras de vídeo fixas manterá registo público de todas as instalações autorizadas, onde conste a data e o local exatos da instalação, o seu requerente e o fim a que se destina e o parecer da CNPD, bem como o período da autorização e suas eventuais renovações.

CAPÍTULO V

Regime especial

Artigo 13.º

Utilização de sistemas de vigilância rodoviária

1. Com vista à salvaguarda da segurança das pessoas e bens na circulação rodoviária e à melhoria das condições de prevenção e repressão das infrações estradais é autorizada a instalação e a utilização pelas Forças de Segurança de sistemas de vigilância eletrónica, mediante câmaras digitais, de vídeo ou fotográficas, para captação de dados em tempo real e respetiva gravação e tratamento, bem como sistemas de localização, instalados ou a instalar pela entidade competente para a gestão das estradas nacionais e pelas concessionárias rodoviárias, nas respetivas vias concessionadas.

2. Os sistemas de registo, gravação e tratamento de dados referidos no número anterior são autorizados tendo em vista o reforço da eficácia da intervenção legal

das Forças de Segurança e das autoridades judiciárias e a racionalização de meios, sendo apenas utilizáveis em conformidade com os princípios gerais de tratamento de dados pessoais previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, em especial os princípios da adequação e da proporcionalidade e de acordo com as regras previstas no artigo 8.º, nos n.º 1 e 2 do artigo 9.º e no artigo 11.º, por forma a assegurar:

a) A deteção, em tempo real ou através de registo, de infrações rodoviárias e a aplicação das correspondentes normas sancionatórias;

b) A realização de ações de controlo de tráfego e o acionamento de mecanismos de prevenção e de socorro em matéria de acidentes de trânsito;

c) A localização de viaturas para efeitos de cumprimento de normas legais, designadamente de carácter penal, tais como as referentes a veículos furtados ou à deteção de matrículas falsificadas em circulação;

d) A utilização dos registos vídeo para efeitos de prova em processo penal ou contraordenacional, respetivamente nas fases de levantamento de auto, inquérito, instrução e julgamento ou nas fases administrativa e de recurso judicial.

Artigo 14.º

Utilização de sistemas municipais

Com vista à salvaguarda da segurança de pessoas e bens na circulação rodoviária e à melhoria das condições de prevenção e repressão de infrações de trânsito é igualmente autorizada, nos termos decorrentes do artigo anterior e do Decreto-Lei n.º 207/2005, de 29 de novembro, a utilização pelas Forças de Segurança dos sistemas de vigilância eletrónica criados, nos termos legais, pelos municípios.

Anexo M – Excerto do Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio

(Código da Estrada)

Artigo 3.º

Liberdade de trânsito

4. Quem praticar atos com o intuito de impedir ou embaraçar a circulação de veículos a motor é sancionado com coima de € 300 a € 1500, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra disposição legal.

Artigo 9.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1. A suspensão ou condicionamento do trânsito só podem ser ordenados por motivos de segurança, de emergência grave ou de obras ou com o fim de prover à conservação dos pavimentos, instalações e obras de arte e podem respeitar apenas a parte da via ou a veículos de certa espécie, peso ou dimensões.
2. A suspensão ou condicionamento de trânsito podem, ainda, ser ordenados sempre que exista motivo justificado e desde que fiquem devidamente asseguradas as comunicações entre os locais servidos pela via.
3. Salvo casos de emergência grave ou de obras urgentes, o condicionamento ou suspensão do trânsito são publicitados com a antecedência fixada em regulamento.

Artigo 26.º

Marcha lenta

1. Os condutores não devem transitar em marcha cuja lentidão cause embaraço injustificado aos restantes utentes da via.
2. Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra disposição legal.

Artigo 164.º

Bloqueamento e remoção

1. Podem ser removidos os veículos que se encontrem:
 - a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
 - b) Estacionados ou imobilizados na berma de autoestrada ou via equipada;

c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;

d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2. Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;

b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;

c) Em passagem de peões sinalizada;

d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;

e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;

f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;

g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;

i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;

j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;

l) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;

m) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;

n) Na faixa de rodagem de autoestrada ou via equiparada.

3. Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

4. Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.
5. O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima de (euro) 300 a (euro) 1500.
6. Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.
7. As condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas em regulamento.
8. As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais.

Anexo N - Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seu Regulamento n.º 1/2018, aprovado ao abrigo do n.º 4 do artigo 35.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º ambos do Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito à proteção de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

14 de novembro de 2018. - A Presidente da CNPD, Filipa Calvão.

Regulamento n.º 1/2018 relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) é a entidade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto. De acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 4 do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) -, compete -lhe elaborar e publicitar a lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD). Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do RGPD, os tratamentos de dados pessoais suscetíveis de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares têm de ser precedidos de uma AIPD. O legislador europeu define, a título exemplificativo, três tipos de situações que preenchem os pressupostos desta obrigação do responsável pelo tratamento de dados, e que estão concretizados no n.º 3 do artigo 35.º do RGPD. Para além destes, cada autoridade de controlo nacional tem de elencar outros tratamentos suscetíveis de implicar aquele risco, correspondendo assim a lista que agora se apresenta a tratamentos que também preenchem os pressupostos do n.º 1 do

artigo 35.º, e tendo por referência *as Orientações relativas à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «suscetível de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 — WP248 rev.01*, pp. 10-12, aprovadas pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29 e assumidas pelo Comité Europeu de Proteção de Dados¹¹⁴.

Alerta-se para o facto de a presente lista não ser exaustiva, podendo ainda surgir, designadamente em função do desenvolvimento tecnológico, outras situações em que se justifique, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º, realizar obrigatoriamente a AIPD. É, pois, uma lista dinâmica, sendo atualizada sempre que se entender necessário, recordando-se que o cumprimento do dever de realizar a referida avaliação não dispensa os responsáveis do cumprimento das restantes obrigações previstas no RGPD ou em legislação especial. Assim, após a realização da referida consulta pública¹¹⁵ e tendo ponderado as sugestões proferidas nessa sede, bem como as recomendações contidas no Parecer n.º 18/2018 do Comité Europeu de Proteção de Dados¹¹⁶, e de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 35.º, ambos do RGPD, a CNPD aprova a seguinte lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a avaliação de impacto sobre a proteção de dados, que acrescem aos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do RGPD.

1. Tratamento de informação decorrente da utilização de dispositivos eletrónicos que transmitam, por redes de comunicação, dados pessoais relativos à saúde;
2. Interconexão de dados pessoais ou tratamento que relacione dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal¹¹⁷;
3. Tratamento de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal¹¹⁸ com base em recolha

¹¹⁴ Podem ser consultadas em Português em https://www.cnpd.pt/bin/rgpd/docs/wp250rev01_pt.pdf.

¹¹⁵ Cfr., Aviso n.º 136/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2018.

¹¹⁶ Disponível em Inglês em https://edpb.europa.eu/our-work-tools/our-documents/opinion-board-art-64/opinion-182018-portugal-sas-dpia-list_en.

¹¹⁷ Cfr., Critérios 4 e 6 das Orientações relativas à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «suscetível de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 (WP248 rev.01).

¹¹⁸ Cfr., Critério 4 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

indireta dos mesmos, quando não seja possível ou exequível assegurar o direito de informação nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 14.º do RGPD;

4. Tratamento de dados pessoais que implique ou consista na criação de perfis em grande escala;¹¹⁹

5. Tratamento de dados pessoais que permita rastrear a localização ou os comportamentos dos respetivos titulares (por exemplo, trabalhadores, clientes ou apenas transeuntes), que tenha como efeito a avaliação ou classificação destes¹²⁰, exceto quando o tratamento seja indispensável para a prestação de serviços requeridos especificamente pelos mesmos;

6. Tratamento dos dados previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou ainda dos dados de natureza altamente pessoal¹²¹ para finalidade de arquivo de interesse público, investigação científica e histórica ou fins estatísticos, com exceção dos tratamentos previstos e regulados por lei que apresente garantias adequadas dos direitos dos titulares;

7. Tratamento de dados biométricos para identificação inequívoca dos seus titulares, quando estes sejam pessoas vulneráveis¹²², com exceção de tratamentos previstos e regulados por lei que tenha sido precedida de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;

8. Tratamento de dados genéticos de pessoas vulneráveis¹²³, com exceção de tratamentos previstos e regulados por lei que tenha sido precedida de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados.

9. Tratamento de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º ou no artigo 10.º do RGPD ou dados de natureza altamente pessoal¹²⁴ com utilização de novas tecnologias ou nova utilização de tecnologias já existentes.¹²⁵

¹¹⁹ Cfr., Critério 5 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

¹²⁰ Cfr., Critério 1 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

¹²¹ Cfr., Critério 4 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

¹²² Cfr., Critério 7 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

¹²³ Cfr., Critério 7 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

¹²⁴ Cfr., Critério 4 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

¹²⁵ Cfr., Critério 8 das Orientações citadas (WP248 rev.01).

Apêndices

Apêndice I - Guião das entrevistas¹²⁶

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título “**As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial**” que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e, com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?
2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?
3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?
4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-as adequadas?
5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?
6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?
7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?
8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?
9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

Com os melhores cumprimentos,
Francisco António Dos Santos Ferreira

¹²⁶ Adaptado de Monteiro (2018).

Apêndice II - Autorização para aplicação de entrevistas a polícias

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

DIREÇÃO DE ENSINO

SECRETARIA ESCOLAR

Informação/Proposta

Número: 106/SECDE/2019

Processo: SECDE201/00003MNI

Classificador: 080.01.01

Data: 2019-03-29

Parecer:



Despacho:

Autorize.
10.03.2019

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO EM Mestrado em Ciências Policiais (NI)

Abílio Pinto Vieira
Superintendente-Chefe

1. O Curso de Mestrado em Ciências Policiais (CMCP), no 2.º ano, compreende a elaboração de uma dissertação que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de Ciências Policiais.

2. Neste sentido, o aluno do CMCP Francisco Dos Santos Ferreira, da especialização em Gestão da Segurança, irá realizar o seu estudo subordinado ao tema Uma Perspetiva Policial: Os desafios das Novas Tecnologias em Reuniões e Manifestações, do qual é orientador o Exmo. Sr. Superintendente Luís Manuel Andre Elias.

3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª autorização para a aplicação de entrevistas, em anexo, às seguintes individualidades Policiais.

- 3.1. Exmo. Sr. Superintendente Luis Manuel Alves Fernandes Moreira, Chefe da Área Operacional do Cometlis;
- 3.2. Exmo. Sr. Intendente Fernando Alberto Pinto Comandante do Corpo de Intervenção da Unidade Especial da Polícia;
- 3.3. Exmo. Sr. Comissário José Manuel de Mendonça Ramos, Adjunto do Comandante da 1.ª Divisão do Cometlis;
- 3.4. Exmo. Sr. Subcomissário Nelson Tiago Carvalho Silva, Comandante da 1.ª Esquadra de Investigação Criminal do Cometlis;
- 3.5. Exmo. Sr. Subcomissário João António Dias Freire Comandante da 30.ª Esquadra do Cometlis.

4. A necessidade da aplicação do inquérito justifica-se para o desenvolvimento do trabalho de dissertação.

5. Mais se informa V.ª Ex.ª que o aluno Francisco Ferreira se compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados recolhidos, fora do âmbito do seu trabalho académico.

O Diretor do Ensino

Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras
Superintendente



R. 19 de Maio, nº3 1349 040 Lisboa Tel: 213613900 Fax: 213610535 www.iscpsi.pt |

iscpsi@isp.pt

137112
Página 1/1

Apêndice III - Entrevista realizada ao Chefe da Área Operacional do COMETLIS, Superintendente Luís Moreira

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título **“As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial”** que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?

Luís Moreira, neste momento, sou Superintendente da polícia e sou Chefe da Área Operacional do Comando Metropolitano de Lisboa.

2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?

Eu estou aqui há quatro anos e pouco. Quatro anos e pouco, quatro anos e muito, porque fará cinco anos em setembro que estou nestas funções e estes cinco anos, não foram anos de grande conflitualidade social, apesar de termos atravessado aqui um período de crise, apesar de ter havido aqui um período em que os portugueses foram sujeitos a algumas restrições. Mas ao contrário do que se poderia perspetivar, não houve aqui uma conflitualidade social muito grande, se calhar também tem a ver um pouco com a orientação política da maioria que sustenta o parlamento e que sustenta o governo, mas houve algumas manifestações com alguma dimensão.

Eu destacaria, não pela dimensão da manifestação, pelo número de manifestantes, mas, se calhar pela periodicidade com que as manifestações

aconteceram, as manifestações dos “Lesados do BES” (Banco Espírito Santo). Que eram manifestações, para as quais a polícia teve que [...]. Porque há aqui necessariamente um equilíbrio, que a polícia tem que garantir, o direito à manifestação e o direito ao trabalho e o direito à circulação. E as manifestações dos “Lesados do BES”, portanto, tinham um objetivo muito claro, uma reivindicação bem definida, o Novo Banco, tudo aquilo que tinha acontecido. O nível etário, o perfil dos manifestantes, era um perfil muito homogéneo. Pessoas já com uma certa idade, sensíveis por toda a situação que tinha acontecido, mas pronto, havia ali uma organização. Embora não dependessem de nenhum sindicato, não houvesse nenhuma estrutura, havia depois a Associação dos “Lesados do BES”, mas aquilo, via-se que havia ali... o motivo servia era o *móvil* de tudo aquilo, portanto, da própria organização.

Pela periodicidade, pelas características especiais, pelo perfil dos manifestantes [...], os anos é uma coisa um pouco complicada, 14 (2014), 15 (2015), finais de 15 (2015), 2015. Foi uma coisa que se arrastou ao longo do tempo, porque havia aquelas manifestações que os “Lesados do BES” nacionais faziam regularmente e depois, havia em agosto [...]. Juntavam-se a essa manifestação os emigrantes e portanto, a manifestação tinha um volume diferente e tinha já aí, já contávamos com uma franja, um grupo etário mais novo com pessoas mais aguerridas, mas pronto, teve algumas particularidades, nunca houve... portanto, a comunicação social explora sempre o pouco que pode haver daquela situação do confronto, portanto, se houver qualquer coisa já vem... confrontos entre a polícia e os manifestantes, portanto, nunca houve um confronto. As indicações que havia mesmo em termos de atuação, era sempre de contenção e isso tem sido um dos grandes “trunfos” da Polícia.

Portanto a polícia portuguesa tem abordado este tipo de acontecimentos com muito equilíbrio, muita contenção porque efetivamente há aqui... e ali, para além daquilo que era, para além do perfil dos manifestantes, havia de quem estava do lado de cá, um pouco aquela compreensão do que é que se estava a passar. Portanto, os polícias deste lado, embora não fosse nada com os polícias, mas os polícias percebiam que aquilo era uma forma, porque havia ali um negócio que as pessoas não percebiam muito bem do qual alguém saiu lesado, na melhor das hipóteses, sem grande culpa. Porque embora pudesse haver ali uma ou outra situação, se calhar na maioria dos casos as pessoas teriam sido

mais levadas, uma pela ingenuidade, outros pela avareza, porque também lá haveria alguém que sonhou com “mundos e fundos”, mas pronto, havia ali essa compreensão.

Destacava o início das manifestações, portanto a organização que havia, porque houve ali nas primeiras manifestações... eles conseguiram-se antecipar ao dispositivo policial, conseguiram fechar a cadeado a sede do Novo Banco, depois as manifestações ocorreram ali muito em frente à sede do Novo Banco, na Rua Barata Salgueiro e constrangia, portanto havia ali uma tentativa de impedir as pessoas de entrarem e saírem de dentro do Banco claro que, há uma pressão enorme e nestas coisas, vai ficar gravado, mas também não à que ter medo das palavras, há pressões de todos os lados e inclusivamente pressões políticas. A polícia, não precisa dessas pressões porque sabe perfeitamente aquilo que tem de garantir e a polícia adotou, montou um dispositivo para permitir que, quem tem que aceder àquele local de trabalho, acede, quem não tem que aceder, não acede e os manifestantes, manifestam-se em determinado local.

As condições do terreno, as condições físicas do local das manifestações condicionam a atuação da polícia. Naturalmente que, impedir as pessoas de entrar na sede do Novo Banco, foi feito numa fase inicial, corpo a corpo, depois entendeu-se que deveríamos também salvaguardar e tínhamos de salvaguardar também os policias que estavam a conter os manifestantes e então foi decidido colocar um gradeamento para impedir o acesso e impedir o contacto entre policias e manifestantes. Porque a imagem que passa na comunicação social é sempre aquela imagem mais negativa da polícia e dos manifestantes porque, em abono da verdade, estas manifestações começavam às nove da manhã e terminavam lá para as quatro da tarde.

Portanto, os autocarros vinham principalmente do norte do país, chegavam aqui por volta das nove horas, a manifestação começava ali em frente ao Novo Banco e a manifestação durava até às quatro cinco da tarde, com intervalo para almoço. As imagens que apareciam na televisão, era a imagem dos “velhotes” a empurrar as grades, dos “Lesados” a empurrar as grades. E da polícia a tentar conter as grades. E dos manifestantes a tentar entrar no Ministério das Finanças. E da polícia a conter. Portanto, era um pouco ali o jogo do “gato e do rato”, porque depois todo o resto do tempo a manifestação decorria de forma pacífica, normal, sem necessidade de intervenção, mas aquele

bocadinho que passa na comunicação social é que marca tudo. É aquela espécie de confronto que ao fim ao cabo não existia e havia até muita... havia até uma compreensão e uma capacidade... e a nossa polícia tem... e os nossos polícias têm, uma capacidade muito grande de compreender, de se colocar do outro e de entender e de contenção. Essa foi uma das manifestações que... várias manifestações que acompanhei ao longo do tempo com alguns episódios. Porque não vamos escamotear, não vamos dizer que tudo correu bem, tivemos principalmente naquelas manifestações com a participação dos emigrantes. Portanto, tivemos alguns episódios negativos, tivemos uma agressão a um polícia, lá, junto às grades, de alguém que agrediu um polícia. Tivemos algumas Agências que foram vandalizadas, porque a manifestação não se cingia à Barata Salgueiro, em frente à sede do Novo Banco. Portanto, havia sempre uma deslocação cá em baixo ao Banco de Portugal, passava pela Avenida da Liberdade, pelos Restauradores, pelo Rossio, normalmente pela Rua Augusta e depois havia uma série de Agências por ali a baixo. E era sempre uma manifestação complicada de gerir, por todas essas particularidades, mas não foi nada, não foi uma manifestação, não foram manifestações onde houvesse confrontos, nem onde houvesse particular incidências maiores de qualquer... nem ocorrência de criminalidade, nem nada desse género.

Depois, eu destacava também as manifestações dos taxistas, pela particularidade de ser uma manifestação com carro. Não é uma manifestação de pessoas é uma manifestação com carros. Se calhar o grupo de manifestantes, pessoas, não é por aí além, mas com os carros é mais significativo. Um desfile de carros provoca constrangimento muito grande na cidade. Tivemos uma primeira manifestação em que as coisas correram mais ou menos como estava previsto, que fez um desfile grande pela cidade. Naturalmente com grandes constrangimentos até porque se passou, passou-se... o percurso passava ali pela zona da Procuradoria (da República), pela zona do Príncipe Real. Portanto ali uma zona de ruas estreitas e pelo Largo Camões. Essa correu mais ou menos... foi um desfile que se fez mais ou menos dentro... Depois a segunda, já houve ali o bloqueio do “relógio” (rotunda do relógio), portanto eles chegaram ali ao “relógio” e os manifestantes alegando que a polícia que estava a pôr em causa o Direito de Manifestação, porque no cruzamento não os deixava passar, ou pelo menos mandava-os parar para que o outro trânsito pudesse fluir, então

decidiram bloquear ali parte da rotunda do relógio que não... O acesso ao Aeroporto nunca foi bloqueado, e aí, houve sim, houve aquela agressão que foi propalada aí através dos órgãos de comunicação social, aquele indivíduo da *Uber*, foi o dano no carro, ele não foi agredido porque não chegou a sair do carro [...], podia ser uma situação complicada porque a pessoa estava em pânico no interior do carro e se calhar se, se atropelasse uns quantos, podia-se tornar uma situação complicada. E depois, a manifestação da Avenida da Liberdade, que demorou uns quantos dias, eu acho que foram oito dias, já não tenho bem a certeza. E depois, eu não estive presente em muitas outras manifestações eu não acompanhei outras manifestações...

Acompanhei outras manifestações, mas nunca tive funções a não ser na manifestação de taxistas, na manifestação de polícias, que em todas elas que eu acompanhei e na manifestação dos “Coletes Amarelos” e a manifestação do “Bairro da Jamaica”, nunca tive funções táticas. O Comando Tático era sempre dos Comandantes de Divisão ou do Oficial em quem eles delegavam o comando.

A manifestação dos “Coletes Amarelos”, portanto, foi uma manifestação...

Nós estávamos preparados para uma situação completamente diferente, embora tivéssemos a noção de que o fenómeno não era nem pouco mais ou menos idêntico a França, mas, estávamos preparados para alguma dimensão.

Não posso dizer que, tenhamos sido totalmente surpreendidos, porque a dimensão não foi muito reduzida. Não posso dizer que fomos totalmente surpreendidos, mas também houve algumas estratégias de limitar o crescimento da manifestação, porque tínhamos a noção de que, se deixássemos crescer, seria muito difícil depois, ou pelo menos seria mais difícil. Depois não posso deixar de destacar as manifestações dos, como é que eu vou dizer isto, a manifestação, as “Manifestações dos Polícias” que integram todas... Vamos dizer, a “Manifestação da Forças de Segurança” e a “Manifestação dos Polícias”, PSP, são coisas completamente distintas, são coisas completamente diferentes. Enquanto as “Manifestações das Forças de Segurança”, têm sempre condimentos para correr mal. As “Manifestações dos Polícias” têm decorrido de forma ordeira, de forma pacífica, portanto sem qualquer problema. E depois, destacava também aqui a manifestação do... “das pessoas que apoiaram as vítimas do bairro da Jamaica”, que vieram manifestar-se para a Avenida da Liberdade, sem qualquer comunicação prévia, ocupando a via, fazendo um

desfile. Não era um desfile organizado, mas fazendo um desfile pela Avenida da Liberdade. E depois temos de reconhecer que há aqui duas... dois tipos de manifestações distintos. Aquelas manifestações tradicionais ligadas aos sindicatos, CGTP, UGT, portanto, são coisas organizadas, têm a ver mais com o desfile e o comício propriamente dito, do que com a manifestação em si. E depois há este outro tipo de manifestações, portanto, que pretendem reivindicar, manifestações de classe, é onde também há diferenças, mas são necessariamente diferentes e a organização é completamente diferente, porque falar de um movimento inorgânico com é os “Coletes Amarelos”, ninguém... toda a gente manda e ninguém manda, à pessoas que se assumem como promotores mas não têm ascendência nenhuma sobre os outros manifestantes e portanto ao fim ao cabo, temos de fazer também essa distinção.

Pronto e de um modo geral, aquelas que eu destacava eram estas. Claro que, há todas as outras, à manifestações até menores, de menor dimensão que nos causam alguns problemas, começamos agora com os “Bombeiros”, portanto a ter... se calhar pela ausência até de uma liderança ou ausência ou presença de uma liderança que, se calhar ainda não percebemos muito bem, mas portanto, tem assumido um carácter um bocadinho diferente e mais incisivo, mas também, não tem sido manifestações que nos tenham trazido problemas.

3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?

Nestas manifestações... nas “Manifestações das Forças de Segurança”, na “Manifestação dos Taxistas”, fui o Comandante Tático. Portanto, há uma primeira “Manifestação das Forças de Segurança” em frente ao Ministério das Finanças, que depois deriva para a Assembleia da República e para a ROPM (Residência Oficial do Primeiro Ministro). E depois há uma outra “Manifestação das Forças de Segurança”, em frente à Assembleia da República, portanto aí, nestas duas, eu fui o Comandante Tático e nas “Manifestações dos Taxistas”, em todas elas, fui o Comandante Tático.

No “Bairro da Jamaica” (manifestação), assumi o comando a partir de determinada altura, em que começaram a acontecer alguns problemas. Mas, tenho participado em muitas outras para além destas, mas mais no sentido de apoio e acompanhamento do que propriamente... não tenho tido funções em nenhuma delas.

4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-a adequada?

A polícia faz uma preparação adequada quando tem essa possibilidade e essa capacidade, portanto, é umas das vantagens que nós temos é um dos “trunfos” que nós conseguimos. Quando nós, efetivamente conseguimos reunir com os promotores, vinculá-los e quando são promotores de verdade, quando são promotores que se assumem como promotores, quando são promotores com ascendência sobre os manifestantes e conseguem controlar os manifestantes, portanto, há uma preparação prévia, há todo um levantamento de... há um trabalhar de toda a informação, que efetivamente que é possível trabalhar mas, há também uma reunião, uma ou várias reuniões com os promotores.

Por exemplo, com os “Taxistas” houve várias reuniões, houve várias reuniões até chegarmos ali a um consenso, porque se vir imagens das manifestações, quer de Barcelona, quer de Londres, há de ver ruas completamente impedidas e nós... aquilo que dissemos aos taxistas:

– Sim senhor! Os senhores vão manifestar-se na Avenida da Liberdade. Podem manifestar-se na Avenida da Liberdade –, eles também vinham já com um plano de não bloquear completamente a Avenida da Liberdade, portanto, não era esse o plano. Também temos que ser honestos com isso, portanto, o plano que eles nos apresentavam era bloquear as cinco faixas, ou pelo menos três faixas da Avenida da Liberdade, deixando duas circuláveis para veículos de emergência e transportes públicos, não bloquear as laterais. Mas mesmo assim, nós conseguimos ainda demovê-los dessa intenção e isso é um trabalho prévio de mediação de sensibilização de apelo àquilo que são os direitos das outras pessoas. E quando nós temos essa oportunidade e quando os promotores conseguem ter essa ascendência sobre a “massa”, aí consegue-se efetivamente e, é um trabalho importante que nós fazemos e que nós fazemos bem feito. Porque a polícia portuguesa, tem essa capacidade, tem a capacidade de mediação, por isso é que nós temos tido grandes eventos em Portugal, porque a filosofia é a mesma, a capacidade de contenção, porque às vezes pode ser confundido, pode haver a tendência para se confundir contenção com, qual é o adjetivo que eu vou utilizar, com... falando de uma forma mais terrena, não está aqui em causa deixar fazer tudo às pessoas nem permitir.

Não há permissividade há é o controlo e a polícia, saber até onde é que pode chegar, equilibrar as coisas de forma a que fazendo a mesma contenção não deixar que a “coisa” se avolume, porque, se nós não tolerarmos, naquele sentido da palavra, naquilo que a palavra tem de capacidade de tolerância porque nós efetivamente podemos tolerar até determinados limites, mas essas linhas vermelhas nós também as definimos aqui, nessas reuniões de preparação, portanto, há linhas vermelhas que nós identificamos que nós transmitimos aos promotores, que os promotores depois transmitem aos manifestantes. Por exemplo, uma questão. Uma linha vermelha que nós traçamos aos “Taxistas”, é que nós, não iríamos tolerar tendas no meio da rua, não iríamos tolerar artifícios pirotécnicos, claro que não iríamos tolerar armas, não iríamos tolerar anda disso. As manifestações são pacíficas, são sem armas e portanto, uma questão que se verificou nesta última “Manifestação dos Taxistas” que teve lugar ali na Avenida da Liberdade, foi a ausência de artifícios pirotécnicos que há uma grupo de taxistas que efetivamente também está ligado a outras atividades nomeadamente as claque de futebol e utilizam com frequência e não houve.

Não houve, não foi pela ação exclusiva da polícia, foi também pela ação dos promotores e efetivamente há ali situações em que nós percebemos que os promotores têm uma ascendência muito grande e há uma contenção. Não há permissividade por parte da polícia, nós não precisamos de... Agora temos que nos saber adaptar porque está em causa não só o direito que as pessoas também têm à manifestação e a polícia tem que garantir esse direito e tem também de preservar a imagem da polícia, porque sabemos perfeitamente que num quadro geral e com alguma comunicação social que nós temos neste país qualquer ação que a polícia tenha que ter, tem de ser uma ação muito ponderada sob pena de ser mal interpretada. Não é só o ser mal interpretada, é ser mal interpretada e ser construída uma narrativa à volta disso, à volta dessa atuação completamente diferente e isso aconteceu perfeitamente no “Bairro da Jamaica”. Portanto aquilo que passa do “Bairro da Jamaica” é que as pessoas foram recebidas com tiros de *shotgun*, efetivamente houve os tiros de *shotgun* para reagir às pedras que estavam a ser lançadas não só contra os polícias, mas contra as pessoas que passavam na Avenida da Liberdade e os carros que passavam na Avenida da Liberdade. A questão da preparação. Sim, a questão

da preparação sem dúvida nenhuma, porque mesmo com as “Forças de Segurança” nós temos tido reuniões prévias, nós não fazemos nada diferente. Há reuniões prévias quando temos a capacidade de as fazer.

Por exemplo, a do “Bairro da Jamaica” (manifestação) foi preparada dentro daquilo que nós poderíamos preparar em termos de colocação do dispositivo no local, porque nos apercebemos através da informação que fomos recolhendo que as pessoas viriam para em frente do Ministério da Administração Interna e que depois dali, poderiam ir para qualquer lado.

5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

A essa pergunta é difícil de lhe responder. Mais-valias. É sempre muito complicado em reuniões e manifestações utilizar novas tecnologias que nos permitam a identificação, nós sabemos disso. Está em causa o direito de quem se manifesta, fá-lo para reivindicar qualquer coisa, mas fá-lo também a coberto da multidão, da massa humana, porque é assim que funciona um bocado é sempre complicado usar alguma tecnologia que nos permita a identificação, agora aquele tipo de tecnologia perceber as movimentações dos manifestantes.

As redes sociais, isso é importantíssimo. É importantíssimo não só nas manifestações, mas é importantíssimo na nossa vida diária e com importância muito grande nas manifestações porque as pessoas hoje vivem nas redes sociais. As pessoas estão na manifestação e estão em comunicação permanente, e pode acontecer perfeitamente que uma ação dos manifestantes possa ser incentivada através das redes sociais e possa ser posta em prática sem nós nos apercebermos de que ela efetivamente está a ser preparada e vai ser posta em prática. Portanto a monitorização das redes sociais é muito importante. Há um exemplo, de que alguém que eu não li em lado nenhum, mas que ouvi falar, de um caso na Inglaterra, portanto, em que à uma manifestação, que há um acordo entre o Comandante do policiamento e os manifestantes no sentido de ocupar determinada rua ou passar de um local para outro local, o que é certo é que a comunicação dessa autorização chegou mais depressa aos manifestantes através das redes sociais do que aos polícias através dos meios de comunicação da polícia e quando os manifestantes iniciaram a marcha,

iniciaram a marcha para se deslocar para outro local o dispositivo ainda não tinha essa informação, não tinha a informação do que tinha sido acordado e portanto estava a reagir contra essa situação. Portanto as redes sociais são de uma importância muito grande para perceber o sentimento. Não podemos substituir as tecnologias pelo terreno, não podemos substituir as tecnologias por quem está no terreno, porque eu costumo dizer uma coisa, as manifestações, e eu não percebo nada disto, não tenho grande experiência não posso dizer, porque vivi aqui um período com muitas manifestações, manifestações sem grandes problemas sem grandes incidências, mas eu costumo dizer uma coisa, as manifestações têm de ser geridas, têm que ser comandadas mas tem de se sentir o suor do manifestante, porque sente-se muita coisa.

Porque as reações das pessoas ao vivo são diferentes daquilo que nós estamos a ver nas câmaras. Nós nas câmaras podemos estar a ver uma coisa, mas no terreno... podemos ter a perceção de uma coisa, mas no terreno podemos ter a perceção dessa coisa mais outra coisa ou menos outra coisa, porque falamos com as pessoas, sentimos o pulsar da “massa” percebemos muito mais. Portanto a nossa capacidade o nosso instinto os nossos sentidos vão muito para além da tecnologia e isso não se pode perder. E nós não utilizamos, em Portugal não utilizamos no verdadeiro sentido instituído, se calhar utilizamos de uma forma informal, mas há polícias que têm... Têm grupos de polícias que são os mediadores, que acompanham as manifestações com um colete diferente e são eles que falam com os promotores e com os manifestantes [...], nós não temos isso, não o fazemos de forma formal, mas fazemo-lo até de forma um bocado informal.

6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Os principais constrangimentos, naturalmente poderão ser essa questão da identificação e lidarmos um pouco com o reverso ou com aquilo que, eventualmente... com a limitação de um direito, portanto, nós temos de ter essa noção, a manifestação é um direito fundamental é um direito constitucional. A polícia utilizar tecnologias de identificação naturalmente pode ter vantagens e terá vantagens principalmente ao nível da recolha de prova e eventualmente ao nível de alguma dissuasão. Mas naturalmente o uso dessa tecnologia tem de ser

feito com muito equilíbrio e esse equilíbrio pede-se as Forças de Segurança que o façam e que o saibam fazer porque efetivamente temos que conseguir equilibrar... A nossa necessidade de recolha de informação e de recolha de prova com o direito constitucional à manifestação, que todas as pessoas têm.

7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?

Das minhas funções contribui decididamente. Para a melhoria do desempenho das minhas funções contribui decisivamente. Eu sempre tive uma forma de olhar para estas coisas... Não é diferente, mas é a minha forma, acho que o que funciona e o que tem funcionado ao longo do tempo tem sido essa capacidade de mediação da polícia, porque temos revisto outras Forças de Segurança que atuam se calhar um bocadinho diferente e os resultados são completamente diferentes, os resultados são completamente diferentes.

Para o meu enriquecimento pessoal e profissional contribui decisivamente, até como pessoa. Porque há muita coisa, passa-se muita coisa num policiamento e passa-se muita coisa no calor da manifestação que nós... de que resulta sempre qualquer coisa para nós, acrescenta-nos sempre qualquer coisa como profissionais, como pessoas.

Para a instituição? Não sei se toda esta experiência tem contribuído ou não... Naturalmente que as coisas são... acho que não se fez aqui nada de diferente daquilo que já se tinha feito, daquilo que já se vinha fazendo, portanto tenho alguma dúvida que... Acho que não, não contribui para a introdução de nada de especial, portanto, aquilo que se fez foi o seguimento daquilo que vinha sendo feito nesta matéria. Agora, naturalmente que a instituição em si, os serviços em si vão crescendo com tudo isto e há sempre uma aprendizagem, em todas as situações da nossa vida há sempre uma aprendizagem e nesta, há também uma aprendizagem muito grande e crescemos e crescemos muito, crescemos muito porque até nas reuniões de preparação, há compromissos que se assumem de parte a parte e que depois nós temos de ter o carácter de os saber respeitar e os manifestantes respeitam-no e cria-se essa empatia cria-se essa... E esse respeito só se cria se efetivamente se reconhecer que há carácter, que há integridade, que há valores que norteiam e qualquer, qualquer

comportamento, qualquer comportamento. Nós temos a capacidade de influenciar os promotores a influenciar o resto da massa. Se virem e reconhecerem que, do lado de cá estão pessoas que se relacionam com eles também com integridade com honestidade e esses valores nalguns casos ainda conta muito, não quer dizer que temos... Nenhum grupo é igual a nenhum grupo, mas há aqui questões de compromisso que efetivamente são assumidos e que, depois são assumidos por todos.

8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?

Sim, sim, sim. Sem dúvida nenhuma, isso eu não tenho dúvida nenhuma.

Eu não tenho dúvida nenhuma, porque a polícia portuguesa tem capacidade, a Polícia de Segurança Pública, não é a polícia portuguesa.

A Polícia de Segurança Pública tem a capacidade de fazer a gestão destes movimentos de massa, que são sempre movimentos complicados, onde uma atitude inadvertida pode provocar situações muito graves. E a Polícia de Segurança Pública tem essa capacidade, pela capacidade de empatia, pela capacidade compreensão, pela capacidade de contenção e tem sido... A polícia tem sido a instituição e entidade que garante esse equilíbrio, porque outras entidades se demitem daquilo que é a sua função nas manifestações.

Porque não é só a polícia, isto não é um problema de polícia. Isto é um problema social, há entidades com competências legais, estou a falar precisamente da Câmara Municipal de Lisboa que por uma interpretação que decorre da própria Câmara, a Câmara se tem demitido completamente das suas funções. Enquanto entidade administrativa limita-se a receber o aviso prévio e encaminhá-lo para a polícia para tratamento. Quando a Câmara, as Câmaras, não só a Câmara de Lisboa, têm competências relativamente às manifestações, relativamente ao traçado dos desfiles, relativamente ao local da manifestação, relativamente às contramanifestações, mas que não as assumem e, portanto, a polícia portuguesa tem-lhe competido fazer este equilíbrio. Eu posso-lhe dar um exemplo. Quando foi votado o Programa de Governo havia uma manifestação da CGTP e uma manifestação dos partidos que apoiavam o anterior governo para acontecer à mesma hora em frente à Assembleia da República e portanto, coube à PSP colocar um dispositivo que impedisse os manifestantes... que

gerisse ali as duas manifestações de forma a não prejudicar nem uns nem outros, nem a beneficiar nem uns nem outros, e portanto, foi uma decisão Salomónica. No final... no fundo da escadaria ninguém fica, portanto aquilo é um espaço que não vai ser ocupado por ninguém.

A CGTP como são mais, como se previa uma adesão maior ficam deste lado, os partidos... os apoiantes da anterior maioria ficam do outro lado. E, portanto, foi a polícia que garantiu esse equilíbrio, e tem sido muitas vezes a polícia que garante esse equilíbrio, porque mesmo nas... mesmo na situação das manifestações do BES, havia alguma pressão de vários setores e muito da administração do BES, no sentido de a polícia ter uma ação mais interventiva. Se calhar para a administração do BES, para a administração do Novo Banco a polícia deveria chegar ali “prender” os manifestantes todos, bater nos manifestantes todos, impedir que os manifestantes estivessem naquela rua. Só que a polícia não pode fazer isso.

9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

O que é que poderia melhorar?

Melhorava muita coisa. Como por exemplo, às vezes a nossa capacidade de antecipar determinados problemas. Fomos melhorando, fomos melhorando. Fomos melhorando ao longo do tempo e vamos melhorando e eu penso que temos condições para melhorar. Eu penso que temos condições para melhorar ainda mais. Há a necessidade de quem comanda uma manifestação ter, ter o máximo de informação para poder decidir da melhor forma. Essa informação não se consegue na linha da frente, nem se trabalha na linha da frente.

O Comandante Tático, se tiver no dispositivo ou se estiver imediatamente atrás do dispositivo está a ser condicionado por tudo aquilo que os manifestantes dizem, pela comunicação social, pela ação dos policias, pela reação dos policias, pela reação dos manifestantes. O Comandante Tático tem que sentir o suor do manifestante, mas tem que também ter a capacidade de se reunir com as pessoas que... Porque, hoje em dia, nos temos essa capacidade de perceber que somos uma polícia integral. Portanto à várias valências, as pessoas são especialistas em cada uma das valências e, portanto, o Comandante Tático tem que assumir essa diferença e decidir de acordo com aquilo que é aconselhado

pelos responsáveis das várias valências. Agora melhorava muita coisa sem dúvida nenhuma. Melhorava-se sempre muita... principalmente o que eu lhe estava a dizer, a nossa capacidade de antecipar determinadas coisas e de reagir com antecipação a elas. É muito difícil, é muito difícil em determinadas circunstâncias nós termos a capacidade de...

Uma manifestação na Praça do Comércio, parece das coisas mais simples, porque é um terreno aberto, porque é um espaço aberto, porque é um espaço se calhar com condições... É um terreno plano e uma terreno que não tem... tem, tem as esplanadas tem ali vários motivos de perigo, mas é um terreno muito difícil porque, porque é um terreno muito difícil de esterilizar e de conter só os manifestantes. Ao manifestante, ao turista à pessoa que vai trabalhar. Há muita afluência de pessoas, à muita circulação de pessoas. Portanto, e uma coisa que parece perfeitamente simples, torna-se muito complicado de gerir. Torna-se muito complicado de gerir e conter os manifestantes em determinado local. Portanto. Agora melhorava-se muita coisa sem dúvida nenhuma, melhorava-se ao nível... a todos os níveis. Agora há aqui, uma coisa que a polícia não pode perder.

A polícia não pode ter receio em mostrar força, quando tem que mostrar, mas também tem que ter a capacidade de perceber que em alguns momentos é necessária muita contenção sem confundirmos isso com permissividade, porque há quem confunda as duas coisas. A contenção não é permissividade. Nós temos linhas vermelhas que não devemos abdicar delas e devemos efetivamente fazê-las valer e não permitir que essas linhas vermelhas sejam ultrapassadas, mas, há aqui uma flexibilidade muito grande que tem de haver para gerir tudo isto.

Para gerir tudo isto, porque efetivamente nós sabemos que é um direito fundamental e porque nós sabemos que quando existe um confronto a tendência da comunicação social é salientar os aspetos negativos e salientar qualquer coisa que possa ter sido negativo da polícia. Porque nós até podemos ter agido em... proporcionalmente de forma legítima, mas haverá sempre uma reação negativa contra a atuação da polícia.

Apêndice IV - Entrevista realizada ao Comandante do Corpo de Intervenção, Intendente Fernando Pinto

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título **“As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial”** que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?

Nome, Fernando Alberto Pinto, Intendente e Comandante do Corpo de Intervenção.

2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?

Eu fui colocado aqui no Corpo de Intervenção, em outubro de 2012 e logo em novembro de 2012, tivemos uma das manifestações maiores. Foi aquela conhecida como a das “pedradas”. E obviamente não só por ser a primeira grande manifestação em que eu estive, mas, também pelo impacto que teve, foi sem dúvida, se calhar a mais significativa. Depois obviamente tivemos outras manifestações como relevância.

Para “aquelas dos polícias”, sendo que, a primeira dos “polícias” foi aquela que subiram a escadaria e que teve a repercussão mediática e não só a que nós conhecemos, houve outras depois dos policias que também... Algo complicado, uma ou outra logo a seguir que também foi bastante complicada não só...

Foi complicada de gerir não tanto em termos mediáticos, porque tendo havido a primeira subida da escadaria, a segunda, nós estávamos mais preparados e tínhamos muitos mais efetivos e gerir toda essa... E nomeadamente, o efetivo todo do Corpo de Intervenção nacional, ou seja, veio o efetivo do Porto e veio o efetivo de Faro, para essa segunda manifestação e obviamente, teve que se fazer essa gestão toda desse pessoal, que era o que nós não estávamos habituados, mas também teve grande impacto.

Depois, houve uma ou outra da CGTP também, que teve algum impacto, mas não foram tão relevantes como estas.

3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?

Como Comandante do Corpo de Intervenção, tive a função de coordenar, digamos assim, todo o efetivo do Corpo de Intervenção. E como eu costumo dizer, a parte mais simples, às vezes, não é a coordenação tática no terreno de como é que as pessoas atuam, é o planeamento prévio e a gestão prévia de todo esse efetivo. Porque cada elemento do Corpo de Intervenção, cada grupo, cada Comandante de Grupo, tem que saber exatamente qual é a missão que eu lhe vou dar, pelo menos que temos em sede de planeamento e como é que se vai gerir todo o efetivo que está no terreno.

Portanto, como Comandante do Corpo de Intervenção eu comandeie o efetivo e coordeneie e planeie essas questões todas.

4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-as adequadas?

A distinção nas diferentes manifestações na fase de planeamento e preparação, essencialmente podemos comparar, podemos comparar se calhar.... É difícil comparar, aquilo é difícil comparar no sentido dos diferentes tipos de manifestação. Mas no caso concreto, podemos comparar as “duas dos polícias”, manifestações chamadas dos “polícias”. Na primeira, obviamente não houve grande preparação prévia. As coisas aconteceram, não estávamos habituados e não houve se calhar o planeamento mais ajustado ou em termos de informações, se calhar não tínhamos as informações todas.

Na segunda, obviamente que sim, o planeamento muito mais ajustado, mais pensado, mais ponderado, com recursos mais disponíveis, colocados nos

posicionamentos no terreno. Depois, foram logo previamente colocados na maneira de poder aceder a eles de uma forma mais expedita. Obviamente com essas informações, foi sempre mais simples.

5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Cada vez mais as novas tecnologias nos ajudam nas diferentes áreas da nossa vida, e obviamente no que diz respeito ao nível profissional também não foge à regra.

As novas tecnologias estão presentes no nosso dia a dia cada vez mais e hoje nós sabemos que se, um dia nós na nossa vida pessoal deixarmos de ter o aparelho do telemóvel sabemos como é que nos sentimos nesse dia. Isto é um exemplo daquilo que se passa obviamente também noutras áreas, também das tecnologias e também obviamente na área profissional.

Naquela altura, dessas “Manifestações a PSP”, não dispunha desses meios, mas hoje, por exemplo... Se naquela altura tivéssemos os meios que temos hoje e estou a falar por exemplo dos drones, com certeza conseguiríamos antecipar e reagir e agir de uma forma diferente, porque tínhamos uma perspetiva mais ampla, digamos assim, de toda aquela molde humana.

Portanto essa tecnologia, como outras que já foram implementadas, eu direi que são cada vez mais imprescindíveis no sucesso da operação.

6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

A única coisa que eu vejo de negativo é a dependência, ou seja, as novas tecnologias sejam elas de comunicações, sejam os drones, sejam outras, acho que só trazem... acrescentam valor.

O problema é que nós, na fase de planeamento e de preparação, nós sustentamo-nos cada vez mais nessas tecnologias e se acontecer uma falha numa dessas áreas, dificilmente nós conseguimos dar a volta e repor, digamos assim, a informação ou o conhecimento, ou qualquer coisa ficamos se calhar um bocado reféns dessas tecnologias e isso é o tal aspeto negativo.

7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?

Isso é obvio. Nós somos ao nível profissional, somo resultado dos conhecimentos que adquirimos ao nível académico obviamente, mas, em grande, se calhar, numa percentagem muito mais elevada experiência que vamos adquirindo ou das experiências que vamos acumulando ao longo da nossa vida profissional. A experiência não só noutras áreas do conhecimento eu, por exemplo, estive no Trânsito, estive noutras áreas, numa Divisão Policial, num Comando, essa experiência obviamente trago-a para aqui.

Também aqui, internamente o que eu fiz, se calhar na primeira manifestação ou a maneira como agi e como coordenei na primeira manifestação se calhar na segunda já melhorei e hoje passados estes 6 anos o acumular destas... das experiências vividas com certeza trouxeram um *know how* suficiente para se calhar reagir de forma diferente. O tempo, a situação dirá se é melhor ou pior, mas que é diferente é. Até porque quando nós dizemos a experiência, a experiência não é só na fase de planeamento, a maneira como nós planeamos e como gerimos toda a situação, mas também que é um fator muito importante que é as pessoas. Uma subunidade como esta, é importante conhecer as pessoas, porque às vezes nós temos missões para cumprir, como eu disse, ou na fase de planeamento, par dar uma missão a alguém, ou até já na faz de execução porque chama-mos alguém para cumprir uma determinada missão e se nós conhecermos a pessoa concreta, por exemplo, o Comandante de Grupo que eu vou mandar, eu já sei como ele vai reagir e já sei como é que ele vai.. portanto, se calhar escolho a pessoa mais indicada para aquela função. Não é só no que diz respeito à ação policial, mas também às pessoas.

8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?

Eu tenho essa convicção. Isto ser juiz em causa própria é sempre complicado, mas, eu, sinceramente tenho a convicção de que tenho uma quota-parte, tenho a minha quota-parte, não é maior ou menor no que diz respeito a uma imagem institucional da PSP que é transmitida não só nessas manifestações, por exemplo, eu não falei, mas acho que transmitimos uma boa

imagem dos estivadores, Setúbal. Nós estivemos muito envolvidos nessa manifestação. Pronto, todo isso.

Nós, penso que ao longo dos tempos nós fomos transmitindo uma imagem positiva que obviamente é a imagem da PSP. Mas obviamente eu não quero, nem poderia, nem seria justo que, disse-se que isso, a imagem e o resultado positivo que o Corpo de Intervenção tem, é o Comandante. Não é o Comandante, é os homens que muitas vezes que sabem e que seguem as orientações e que sabem obviamente com a técnica que utilizam, a tática e tudo isso contribui para que hoje, penso eu, isto é a minha convicção o Corpo de Intervenção e a Polícia de Segurança Pública, no que diz respeito à ordem pública, têm de facto um valor acrescentado.

9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

Polícias, uma série de... “pedradas”, essas coisas.

Nós podemos sempre melhorar. Não tenho a veleidade de pensar que fiz tudo bem. O que o meu pessoal também, porque nós somos um todo, agiu da melhor forma. A avaliação, pese embora a avaliação que eu faço e que genericamente me fizeram chegar é uma avaliação positiva da nossa atuação, mas isso é genericamente. Nós quando escarpelizamos a situação em concreto, verificamos que aqui e ali, há coisas que podem obviamente ser melhoradas.

Tenho a ideia, por exemplo, na manifestação das “pedradas” nós aqui fazemos sempre também aquilo que obviamente a doutrina e até as instruções superiores nos mandam fazer que é *debriefing* sobre gerir os policiamentos essas situações, nessa altura, estou a falar na manifestação das “pedradas” nós aqui internamente com os Comandantes de Grupo e depois com o pessoal, nós falamos muito sobre isso e nós chegamos à conclusão que muito pese embora a comunicação social, até à nossa hierarquia nos tenha felicitado pela atuação que tivemos. Nós aqui, fomos muito críticos relativamente à nossa atuação.

Mas porquê? Porque nós avaliamos isso na parte técnica da atuação. Se bem te recordas, o que houve foi assim, houve as “pedradas” e depois uma carga policial. Toda a gente achou:

– “Sim senhor, fizemos!” Justificou-se e avaliaram isso, nessa perspetiva. Nós aqui, avaliamos na perspetiva técnica da execução da carga e nós

chegamos à conclusão de que realmente não fomos tão eficientes, no sentido da maneira como nós executamos para obter aquele resultado. Portanto, obviamente se houvesse outra manifestação, isto estou a dar uma exemplo genérico, se calhar as ordens teriam que ser dadas de outra maneira e a execução se calhar também teria que ser feita de outra maneira.

Hoje também nós salvaguardaríamos obviamente e muito e, só para contar aquela parte que eu, a parte das tecnologias, por exemplo, que é muito importante na nossa experiência verificamos que isso é muito importante é as comunicações, que no CI é fundamental comunicações, para que e dissipar as comunicações pelo efetivo todo, para que toda a gente receba as informações ao mesmo tempo. Que não aconteceu da outra vez. Porque quando nós demos a ordem para uma carga, a ordem foi sendo transmitida em momentos diferentes e depois quando começaram a avançar foi em momentos ligeiramente diferentes, porque depois, nós temos as imagens.

Pronto, são coisas que eventualmente na coordenação, obviamente também nas decisões e na forma como nós fazemos as coisas, também diferentes. A constituição ou não, do Posto de Comando, que naquela altura não foi constituído, acho que era fundamental ter havido. Pronto, à uma série de coisas que obviamente com a experiência que temos hoje, verificamos que podemos fazer, ter feito ou faríamos se houvesse outra situação diferente.

Apêndice V - Entrevista realizada ao Adjunto do Comandante da 1.^a Divisão Policial do COMETLIS, Comissário José Ramos

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título **“As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial”** que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?

José Manuel de Mendonça Ramos, sou Comissário da PSP e atualmente sou adjunto do Comandante da 1.^a Divisão (COMETLIS).

2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?

As manifestações mais significativas de que me recordo foram, inicialmente as que envolveram as Forças de Segurança e os “Lesados do BES”.

O ano em concreto, não me recordo, sei que as “Manifestações das Forças de Segurança” ocorreram em diversos anos. Uma talvez em 2008, enquanto eu ainda era Comandante da 30.^a Esquadra e as seguintes que ocorreram de 2014, 2015 até à presente data, em que eu já desempenhava as atuais funções. Em relação às dos “Lesados do BES”, sei que começaram em 2015, 2015 se não estou em erro e foi mais ou menos até 2018 que ocorreram. Foi essas assim as mais significativas, não só em termos de policiamento, como em termos de planeamento, envolviam sempre outros cuidados a ter na organização dentro do planeamento para a segurança da manifestação.

3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?

Portanto, nestas manifestações que referi anteriormente, nalgumas comande o policiamento, seja, na das “Forças de Segurança”, na altura como Comandante da 30.^a Esquadra, que era a Esquadra da Lapa. Nas manifestações aqui, dos “Lesados do BES”, nalgumas dessas também fui adjunto do Comandante do policiamento, no qual, auxílio o Comandante de Divisão, no policiamento a essas mesmas manifestações.

4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-as adequadas?

Em relação a esta questão, como é óbvio, essencialmente na “das Forças de Segurança”, com as primeiras que foram acontecendo, tivemos com base na experiência adquirida, fomos efetuando algumas alterações tendo em vista que a manifestação em si corresse da melhor forma possível, fosse para os manifestantes, fosse para nós, que estávamos e efetuar essa mesma segurança.

Também no caso do BES, dos “Lesados do BES”, também fomos adequando o nosso policiamento de acordo com a experiência adquirida ao longo das diversas manifestações dos “Lesados do BES”, uma vez que, começaram a tornar-se às vezes um bocadinho mais agressivas por parte dos manifestantes. Às vezes os manifestantes um bocadinho mais exaltados, mais violentos. E também tivemos... tínhamos que ter em linha de conta que, estas pessoas além de... o facto do que elas se estarem a manifestar, terem perdido toda uma vida, não é?

Perderam o dinheiro todo e muitas delas tinham uma idade já bastante avançada com 60, 70 e muitos com 80 anos e, como é óbvio tínhamos que ter isso em consideração e ter... conter mais nossas ações acaso fosse necessário, mas nunca foi, nunca houve necessidade e também houve sempre um grande diálogo entre nós Forças de Segurança, eu, o meu Comandante e todos os que lá estamos a comandar o policiamento para com os responsáveis da manifestação. É óbvio que, as preparações são todas diferentes e vamos sempre apreendendo de manifestação para manifestação e se forem sempre dos mesmos, como foi o caso dos “Lesados do BES”, vai-se ganhando uma experiência indispensável para as seguintes e vai-se sempre adequando e melhorando o policiamento.

5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Atualmente, as novas tecnologias... As mais-valias, essencialmente dos Veículos Não Tripulados, Aéreos Não Tripulados, mais conhecidos por drones ou mesmos as câmaras de vídeo, CCTV, que nós muitas vezes utilizamos tem uma mais valia, porque nos permite acompanhar em direto e no momento todas as ocorrências, tudo o que se está a passar no local da manifestação. Permite que possamos, caso exista algum foco de desordem, possamos detetá-lo imediatamente e tentar que o mesmo seja extinto. Outra mais-valia também, é em relação à redes sociais, é que permite também um acompanhamento prévio, antes das manifestações ocorrerem por parte das nossas informações, para que nós tenhamos um conhecimento, não digo muito aprofundado, mas um melhor conhecimento do número de manifestantes, quais as suas intenções se a manifestação vai ser pacífica, se vai ser violenta e permite-nos retirar muitas informações que há uns anos a esta parte isso não era possível. Em termos de mais-valias é tudo [...].

6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Portanto, em relação aos constrangimentos penso que, como já disse das redes sociais, o que poderá ser, é que muitas vezes poderão ser perfis falsos que nos poderão levar em erro muitas vezes e mais uma vez, às informações em erro sobre o número de manifestantes. [...]. Na manifestação dos “Coletes Amarelos”, por exemplo, aderiram dez mil, nós preparamos um policiamento para dez mil e depois aparecem apenas cem. É óbvio que, permite que nos preparamos de uma forma para responder a esse dez mil, mas depois o que se verifica é que “pomos toda a carne no assador”, chamamos pessoal... E o inverso sim, o inverso também, como é óbvio o inverso também, podemos estar à espera de cem e aparecerem dez mil, mas aí provavelmente será pior, porque aí já não estamos preparados, não é?

Mas como aconteceu agora com os “Coletes Amarelos”, que se perspectivava uma grande adesão, uma grande... a nível nacional e realmente “uma montanha pariu um rato”, como se verificou e em que quase não

compareceram nenhuns manifestantes. Outro constrangimento, também é o direito à imagem que muitas pessoas depois vêm alegar por causa da utilização das nossas câmaras, dos nossos drones e muitas vezes... E carece de autorização por parte da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), por parte do Despacho do Ministro da Administração Interna e muitas vezes, é difícil para que nós passamos ter acesso a essas novas tecnologias no momento.

7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?

É óbvio que qualquer manifestação, qualquer evento, qualquer policiamento desportivo, qualquer espetáculo que exista como por exemplo, as marchas populares, a passagem de ano na Praça do Comércio, todos esses eventos e manifestações, contribuem sempre para o enriquecimento da nossa experiência profissional/pessoal. E, como é óbvio, contribui também para um melhor desempenho das minhas funções e para um enriquecimento da instituição uma vez que, nós em cada reunião, em cada manifestação em cada ato que presenciamos e no qual estamos presentes, ganhámos sempre uma experiência. Estamos sempre a melhorar e, de um ano para o outro, que muitas vezes esses eventos são anuais, não digo só das reuniões e das manifestações, mas também nos outros tipos de eventos, permite também ganharmos uma experiência para poder preparar melhor qualquer tipo de manifestação que venha a ocorrer futuramente.

8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?

Respondo mais ou menos como respondo na questão anterior. Como é óbvio, qualquer experiência que se adquira é sempre uma mais-valia e essa mais-valia, como é óbvio, também contribui para melhorar a imagem da nossa instituição, desde que, essa experiência seja positiva e que, o nosso trabalho e toda a nossa experiência, mais uma vez, tudo que é desenvolvido, que a imagem da instituição não saia denegrida. E, é essa a nossa função, tentar trabalhar para que a imagem da instituição saia sempre fortalecida.

9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

Pois, o que poderia ser melhorado?

É uma boa questão. Porque como já tive oportunidade falar e mesmo quando nós falamos aqui, antes da entrevista, independentemente de serem...

Os manifestantes serem de outras Forças de Segurança e dos “Lesados do BES”, e concretamente à questão 2, nunca à uma manifestação igual. Pelos diversos fatores: humanos, na altura económicos, sociais e mesmo que... Como acontecia com “os do BES”, que muitas vezes eram semanais nunca tivemos duas manifestações iguais. Os manifestantes comportavam-se sempre de maneira, às vezes muito diferente. Havia umas vezes que iam mais calmos, outras vezes que iam mais exaltados, outras vezes eram mais colaborantes, outras vezes eram menos colaborantes e o que é que se pode melhorar?

Pode-se melhorar é sempre, está sempre na base da experiência e do *know how* adquirido. Durante estes anos todos da nossa parte, seja eu que estou as ser entrevistado, seja os Agentes, desde o Agente das EIR's (Equipa de Intervenção Rápida), ao Agente das informações, ao Comandante do policiamento, penso que, o que há a melhorar é tentar sempre antecipar.

Temos que nos antecipar sempre e tentar antecipar sempre a maneira ou tentar perceber como é que os manifestantes irão... se irão comportar ou se irão reagir. Penso que isso é o que poderá ser melhorado nestas manifestações e essencialmente aquelas que envolvem a questão da ordem pública. Como vimos com as “Forças de Segurança”, na altura das escadarias, ali os “Lesados do BES” em frente à sede do antigo BES e isso temos que melhorar sempre, ver o nosso policiamento, ver o posicionamento dos nossos homens e sempre numa questão de melhoramento. E como eu disse, temos sempre previamente de antecipar sempre os comportamentos dos manifestantes.

Apêndice VI - Entrevista realizada ao Comandante da 1.^a Esquadra de Investigação Criminal do COMETLIS, Subcomissário Nelson Silva

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título **“As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial”** que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?

Nelson Tiago Carvalho Silva, Subcomissário. Neste momento estou a comandar a Esquadra de Investigação Criminal, 1.^a EIC da DIC (Divisão de Investigação Criminal), de Lisboa.

2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?

Mais significativas, posso responder em sentido lato, todas as que decorreram entre 2012 e 2018. Portanto, eu estava na trinta esquadra (30.^a Esquadra – Lapa do COMETLIS), depois da trinta esquadra, fui para EIFP (Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial) da 4.^a Divisão, no Calvário. Portanto fui parte interveniente, em todas as ações de protesto que mediaram nestes anos.

Algum teor específico dessas manifestações?

Todas. Porque era Comandante da trinta Esquadra (30.^a Esquadra – Lapa do COMETLIS), tem a Assembleia da República e a Residência Oficial

(Residência Oficial do Primeiro Ministro) e depois, no Piquete (Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial), tinha todas da área da 4.^a Divisão. As mais trabalhosas, as “Forças e Serviços de Segurança”, até pela sensibilidade, “extremistas”, sempre teve algum empenho extraordinário.

Basicamente, tudo que é muito criticado socialmente tem sempre um trabalho acrescido para nós. Ou porque são idosos e “esticam sempre a corda” muito, mais um bocado. Ou porque é os “Lesados do BES”. Mas, se tivesse de escolher as três mais trabalhosas [...], lá está, socialmente críticas, foi as do APED (Associação Portuguesa de Empresas de Diversões), os “gajos” das empresas de diversão. Também com um comportamento menos cordial para connosco e fizeram milhares de manifestações cá, em Lisboa.

3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?

Portanto, nas menos complexas, eu era o Comandante direto da operação policial, da manifestação. Nas mais complexas, onde já envolvia muitas Secções de Piquete (Equipas de Intervenção Rápida), muitos meios humanos, por norma o Comandante da Divisão ou da Área Operacional estavam presentes e a figura que eu desempenhava, não é que esteja prevista na estrutura orgânica da polícia, mas, estrategicamente era um “Conselheiro Tático”, digamos.

Aquela pessoa que conhece o terreno, conhece as manifestações, o movimento das massas. Tinha o meu setor e ao mesmo tempo, estava ao lado do Comandante de policiamento [...] na tomada de decisão, ainda que, fosse tido em conta o “não”, dava a minha opinião, assim como eu, o Comandante da EIFP, o Comandante da Área Operacional e depois o Comandante de policiamento assim decidia, conforme o nosso conselho, digamos.

4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-as adequadas?

A preparação. Eu, quando cheguei à trinta Esquadra (30.^a Esquadra - Lapa do COMETLIS), quando comecei a trabalhar os movimentos sociais associados a reuniões e manifestações, cada policiamento era desenhado do zero. Tinha que, fazer um estudo de risco, tinha o relatório do Núcleo de Informações Policiais, adequávamos os meios aquela função, aquela manifestação em concreto, depois, na próxima manifestação ainda que fosse do

mesmo grupo, fazíamos todo o percurso do zero. Certa parte, tornava-se descabido, porque já havia um *know how*, e que, quando chego à Esquadra (30.^a Esquadra - Lapa do COMETLIS), havia um *know how* do antigo Comandante de Esquadra, que não estava documentado. Portanto, a cada manifestação tinha de se começar de novo. Criou-se uma ferramenta com alguns parâmetros para determinado tipo de manifestações, consoante a massa, a densidade da massa, o tipo de massa em protesto. Isso veio facilitar bastante a preparação, porque já tínhamos uma linha orientadora que seguir e depois era adaptar, digamos, os mínimos, que é mesmo assim, estamos sempre a falar de mínimos. Era adaptar os mínimos à realidade em concreto, à necessidade que tínhamos, a variáveis de uma última manifestação que tivessem tido, numa outra área ou mesmo naquela.

Portanto, considero que, essencialmente com o Subintendente Marques, que também contribui bastante para isto, cada ação de protesto tinha claramente reuniões de preparação entre os vários intervenientes que fosse em Agentes, Chefes de EIR's, Comandantes de Esquadra ou de setor. Tínhamos sempre uma visita ao terreno, discutimos no terreno determinados aspetos, adaptávamos, disparávamos os pedidos de reforços e desenhávamos o policiamento. Durante o policiamento adaptávamos. No final do policiamento fazíamos o *debriefing* e, na próxima manifestação, daquela massa, naquele sítio era tido em conta o que foi retido e acho que chegámos a um... Uma ferramenta bastante otimizada de gestão de recursos, neste tipo de eventos, naquelas zonas em concreto. Portanto, eu estou a falar da realidade que conheço melhor que era a Assembleia (Assembleia da República) e a Residência Oficial (Residência Oficial do Primeiro Ministro). Depois trabalhei também bastante no Palácio de Belém. Portanto são... E na Presidência do Conselho de Ministros. São órgãos de soberania, por si só, são suscetíveis de ter reuniões e também aí, fomos digamos, criando jurisprudência policial que prepara, ou seja, que garante esta preparação. Daí sim, considero adequado, porque há um conjunto de *know how* adquirido, está documentado, foi aprimorado e pronto, pode ser... pode não, deve! E é sempre melhorado, há coisas que... a geografia, os meios, os próprios manifestantes, os meios que temos ao nosso dispor isso também, vão-se alterando ao longo dos tempos. Portanto, claramente que o dispositivo tem que se adaptar a todas estas novas características.

5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

(Esta é aquela que dizias que a malta tem mais dificuldade em responder.)

E efetivamente, à uma dificuldade associada às novas tecnologias, nomeadamente, o aspeto legal. Isto porquê?

Associado a novas tecnologias, temos sempre o direito à imagem e estamos sempre a trabalhar com Direitos, Liberdades e Garantias (DLG). Neste tipo de cenário, de reunião e manifestação, que é socialmente escrutinado, como nós sabemos, nós de antemão, também temos e ter este aspeto garantido a nível da legalidade da utilização, que tem sido possível. Tem sido possível a captação de som e imagem, a utilização de drones, entre outros.

Eu refiro aqui os telemóveis, as redes sociais, a fotografia...

Sim é possível. Tem sido utilizado. Ainda há muito pouco tempo, sai uma Norma de Execução Permanente (NEP), que prevê o registo fotográfico e vídeo por elementos policiais da estrutura da investigação criminal. Temos tido, do Núcleo de Informações Policiais... claramente que é uma mais-valia. É uma mais-valia em todos os aspetos, a partir de que legalmente se tenha sido assegurado o uso. Desde que, legalmente tenha sido assegurado esse uso, mais-valias são todas e mais algumas que a gente possa imaginar. Da adequação do dispositivo, da melhoria do dispositivo, seja um dispositivo de um setor, seja uma EIR (Equipa de Intervenção Rápida), poder demonstrar num Chefe de equipa de uma EIR, – “o senhor aqui trabalhou mal, você teve esta quebra na sua linha”. Portanto, serve de autoformação para os elementos em si, serve de autoformação para os Comandantes de policiamento – “é pá” não resultou esta linha, não interessa, vamos por barreiras. Serve para este aspeto de otimizar a operação policial e os recursos. Serve, e agora falando no meu *core business*, digamos, serve para garantir a prova em casos de crimes contra o património, crimes contra a integridade física, serve para garantir a prova, uma vez que, está autorizado a utilização. Depois, nós é que decidimos qual é a utilização que vamos fazer e sendo autorizado, também claramente fundamentado na lei, é para este efeito. Se a gente tiver drones a fazer a fazer

captação de imagens ou diretos, fazer vídeo direto, dá para seguir autores de crimes, eventualmente, dá para analisares.

E agora voltando atrás novamente, dá para analisares os movimentos das massas num plano afastado, dá para prever o movimento das massas. A nível de prova, só vejo mais-valias, completamente. Mais-valias porque, a partir do momento que a legalidade foi prevista só nos compete a nós validá-la, a partir do momento que as temos e estão validadas servem de prova como num processo crime. Nós, felizmente não temos esse histórico, mas há reuniões e manifestações por toda a Europa com desfecho bastante violento e claramente todo o tipo de imagens... Porque se elas circularem nos órgãos de comunicação social, ou se circularem na *internet* é fácil trazê-las ao processo, mas não deve ser esse o caminho, somos nós que as captamos, tem de ser dentro da lei e depois a validar o uso. Pronto, estamos a falar de imagens, podem ser indiretas ou “em direto”, a captação de imagem “em direto” ficando registadas, portanto, eu acho que isto...

O uso das novas tecnologias, totalmente uma mais-valia, o próprio uso de *bodycams* na malta é completamente cabido neste tipo de operações. É uma mais-valia, porque à toda uma história, à toda uma circunstância de momento, que filmado de fora não se sabe e se tiver a ser filmado no peito do homem que está a lidar diretamente com aquela pessoa, isso consignando prova, claro que, além de ser uma salvaguarda é também uma responsabilidade acrescida, mas é sempre uma salvaguarda, é prova. Portanto, eu julgo que sim. Julgo que sim, as novas tecnologias claramente uma mais-valia no trabalho quer de planeamento, quer de execução de uma operação deste sentido. Meios técnicos, meios técnicos, temos neste momento muitos que não estamos a utilizar, por exemplo, a Força Aérea. A Força Aérea faz captação de imagens “cinco estrelas”, pode ser utilizado. Usamos em investigações mais complexas para fazer seguimentos.

Drones, também utilizamos, captação de som e imagem também. Portanto, neste tipo de trabalho não vejo porque não, a gente utiliza isto diariamente em processos maioritariamente de criminalidade organizada ou grave, mas, neste tipo de situações se devidamente fundamentado, não vejo o Ministério Público a dizer que não e se é possível com estes inquéritos, aqui também é tecnicamente falando, é possível. É possível para uma câmara, para

uma drone, se for preciso é possível pôr um avião a fazer captação, seja o que for. Portanto, só temos é que aproveitar os meios e as possibilidades que as tecnologias nos dão atualmente. Claro, salvaguardando sempre a previsão legal. Mas acho que sim, é o futuro, não estamos a enveredar muito... cada vez mais temos utilizado, acho que é importante salientar. Tem sido utilizado captação de imagens não só em manifestações, mas grandes movimentos de massas.

Na “Passagem de Ano” foi utilizado, nos “Santos Populares” foi utilizado. Há aí uma manifestação ou outra que já foi utilizado. Agora não te consigo precisar, mas sei que já foi aqui na 1.^a (Divisão Policial). Daí, para drones é muito rápido, se já foi possível, é uma questão de passar a ser método, porque claramente que ganhamos. Claramente que ganhamos a nível de otimização dos dispositivos e depois claro, a nível de meio de prova, porque temos um suporte de áudio e vídeo do que aconteceu realmente.

6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Quando leio esta questão, os constrangimentos das novas tecnologias na segurança em si, ou o constrangimento de as usar?

O impacto que tem, é só positivo, não tem impacto negativo. Não deslumbro nenhum impacto negativo de usarmos, vamos falar numa captação de imagem estática ou num aparelho não tripulado. Que impacto negativo terá?

Muito sinceramente julgo que não tem, é um suporte, aliás, se assim tivesse os meios de comunicação não faziam o registo da sua imagem conforme o fazem. Agora qual é que é a diferença? É a polícia que está a ver ou é a polícia que está a gravar. Certo?

Mas a partir do momento que há um controlo e uma previsão legal desse ato, não verifico que haja constrangimento na segurança em si, antes pelo contrário. Se lermos a questão de outra maneira, o constrangimento é legal porque temos que validar a utilização na lei. Está previsto, é possível com base na fundamentação.... É como digo, já foi utilizado em algum tipo de manifestações, em algum tipo de movimentos de massas. Se formos bem a ver, as grandes e as mais usuais reuniões e concentrações e movimentos de massas, todas elas são carregadas de uso de novas tecnologias, temos o caso do desporto, Benfica-Sporting.

Portanto, o cidadão em si, se formos a pensar no prisma do cidadão. O cidadão vai ver a “bola”, já está a filmado antes de chegar ao Estádio da Luz, um exemplo, entra no Estádio da Luz, está a ser filmado, os *spotters* fazem o serviço, por exemplo, de combate ao uso de pirotecnia e usam as imagens que são captadas no sistema de videovigilância, fora e dentro. Isto é uma coisa que é aceite. Toda a gente aceita. O cidadão aceita, o Ministério Público aceita. Porque não transpor uma realidade destas para uma concentração de pessoas na via pública onde, neste caso em concreto, por exemplo, o uso de pirotecnia em determinados grupos é usual, porque não? O que é que o cidadão tem a perder? Nada. Aliás, aquele tipo de cidadão já está habituado àquele tipo de prova e àquele tipo de controlo policial. Portanto, mas é na rua?

Sim, é na rua. Mas momentaneamente a rua está condicionada para aquele acontecimento. Portanto, acho que é aceitável, mesmo para moradores, estamos a garantir todos os outros direitos que colidem com o direito de manifestação. Portanto, eu acho que é perfeitamente aceitável, quer do ponto de vista social, a partir do momento, pronto, em que enquadrámos na lei os pedidos e os usos das tecnologias. Esta é a minha opinião.

7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?

Eu acho que já vim a responder a esta questão. Trabalhei cinco anos na trinta (30.^a Esquadra - Lapa), trinta Esquadra, tem a Assembleia (Assembleia da República) e tem e tem a Residência (Residência Oficial do Primeiro Ministro).

Depois na EIFP, que é uma Esquadra de Intervenção, tem as Secções de Piquete que é o que se utiliza sobejamente nos policiamentos e por toda a 4.^a Divisão. E no que concerne aos movimentos de massas acho que a polícia precisa de apostar em pessoas técnicas, temos técnicos para tudo, temos técnicos de investigação criminal, especialistas. Dentro da Investigação Criminal, tens especialistas de droga, património entre outras áreas. Temos valências especializadas em determinado tipo de setores e neste tipo de situações considero cada vez mais que é preciso haver profissionais de polícia, Comandantes de policiamentos que também venham a profissionalizar-se neste tipo de situações. Porque ler massas não é uma coisa tão fácil conforme parece.

É preciso estar... E depois são situações 'agudizantes', que é preciso tomar decisões conforme os acontecimentos vão-se despoletando e só a experiência é que nos vai trazer algum traquejo neste tipo de situações. E eu considero que, o tempo que estive na 4.^a Divisão, por ter sido submetido exaustivamente a este tipo de policiamentos, claramente que me enriqueceram na leitura de massas, no planeamento destas operações e depois no comando da operação, consoante os acontecimentos que se vão dessepultando. Portanto, é esta a minha opinião sobre a experiência e importância dela.

8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?

Pronto, claramente. Volto outra vez à questão anterior que era o que eu estava a dizer e vamos por as coisas assim. A investigação criminal neste momento, pelo número de inquéritos, pelos serviços que vemos apresentar, pelo policiamento de rua, dos fenómenos que temos, temos uma credibilidade muito grande junto da sociedade e damos também alguma credibilidade à instituição.

Porque temos pessoas diariamente e pessoas especialistas que trabalham com determinado tipo de matérias. Neste caso em concreto, volto a dizer o mesmo, se tivermos oficiais de polícia, essencialmente, e Chefes de Secções, e Agentes também, independentemente da função que desempenhem, mas essencialmente quem comanda homens, se tiverem uma experiência adquirida neste tipo de matérias a possibilidade de fracasso perante uma adversidade, perante uma novidade é muito diminuta, já está habituado, já viu aquilo acontecer, já lhe aconteceu, já alguém lhe disse, já experienciou aquilo, fez de uma maneira correu bem, tem uma experiência adquirida.

Portanto, a instituição só ganha em ter. E nós temos, temos o CI que, é uma força especializada em manutenção da ordem, sim senhor. Mas o CI só entra em campo mediante determinados meios de escalda de força, até lá, a imagem da instituição pode ficar danificada e como nós temos daquele meio de escalada de força para cima, técnicos de manutenção da ordem, também devíamos ter daquele meio para baixo, técnicos de manutenção da ordem, nomeadamente Comandantes de setor de policiamento que lidem com isto.

Porque eu não tenho dúvidas nenhuma que um Oficial sair do Instituto (ISCPSI) levar com um policiamento destes, média complexidade, a

possibilidade de cometer um erro é enorme, ninguém está preparado. Ler massas, trabalhar com massas quer seja no desporto, quer em fenómenos sociais não é... ou seja, é uma coisa que necessita de bastante experiência e de bastante saber adquirido. Portanto, acho que a experiência claramente, a experiência dos profissionais que trabalham nesta área, claramente vai melhorar a instituição, imagem da instituição, porque o agudizar de situações é sempre mínimo. As pessoas já sabem o que é que têm que fazer a seguir, as pessoas sabem que estão perante uma situação de conflito sabe que tem que trocar com o elemento do lado, pequenas coisas que só a experiência te demonstra e só sendo técnico desta área é que tu percebes. Tens que fazer, tens de tomar aquela ação, tens de trocar aquela Secção por outra, dentro daquela Secção tens de tirar o homem que está ali com aquele senhor que está sempre a dizer asneiras e pô-lo na outra ponta, trocar, e aquela Secção... depois tem de se meter outra, porque já todos rodaram pela mesma pessoa. São pequenas coisinhas, como outra por exemplo, uma manifestação debaixo de sol se não houver água a malta vai escalar o nível de tensão muito rapidamente. É um facto.

Não vale a pena, e só passando por isso faz diferença, a malta ter água no capacete ou não ter água no capacete, o agudizar, as respostas que dão às pessoas, a tensão diminui, porque tens um profissional que está contente, a instituição preocupou-se com ele, deu-lhe uma garrafa de água, se for longa, deu-lhe uma sandes e um... são pequenas coisas que apenas com a experiência que vais adquirindo... e sabes ler quer o efeito que tem no efetivo que estás a comandar e depois consequentemente o efeito que isso tem nas pessoas que estão à frente deles. Completamente de acordo com a experiência contribui para a imagem institucional, neste tipo de ações.

9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

É como eu já disse, tenho vindo a dizer. Fizemos um trabalho de... Este trabalho de registo, de preparação anterior, de preparação, já não é preparação, é *debriefing*, mas, de um estudo que fizemos posteriormente e todos os *debriefings* que fizemos, posso-te garantir que fizemos sempre pequenas alterações, fosse o que fosse. Fosse onde é que a malta estacionou os carros.... Ali não tem jeito nenhum porque... qualquer coisa. Em vez de termos uma EIR

além, vamos meter grades porque não se justificou. Tudo, hoje em dia, tudo, está sempre em alteração. Aqui não há o princípio da universalidade, não há dois objetos iguais. Arrisco-me a dizer que, o princípio da universalidade também se aplica aqui nas manifestações, não à duas manifestações iguais e, logo por aí, não havendo duas iguais há sempre alguma coisa a melhorar, sempre. Porque uma EIR a mais, são oito homens que estás a cansar a mais, são oito homens que podiam estar de folga e não estão.

Portanto, a cada caso tem que ser estudado quer o dispositivo policial, quer o “adversário”, digamos, se lhe pudermos chamar assim, portanto, isto está tudo a evoluir. Sempre, quer os meios técnicos policiais equipamento, tudo. Há sete anos, atrás, não tínhamos grades de ordem pública, hoje temos, se calhar com todas estas melhorias, mesmo os manifestantes antes também não tinham muita mania de filmar, agora já têm. Todas estas alterações que são introduzidas de parte a parte, quer pelo efetivo policial, quer pelas manifestações. Tudo. Tudo, começam a usar pirotecnia, depois começam a fazer *graffitis*, há sempre uma alteração ou de um lado ou de outro e com base nisso julgo que, deve-se olhar sempre para as coisas num prisma de melhoria, há sempre alguma coisa a melhorar, este é o princípio. Há sempre uma coisa a alterar? Há! Ninguém é perfeito, ninguém faz um sistema infalível, cada caso é um caso. Portanto é a riqueza que tem este trabalho, é esta. Portanto, acho que sim. O que é que poderia ser melhorado? Se me perguntar o que é que poderia ser melhorado?

Tudo! Hoje, tudo. Já não trabalho esta área há algum tempo, mas ciente que as Secções de Piquete receberam material há pouco tempo. Temos grades de ordem pública, por exemplo, a Municipal (Polícia Municipal) está a ajudar com a colocação de objetos físicos antiterroristas, com a colocação de grades. Atendendo a todas estas novidades, que eu na minha altura não tinha, claramente pode ser melhorado. O dispositivo que antes utilizava. Se calhar agora já utilizaria um *geiser* de cimento ou um tipo de grade que não tinha antes e libertava uma EIR, por exemplo. Portanto, acho que tudo está sempre em consequente evolução e é passível de melhoria.

Apêndice VII - Entrevista realizada ao Comandante da 30.^a Esquadra - Lapa do COMETLIS, Subcomissário João Freire

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título **“As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial”** que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?

O meu nome é João Freire, sou Subcomissário da Polícia de Segurança Pública e neste momento desempenho as funções de Comandante de Esquadra, aqui na trinta (30.^a Esquadra – Lapa do COMETLIS).

2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?

Como Comandante da trinta (30.^a Esquadra – Lapa do COMETLIS), já participei em muitas manifestações, mas sem dúvida que as mais significativas e mais marcantes foram aquelas que envolveram as Forças e Serviços de Segurança (FSS), nomeadamente de elementos da PSP ou de Dirigentes Sindicais da mesma.

3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?

Nessas manifestações, desempenhei as mais variadas funções em termos de comando. Tanto em termos de Comandante de policiamento, como em termos de Adjunto de Comando do policiamento e também de setor nas mais

complexas (manifestações). Pois, também está [...] relacionado com a complexidade de cada manifestação, e depois, os “papeis” são adequados consoante o posto que as pessoas ocupam.

4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-as adequadas?

Sim. Posso dizer que a preparação das mesmas, deriva consoante também... a complexidade de cada uma delas e também, consoante a informação que é recebida.

Quanto à questão do planeamento, obviamente que quando as manifestações são aqui, na área da 30.^a Esquadra, normalmente quem faz o planeamento base em termos de gestão de meios, tanto humanos, como logísticos, normalmente é sempre o Comandante de Esquadra que propõe o policiamento, que depois seguirá posteriormente a aprovação superior, mas normalmente, sou sempre eu que o planeio.

5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

[...] Claro que as novas tecnologias, sendo uma ferramenta utilizada atualmente, eu diria que por todos, mas, pela maior parte da população, vieram revolucionar a forma como as pessoas se relacionam, como as pessoas interagem e a forma também como as pessoas se conseguem agregar entre si, e isto claro que veio trazer novos desafios para a Polícia de Segurança Pública mas, que podem ser também aproveitados em nosso favor (da PSP), através da monitorização das redes sociais.

Por exemplo, ultimamente tem sido uma das grandes ferramentas auxiliaadoras da função da Polícia de Segurança Pública, em termos de recolha de informação, mesmo em termos de identificação dos promotores e também, para tentar perceber [...] o pulso da população [...] e também da sua exposição.

Destaca então as redes sociais, dentro das novas tecnologias que refiro?

Sim, sim. Atualmente penso que a ferramenta que mais auxilia, e neste caso a Polícia de Segurança Pública, são as redes sociais, até porque permitem

a agregação de pessoas quase em tempo real, pessoas que não se conhecem de norte a sul vão-se relacionando e vão claro, criando sentimentos entre si, sentimentos estes, difusos mas que, através de uma causa se conseguem unir e imagine-se juntarem-se aqui dez mil pessoas em frente à Assembleia (Assembleia da República), por uma causa que se calhar nunca ninguém tinha pensado.

6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Como já tinha referido, penso eu, as redes sociais têm o seu lado positivo, permitindo-nos a monitorização e o próprio “medir de pulso” da contestação social, mas também tem os seus fatores contra.

Claro que, por exemplo, a difusão viral de um vídeo sem contextualização ou com contextualização distorcida pode beneficiar, neste caso, o manifestante que queira ou tenha uma má intenção contra a Polícia de Segurança Pública.

Depois, podemos falar e como também já referimos, na possibilidade de cativação de agregação de pessoas quase em tempo real, de um momento para o outro podemos ter uma manifestação inopinada na Assembleia da República, e, se calhar sem darmos por ela, juntavam-se ali mil pessoas à frente da Assembleia, ou noutro edifício qualquer.

A própria difusão da rede torna tudo mais complicado. Porquê?

Porque por detrás do anonimato às vezes escondem-se pessoas que a intenção não é só manifestação, mas sim, talvez a provocação para com o poder político dificultando também o nosso trabalho e claro, dificultando o nosso trabalho também de recolha de informação.

Quanto à outra questão relacionada com isto, às vezes também os perfis falsos ou os perfis imagine-se, sem imagem ou com nomes fictícios também tornam mais complicada a tarefa das informações, que neste caso influenciam mais a fase pré-evento e depois também o, pós. Acabam por influenciar a manifestação toda em si, porque torna difícil a identificação dos próprios responsáveis pelas ações.

7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?

Claro que sim. Porque como eu venho a dizer ou como costumo dizer, a experiência é sempre das coisas mais importantes que nós temos e adaptámo-nos neste caso a novas situações com as quais nunca nos deparamos, que conseguimos resolver um problema desta maneira ou de outra, se calhar de uma forma que nunca ninguém tinha pensado antes, mas que no decorrer da manifestação teve de se resolver de uma forma e posteriormente [...] vai-se tornar a resolver da mesma forma, porque foi uma fórmula ganhadora.

E sim, claro que a experiência influencia bastante a forma como nós conseguimos gerir os meios, e até, o clima e a negociação com os manifestantes, numa manifestação. E claro que sim, que a própria imagem da PSP ganha com isso, porque se houve um problema que foi resolvido de uma determinada forma e se correr bem uma vez, pode vir a resultar numa segunda numa terceira ou numa quarta e tornar-se quase uma rotina.

8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?

Claro que sim. Porque ao melhorarmos a forma como muitas vezes interagimos com os manifestantes ou como gerimos os meios vamos dar uma imagem de profissionalismo e de experiência. Também porque a PSP é uma instituição, que devido a lidar com manifestações quase dos seus primórdios tem evoluído constantemente e é isso, que se pretende, evoluir para que os erros sejam corrigidos e todo o policiamento seja melhorado.

9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

[...] Nós, temos sempre alguma coisa a melhorar, há sempre pormenores que podem ser aperfeiçoados e com esse aperfeiçoamento, muitas vezes fazem a diferença entre o sucesso e o insucesso do próprio policiamento. Nestas manifestações que eu a pouco referi, foram as Forças e Serviços de Segurança, estive envolvido em algumas tanto desde 2016 até ao momento.

Talvez a última, quando houve o derrube de grades tenha sido a mais marcante, digamos assim, porque derrubaram as grades estiveram ali no empasse com o Corpo de Intervenção, do sobe, não sobe, tentaram invadir a escadaria e depois, acabaram por não o fazer. Claro que poderiam ter sido melhorados certos aspetos, nomeadamente se as grades estivessem fixas e bem fixas ao solo, talvez não teria acontecido o derrube das mesmas e depois, a própria coordenação de meios logísticos que muitas vezes acaba por ser prejudicada pela falta dos próprios meios. Claro que o ideal era ter todos os meios ao meu dispor para que conseguisse colocar o número de grades que eu quisesse, o número de Equipas de Piquete (Equipas de Intervenção Rápida) que eu quisesse numa manifestação. Às vezes não é possível fazê-lo até porque a atividade operacional assim não o permite e mesmo os próprios meios que dispomos também não são ilimitados e, portanto, às vezes é mais nessa questão de conseguir gerir da melhor forma os meios logísticos e conseguir aperfeiçoá-los de certa forma para conseguir melhorar então em termos de policiamento.

Outra das questões fundamentais, é também a informação que por vezes chega do resultado da própria monitorização de redes e também da recolha de informação que é feita no terreno, que por vezes peca por tardia e as vezes até incorreta. Claro que isto não é culpar aqui ninguém, o Núcleo de informação nem coisa que se pareça, mas muitas vezes essa dificuldade de monitorização também acaba por influenciar o próprio policiamento e a forma como ele é gerido [...]. Uma manifestação com 1.000 pessoas é diferente que com 5.000 e quando acaba por chegar essa informação. Imagine-se, se eventualmente eu, no dia 15 (que estamos hoje a dia 15) recebo uma informação de dez mil pessoas. Ou vamos imaginar o contrário, de mil pessoas para dia 17, vou basear o meu planeamento nessas mil pessoas. Se me chega uma informação no dia 17 de manhã a dizer que afinal não são mil, são dez mil, o policiamento devia ter sido completamente diferente e não o foi, e já vai ser tarde para conseguir solicitar os meios adequados para fazer face a esse evento.

Apêndice VIII - Entrevista realizada a um representante da CGTP-IN

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título “**As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial**” que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?

O meu nome é Nuno Almeida, sou o Responsável da Área de Organização da União de Sindicatos de Lisboa da CGTP, desde maio de 2016.

2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?

Pronto! Da União (de Sindicatos de Lisboa da CGTP) a responsabilidade de organizar tudo, toda a atividade sindical, ou pelo menos das ações de luta, que ocorrem no distrito de Lisboa. É claro que, nós destacamos aqui as manifestações nacionais da CGTP e também as manifestações do 1.º de maio, que também são bastante participadas em número de trabalhadores e ativistas.

3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?

Como responsável da União (de Sindicatos de Lisboa da CGTP) para a realização destas ações, participo como responsável dessas mesmas ações.

4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-as adequadas?

Da parte de CGTP nós não temos alterado muito aquilo que é o modelo de preparação e organização deste tipo de iniciativas.

Temos as preocupações normais daquilo que é a aglomeração de massas nas ruas, da sua organização, do próprio desfile, daquilo que são as preocupações com a segurança dos manifestantes, mas também das pessoas que estão de fora. E pronto.

E o que temos é sempre um sentido de que tudo corra bem e que os nossos objetivos políticos da manifestação sejam os mais evidenciados e não outra que às vezes podem ocorrer devido, seja por provocações, por pessoas que são contrárias aquilo que a gente defende, e pronto. Numa sociedade toda a gente terá o seu direito a manifestar-se. O que nós queremos é que as nossas corram pelo melhor.

5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Pronto. Aqui para nós, também tivemos um período de adaptação, não é?

As novas tecnologias, os telemóveis, os computadores, os *tablets* essas coisas todas, as redes sociais, para nós, tivemos que nos adaptar porque também queremos chegar ao máximo de trabalhadores e pessoas possível. Na parte da mobilização veio-nos dar uma nova dimensão daquilo onde podemos chegar. Porque também temos as nossas limitações, não é?

A nossa intervenção é muito no local de trabalho, mas também o número de dirigentes que temos pode não chegar para chegar a todo o lado. Mas é claro que nesta vertente foi ótimo o aparecimento das novas tecnologias.

Na própria manifestação o que nos permite, é um contacto mais rápido entre aqueles que têm tarefas do apoio ou de qualquer coisa que esteja a decorrer, seja com o responsável ou entre si, nós trocamos os contactos e temos mais ou menos a informação em tempo real e se for necessário acudir a qualquer situação é muito mais facilmente lá chegaremos.

6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Pois, eu não vejo nenhuns. Quer dizer [...], mas eu tenho notado, por exemplo, que a polícia nalgumas manifestações tira imagens e nas “nossas” eu vejo como uma vantagem, não vejo como uma desvantagem porque realmente nós como temos este apanágio de ter manifestações pacíficas, pode é virar-se contra quem se meter connosco não é? Ou pelo menos quem vier provocar.

Agora da nossa parte, nós o que usamos de novas tecnologias e tratamento da imagem é para depois, para também valorizar a própria ação, a participação dos trabalhadores. Portanto, não vejo aqui nenhum inconveniente.

7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?

Sim. Para já a experiência pessoal valoriza sempre todo o indivíduo, eu incluído certamente. Agora é muito importante até para a responsabilização e assumir de tarefas dos outros dirigentes, até os mais jovens que participam às vezes pela primeira vez numa manifestação e para perceberem o que é, que é a dinâmica duma manifestação daquilo que, naquilo que eu à pouco falava de perseguir os objetivos políticos e não os de visibilidade para além daquilo que são os objetivos políticos da manifestação, mas é claro todos cresceremos e a própria e a própria CGTP sai dignificada nestas nossas ações. Com mais força para continuar a luta.

8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?

A CGTP faz 50 anos de existência no próximo ano, em 2020 e, é claro que, mesmo com fortes ataques, àquilo que são os interesses e aspirações dos trabalhadores, àquilo que são as ofensivas do capital em relação aos seus direitos, nós temos granjeado uma imagem de fazermos manifestações pacíficas, organizadas. E lá está, seguindo esses tais objetivos e propósitos, é claro que, cada vez que se passa uma manifestação e esses objetivos são conseguidos, é claro que deixa a CGTP ainda com mais capital de respeito mútuo, até para com o patronato ou para com o Governo, para quem seja dirigida

as nossas reivindicações, para continuar a lutar pelos interesses dos trabalhadores. E dizer que a CGTP não é, não é por acaso, é a melhor organização social do país e isso satisfaz-nos que a CGTP, tenha granjeado este capital de respeito [...] e que todas as instituições reconhecem esse respeito e têm respeito pelas suas posições.

9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

Pois. Isso aí é uma coisa que, nunca podemos dizer o que é que...

Nós... O trabalho de preparação envolve, lá está, envolve uma série de questões que nós podemos prever e que a nossa experiência e passada até de dirigentes mais velhos para os mais novos, vai-nos dando já esse calo para preparar. Agora há sempre situações imponderáveis que acontecem.

Esses, temos que lidar com eles no terreno e depois prepararmos na próxima para que eles não venham a ser o imponderável e que já tenham sido tidos em conta naquilo que é a linha de preparação da próxima manifestação, ou reunião, ou ação.

Apêndice IX - Entrevista realizada a um representante da UGT

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título **“As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial”** que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?

Sou o José Abraão, sou Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública que, é o único sindicato nacional que abrange todos os setores da área das Administrações Públicas e também, consequência disso, Secretário-Geral da FESAP, que é a Federação Sindical da Administração Pública, que integra mais de trinta organizações sindicais, entre as quais também, a título de observadores, organizações sindicais ligadas à Polícia de Segurança Pública, mas também, à Polícia Municipal, onde temos naturalmente associados, uma vez que, se trata de uma Polícia Administrativa, com características diferentes daquelas que estão subjacentes aos sindicatos da PSP.

Mas queria também dar uma nota prévia. Pela parte que a mim me diz respeito, acho que, há ainda até por comparação com o que se passa um pouco pela Europa, enormes limitações ao exercício da atividade sindical na PSP, e, que eu sinceramente discordo. Porque acho, entendo, que trabalhadores independentemente das funções que desempenham, devem ter direito à organização sindical, para melhor defender os seus interesses e devem-lhe ser

garantidos direitos que, por um lado estarão sempre numa Constituição democrática, mas também, num Estado de direito, que me parece fundamental.

E portanto, são estas as funções que desempenho, com este tipo de preocupações, tendo esta nota prévia uma preocupação que se prende com o facto de Portugal, pois embora, sendo um país da moeda única e da União Europeia, tem ainda hoje uma política de salários baixos como orientação, não sei bem para quê, e este, é um dos grandes desafios a par das qualificações que termos que encontrar no próximo futuro de, procurando resolver e remunerando mais convenientemente os trabalhadores da Administração Pública em geral, mas também, se enquadram aqui, como é óbvio, os profissionais da Polícia de Segurança Pública, que me parece fundamental. É evidente que, não lhe vou falar das questões dos militares, estamos a falar de coisas diferentes, mas seja como for, esta é uma preocupação em relação à PSP, à Polícia de segurança Pública, às polícias que têm a ver com segurança pública, e que, vale a pena dar como nota nas funções que desempenho enquanto Secretário-Geral da FESAP, mas também, enquanto Secretário Nacional da UGT, onde as posições têm sido sempre suficientemente claras, no que respeita a esse capítulo.

2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?

Olhe, eu participei digamos que lateralmente, por uma questão de solidariedade na manifestação da PSP, entre, onde se distinguiram entre os “Secos e os Molhados”. Já lá vão muitos anos é certo (ocorreu a 21 de abril de 1989), mas na altura, punha-se o problema para ter em consideração os princípios que disse inicialmente, que haveria que fazer avanços no que diz respeito à negociação coletiva, à organização no seio da PSP. Tenho participado noutras, a partir do momento em que, em 2008, 2009, com a Lei 12-A (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), que era a do diploma dos vínculos, carreiras e remunerações e a aplicação do contrato de trabalho em funções públicas à PSP, no caso concreto. No fundo, os trabalhadores que até aí estavam nomeados, que eram todos trabalhadores da Administração Pública, têm participado em várias manifestações e em várias reuniões da sua organização, também em várias iniciativas que conduzem naturalmente, terão conduzido, à greve como forma de pressionar o poder político para que a negociação coletiva se reforce,

os baixos salários se renovem, e seja reconhecido o direito à organização sindical em todos os setores das diversas administrações públicas, dos diversos serviços, que só assim se cumpre o *Estado de Direito* e a democracia.

3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?

Em regra, funções de representação. Porque eu próprio sou um funcionário público, é certo, não sou nem polícia, ligado à PSP, nem ligado à Polícia Municipal, em concreto. Mas seja como for, participei como, não sou apoiante, mas também como alguém, participo um pouco, algumas vezes na conceção daquilo que se pretendia fazer, no que diz respeito às diversas manifestações e até contribuindo claramente para a mobilização dos agentes, das pessoas, dos trabalhadores para que pudéssemos ser mais ouvidos.

4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-as adequadas?

Olhe, eu nunca notei grande diferença. Porque isto, estas coisas são como são. Estamos a falar de sindicatos, de sindicalistas, de atividade sindical, mesmo que, no seio das Forças de Segurança, e nomeadamente da PSP, haja ainda algumas limitações estabelecidas na lei, estas coisas normalmente organizam-se praticamente da mesma forma. É evidente, sempre muito preocupados com o papel pedagógico de que as coisas não saíssem de algum modo “fora da caixa”, porque também é verdade que estamos a falar de setores com outra sensibilidade que não tem nada a ver com certos e determinados setores da Administração Pública, em geral.

No entanto a organização, a mobilização, a motivação não é muitas vezes diferente daquilo que acontece noutros setores e, por isso, a nossa preocupação foi sempre, as manifestações servem para isso, para as pessoas manifestarem o seu protesto de forma ordeira, de forma organizada, é certo, de forma enquadrada, tendo em consideração as responsabilidades que nos assistem a todos, primeiro enquanto trabalhadores e depois também enquanto dirigentes sindicais.

5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Repare, isso tem duas vertentes. Uma é, aquela que se prende com o facto das novas tecnologias os novos meios e as novas formas de comunicar contribuírem de forma muito expressiva para a mobilização e para a motivação das pessoas tendo em conta os objetivos que se propõem, com esta ou com aquela manifestação, diria até, que hoje são determinantes, são divisivos par o sucesso que se procura quando se organizam manifestações, seja nos serviços públicos, seja no caso concreto da PSP, e esta é uma vertente.

A outra, é aquela que sempre nos preocupou que é, as tecnologias os meios à disposição hoje, seja do Estado, seja dos serviços, seja até dos cidadãos em geral e da comunicação social, preocupa-me que são feitas muitas vezes, de forma indiscriminada sem acautelar questões relativas aquilo que tem a ver com os direitos individuais, mas também com os direitos coletivos que, têm que, neste caso, ir evoluindo no sentido da salvaguarda da privacidade das pessoas, das organizações contribuindo assim também para que a liberdade de cada um, também, seja mais respeitada, o que não acontece aqui e acolá, pelas diversas gravações e pelos diversos filmes que se vão fazendo que depois não sabemos bem para o que é que servem. E esta, é uma preocupação da segunda vertente no que respeita à utilização dos meios tecnológicos disponíveis, que estão disponíveis para todos, aceito. Mas depois não há nenhum filtro, não há nenhuma preocupação e por isso, não sabermos para que é que são utilizados.

6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Como lhe digo, quando reunimos, quando fazemos manifestações, temos até por hábito dizer que se trata sempre, quando obrigatoriamente temos de comunicar às entidades, que se tratam, de manifestações pacíficas. Em regra, são. E por isso os efeitos de gravação, de filmagem, de áudio, de outras tecnologias, que estão hoje à nossa disposição, sem nenhum tipo de controle, naturalmente nos preocupam, porque se estamos a falar de reuniões restritas, fechadas, limitadas, o que se lá diz muitas vezes não pode ser utilizado publicamente e muitas vezes isso acontece.

No que diz respeito a manifestações, é sempre aquela velha preocupação, para que é que serve o registo daquilo que foi feito e de que modo é que isso depois, é bem ou mal utilizado poem em causa os objetivos e os fins dessas ditas manifestações pacíficas mas, que depois resultam em problemas que provavelmente em muitos casos, acrescidos, para quem as promovem ou para quem, na verdade, livremente pensa que está a participar neste tipo de iniciativas e que depois acaba por provocar, em coisas muitas vezes pouco compreensíveis, pouco aceitáveis, e que devem ser melhoradas, e que devem ser antes de tudo mais, justificadas e esta parece-me que é a questão essencial.

Isto até para evitar, como lhe digo, perseguições, tentativas de prejudicar quem muitas vezes discorda, quem muitas vezes acha que as coisas podiam ser diferentes e as coisas, tem que ser assim mesmo, porque se vivemos numa sociedade democrática e plural temos de respeitar as opiniões de todos. E a utilização muitas vezes daquilo que só tem, nesse tipo de manifestações, é sempre para nós uma preocupação e continuará a ser enquanto isto não for clarificado, quando for resolvido, de modo a evitar excessos, exageros, abusos e utilização indevida, daquilo que se vai fazendo por aí.

7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?

Diria assim, tudo que vamos fazendo, com seriedade, com responsabilidade, sempre na preocupação de enquadrar nos termos da lei, são experiências que ficam, são experiências vividas umas provavelmente com, aqui e acolá, com um ou outro “exagero”, mas são experiências sempre muito ricas que nos permitem, enquanto dirigentes sindicais, também ter uma maior e melhorar a nossa sensibilidade no que respeita àquilo que são uma preocupação dos que representamos, das pessoas, tendo em consideração que, por vezes, por detrás de uma pessoa, no caso concreto, por detrás de um Agente da PSP, ou de um Agente de uma força de segurança, há pessoas, há uma vida, há uma família e como dizia, os baixos salários, a falta de condições de trabalho, o excesso e a carga horária tantas vezes excessiva, neste tipo de encontros, manifestações, de reuniões, veem sempre ao de cima. Situações que, em muitos casos são dramáticas e que funcionam sempre, para mim, como experiências

de vida, que melhoram a minha energia, a minha determinação, a minha vontade em procurar sempre dar contributos, fazer melhor em torno daqueles que trabalham, procurando valorizar o trabalho, procurando a sindicalização, procurando a valorização do papel das organizações sindicais como instrumentos únicos de defesa dos interesses dos trabalhadores, onde se pretende sempre, da nossa parte pelo menos, procurar reforçar, melhorar a negociação coletiva já que consideramos que a lei um instrumento decisivo, fundamental para a melhoria das condições de vida e de trabalho no conjunto dos serviços da Administração Pública, e no caso concreto da PSP, que me parece essencial dadas as dificuldades, que se têm vindo a aumentar por consequência de constrangimentos financeiros e salariais que têm praticamente uma década.

Há dez anos que não há aumentos salariais na Administração Pública, passamos aqui um longuíssimo período de ajustamento financeiro com congelamento de carreiras e de promoções e dos direitos dos trabalhadores, nalguns casos até que foram retirados. É verdade que nestes últimos anos tem havido um esforço de repor aquilo que nos tinha sido cortado a todos, mas é um esforço manifestamente insuficiente porque quando os salários que temos hoje, não são sequer aqueles que tínhamos em 2009, o conjunto das carreiras e a elas, ou nelas podermos progredir é qualquer coisa que foi claramente desvalorizado contribuindo decisivamente para a desmotivação, para a desvalorização das diversas profissões das diversas áreas de intervenção dos trabalhadores dos serviços públicos e, por isso, também dizer-lhe que nos próximos tempos, sendo os desafios enormes vamos ter que estar todos muitos despertos para que não só se recuperem condições de vida e de trabalho, mas também que se dê um outro sentido àquilo que é o serviço público que todos nós prestamos ao país e que até agora tão mal tratado tem sido, na justa medida em que, os sucessivos governos têm dado contributos para que, de cada vez que se toma uma medida mesmo que insignificante para os trabalhadores dos serviços públicos, onde se inclui a PSP. Mesmo que ela seja simbólica, isto gera logo, por si só na sociedade, desconforto, por que somos apenas trabalhadores do Estado, funcionários do Estado, e isto, é uma tendência que se tem vindo a agravar mas que, tem que ser alterada, porque se não tivermos trabalhadores nos serviços públicos, motivados, empenhados, melhor remunerados e com

condições de trabalho, o que vai acontecer é a degradação e depois as pessoas não têm que se queixar dos serviços públicos que temos, pese embora, tenha que dizer que, hoje mesmo, depois destas dificuldades todas, o nosso nível de serviço público ainda é felizmente, muito elevado em todos os setores, e que apelamos sinceramente à sociedade portuguesa que os valorize e que não os continue a desvalorizar, como até aqui.

8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?

Penso que a experiência, toda a experiência adquirida. Adquirida porque temos uma matriz na UGT, na FESAP, no SINTAP e nos sindicatos no essencial que integram a FESAP. Temos uma matriz prioritária que é a matriz da negociação coletiva. A greve, a luta, a manifestação é sempre para nós o último recurso e só quando, efetivamente, percebemos que não há condições para reforçar, valorizar a negociação coletiva e aproximar posições, então nessa altura lutamos. E, por isso, é que, com esta postura de seriedade, de responsabilidade, porque, de outra forma também não era entendida pelos profissionais e pelos trabalhadores em geral.

Acho que temos ganho credibilidade, quer junto dos colegas e dos trabalhadores da Administração Pública, serviços públicos em geral, quer perante o poder político. Porque para nós, a prioridade está sempre na oportunidade que queremos encontrar, de aproximar posições e resolver as coisas e os problemas a contento de todos sem aquela ideia, muitas vezes pré-fabricada que queremos tudo de uma vez. Não queremos. Queremos, isso sim, é que haja compromissos, nem que sejam plurianuais, para que a nossa vida de trabalhadores dos serviços públicos possa ser cada vez mais previsível e não estarmos dependentes, desta ou daquela força política, deste ou daquele governo, com esta ou com outra composição, que, de acordo com os seus próprios interesses depois querem valorizar mais ou valorizar menos aquilo que é o investimento no serviço público e nos seus trabalhadores. E, portanto, neste quadro, nesta matriz relativamente à qual não nos vamos desviar, agimos assim no passado e iremos continuar a agir assim no futuro, sempre com a noção exata do seguinte: da procura, de um melhor respeito, de uma melhor credibilidade para aquilo que são as instituições em concreto, as instituições sindicais.

9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

Sabe, da nossa parte há sempre um esforço grande no sentido de melhorar o que fizemos ontem. Faz parte da vida, faz parte de um exercício permanente que temos de ter, de aprendizagem. Faz parte também das exigências que aqueles que representamos nos fazem diariamente.

E sendo assim, há sempre condições para melhorar, seja procurando utilizar ainda mais e melhor os meios disponíveis, sejam eles tecnológicos ou outros para mobilizar, para motivar ainda mais as pessoas face até a um certo descrédito sindical provocado por instituições, que muitas vezes não têm nada com os trabalhadores. Nalguns casos, até querem aproveitar-se deles com o objetivo de cumprirem, o seus próprios objetivos que não são naturalmente os nossos e, é por isso, que nós muitas vezes também sempre que realizamos manifestações, a gente procura melhorar alguma coisa que tem a ver, por exemplo, com um certo oportunismo que vamos sentindo muitas vezes de algumas forças partidárias em quererem colar-se àquilo que é o trabalho dos sindicatos e dos próprios trabalhadores, seja nas greves, seja nas manifestações, seja até em muitos casos nas reuniões que realizamos.

Porque de outra forma, nós poderemos manter uma matriz de sindicalismo livre, democrática e independente, não nos podemos dar ao luxo de aparecermos ou em manifestações, ou outras iniciativas colados a outras instituições, outras organizações que, como lhe digo, muitas vezes não têm a credibilidade que, felizmente apesar de tudo, ainda têm os sindicatos e os sindicalistas. Porque, e digo-lhe isto com fundamento de que, muitas vezes são feitas sondagens e perguntas às diversas profissões, às diversas atividades sejam elas, sindicais, partidárias ou outras, felizmente ainda aparecemos um bocado à frente, e só poderemos aparecer mais à frente ainda, na justa medida em que, a gente mantenha um carácter de livres, democrático e independente, que é o sindicalismo que nós preconizamos na UGT e na FESAP, sem qualquer tipo de confusão, porque os trabalhadores dos serviços públicos prestam serviços aos cidadãos em geral para manter a sua matriz de independência, a sua matriz de responsabilidade e, é por isso, que nós muitas vezes dizemos, em concreto na FESAP, que é preciso despartidarizar os serviços públicos, os seus dirigentes de modo a que, possamos passar a ter gestores de serviço público

onde é investido o dinheiro dos nossos impostos e de nós todos sem que, tenhamos que servir A, B ou C. E neste quadro, como digo, há sempre muito a fazer e muito a melhorar. Isto não tem nada a ver com o facto de eu próprio, ou qualquer outro dirigente sindical poder ter as suas opções até partidárias, só que, quando se entra a porta do edifício onde nós estamos, estamos aqui na qualidade de dirigentes sindicais representando aqueles que querem estar connosco. Quando saímos lá para fora, somos cidadãos livres, como qualquer outra pessoa e reservamos sempre o direito, também pedir que respeitem as nossas opções, o fundamental é que, não se misturem os planos, não se confunda ou não se confundam os planos, porque é relativamente fácil isso, não é? E, é provavelmente mais entendível pelos trabalhadores que representamos a nossa ação enquanto dirigentes sindicais. Mesmo que, eventualmente, o partido que mais gostamos possa estar no poder é preciso ter coluna vertebral é preciso ter uma grande frieza para valorizar o que é valorizável, criticar e exigir diferente em relação àquilo que não está certo, que não é correto e que, nos penaliza apenas e só muitas vezes por meras opções de política partidária.

Apêndice X - Entrevista realizada a uma jornalista

Eu, Francisco Ferreira, Aluno do X Curso de Mestrado em Ciências Policiais na especialização em Gestão da Segurança, venho por este meio, solicitar a V. Exa. a disponibilidade para responder livremente às questões infra, com o objetivo de me auxiliar a consubstanciar e complementar a minha dissertação. A dissertação tem o título **“As (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em Reuniões e Manifestações: Uma Perspetiva Policial”** que, tem como objetivo apurar apenas, quais os desafios das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação em reuniões e manifestações. Assim, consideremos como (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação e com maior impacto em reuniões e manifestações: a fotografia, o vídeo, os telemóveis, as redes sociais e os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) vulgarmente designados por drones. Abordaremos também, o impacto das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação para a PSP, uma vez que, também podem ser uma excelente ferramenta de trabalho.

1. Nome, Posto e Função?

Célia Paulo, jornalista. Costumo acompanhar a área da administração interna.

2. Quais as reuniões/manifestações mais significativas em que participou e o respetivo ano?

Particpei nas manifestações durante o tempo da *Troika*¹²⁷, 2012, 2013, nomeadamente, aquela em que houve uma carga policial em frente à Assembleia da República, em 2013.

A manifestação das Forças de Segurança, também em 2013, que subiram as escadarias. Outra manifestação que houve [...], durante o tempo da *Troika* em março de 2013 ou 14 (2014), em que, também houve alguma confusão e alguma tensão entre os manifestantes e a polícia. E tenho feito manifestações da CGTP. E também, já fiz aquelas manifestações do “25 de Abril”. Datas comemorativas.

¹²⁷ Designação atribuída à equipa composta pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Central Europeu (BCE) e Comissão Europeia.

3. Que função desempenhou nessas reuniões/manifestações?

A função de repórter. De jornalista.

4. Notou alguma distinção na preparação para as diversas reuniões/manifestações? Considerou-as adequadas?

Sim. Há uma atuação e preparação por parte da polícia diferente, de acordo com o tipo de manifestação. Se é uma manifestação da CGTP, ou em datas comemorativas, acho que a preocupação da polícia é mais com o trânsito. Não tem tanto a ver, se poderá ou não existir confusão. Não é uma polícia mais musculada, uma ação mais musculada. Noutras manifestações, como sendo o Sindicato dos Estivadores ou se é os próprios Sindicatos da polícia a organizar, em manifestações, acho que a polícia, tem uma ação muito mais musculada. Há muito mais elementos e, até nas barras, para separar, nas barreiras.

A polícia agora já está a utilizar, nomeadamente, quando entende que à aquelas manifestações que pode existir alguma evasão, já são aquelas barreiras fixas, já não faz aquelas que podem ser derrubadas, para evitar aquilo que aconteceu com os policias que subiram, acho eu, para evitar quando subiram a escadaria.

5. No seu entender, quais as mais-valias das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Eu acho que são importantes, nomeadamente o drone. Os drones.

Acho que a polícia, consegue ter uma visão completamente diferente e, também, com fotografia através de infiltrados na manifestação. Também se acontecer alguma coisa, acho que consegue obter uma imagem, consegue identificar as pessoas que estão, poderão, a vir a causar desacatos. Só que, eu acho que, também utilizar isso, mas, ter em conta a salvaguarda soa direitos dos cidadãos que, muitas vezes, isso ainda é uma questão que, acho que, ainda não está completamente alinhavada.

Muitas vezes, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), tem alguns pareceres que, não acho que isso não, deve ser uma questão que, deve ser mais, melhor, estudada pela polícia.

6. Quais os constrangimentos das (Novas) Tecnologias de Informação e Comunicação na segurança de reuniões e de manifestações?

Acho que já respondi. Pode pôr em causa a salvaguarda dos direitos das pessoas que participam numa manifestação, porque, se por um lado é bom, por outro lado a polícia, deve ter cuidado na captação das imagens e do áudio.

7. Na fase pós reunião/manifestação, considera que a sua experiência contribui para um melhor desempenho das suas atuais funções e para um enriquecimento da instituição que representa?

No meu caso, acho que não, porque faço o meu papel. Portanto, relato aquilo que aconteceu, faço a notícia. Cumpri o meu objetivo, por isso no meu caso, acho que não.

8. Na sua opinião, a experiência adquirida contribui para melhorar a imagem da sua instituição?

Sim. Está um bocado ligada (com a pergunta 7), não vai melhorar.

Eu faço o meu papel. A Lusa, tem que ir enquanto Órgão de Comunicação Social, faz o serviço público, tem de fazer o serviço público. Dá a informação.

9. O que poderia ser melhorado se voltasse para uma reunião/manifestação? (referidas na resposta à questão 2).

Acho que, enquanto jornalista e, eu acho que, o relacionamento da polícia com os jornalistas nas manifestações, acho que devia ser um bocadinho diferente. Acho que a polícia, não, muitas vezes causa [...], coloca um certo travão, não deixa os jornalistas andarem à-vontade e, também muitas vezes, é por questões de segurança, mas, acho que, há ainda um bocado de parte, não são todos, mas por parte de elementos da PSP, aquele autoritarismo e não deixa que [...]. Acho que o jornalista, tem que, tem a liberdade de imprensa, dentro dos seus limites, mas muitas vezes, a própria polícia coloca entraves.

Eu vou dar um exemplo. Em 2013, 2014, numa manifestação, um colega meu, fotógrafo, que estava simplesmente a fotografar [...], existiu uma confusão e foi agredido (pontapeado), por um elemento do Corpo de Intervenção. Ele estava de máquina fotográfica, dizia que era jornalista e, mesmo assim [...]. A IGAI investigou, ele foi punido. Eu acho que, quando uma pessoa se identifica como jornalista, deve conseguir fazer o seu trabalho.